

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de JustiçaMARCO ANTÔNIO LOPES DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério PúblicoNÁDIA ESTELA FERREIRA MATEUS
Ouvidora do Ministério PúblicoELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta JurídicaMÁRCIO GOMES DE SOUZA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto AdministrativoCARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto InstitucionalPAULO DE TARSO MORAIS FILHO
Chefe de GabineteCLÁUDIA FERREIRA PACHECO DE FREITAS
Secretária-GeralCLARISSA DUARTE BELLONI
Diretora-Geral**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - TERÇA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2022**

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-DOMP/MG, instituído pela Resolução PGJ n.º 1, de 6 de janeiro de 2014, com fundamento no parágrafo único do art. 1.º da Lei Estadual n.º 19.429, de 11 de janeiro de 2011, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (www.mpmg.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O DOMP/MG é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

▲ ATOS ADMINISTRATIVOS**▲ PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO*

O Procurador-Geral de Justiça, no uso das atribuições previstas no artigo 18, inciso XXI, alínea “j”, e inciso XLIV, da Lei Complementar n.º 34/1994, e conforme acordado com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, convida os Membros interessados em participar de mutirão de julgamentos pelo Tribunal do Júri na Comarca de Uberlândia, que se realizará entre os dias 3 de outubro e 18 de novembro de 2022, a se inscreverem por meio do endereço eletrônico mutirao@mpmg.mp.br.

A inscrição deverá ser precedida de consenso com os Magistrados das respectivas Comarcas para equalização da agenda de audiências, eis que o Poder Judiciário também tem interesse na realização do mutirão, sendo que o Membro interessado deverá indicar as datas em que poderá participar.

Ressalta, por fim, que o trabalho ensejará a incidência do artigo 12, parágrafo 1.º, da Resolução PGJ n.º 12/2021 e do artigo 1.º, parágrafo 5.º, da Resolução PGJ n.º 64/2014.

* Republicação.

Autoriza, nos termos do art. 18, XLIII, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Henrique Nogueira Macedo, da comarca de Ribeirão das Neves, a se ausentar da Promotoria de Justiça no dia 14 de setembro de 2022, para participar da sexta edição do Projeto “Segurança em Foco”, sobre o tema “Método APAC: projeto de humanização do sistema carcerário”, no plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília-DF.

Indica a Promotora de Justiça Ingrid Veloso Soares do Val para o Estágio Especial de Inteligência (EEI) na Escola de Inteligência Militar do Exército-EsIMEEx, em Brasília-DF, no período de 19 a 30 de setembro de 2022.

Defere, nos termos da Resolução n.º 26/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e, especialmente, do artigo 2º da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 12/2020, o pedido de autorização para residência fora da comarca de titularidade do membro do Ministério Público abaixo especificado:

NOME	COMARCA DE TITULARIDADE/ EXERCÍCIO	RESIDÊNCIA	PERÍODO
Sophia Sousa de Mesquita David	Paraguaçu	Varginha	1 ano, a contar do dia 19 de março de 2022

Altera, nos termos do artigo 1.º, inciso II, da Resolução PGJ n.º 37/2021, a designação para o plantão junto à Procuradoria-Geral de

Justiça, publicada em 03/09/2022:

PLANTÃO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

10 e 11 de setembro de 2022:

- Exclui: Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça;

- Inclui: Promotora de Justiça Gislane Testi Colet, Assessora Especial do Procurador-Geral de Justiça.

Altera a Portaria n.º 2271/2022, referente ao plantão dos Centros de Apoio Operacional e órgãos de apoio, durante o segundo semestre de 2022:

De 10 a 14 de outubro:

CÍVEL E DIREITOS DIFUSOS

- Exclui: Danielle de Guimarães Germano Arlé

- Inclui: Jairo Cruz Moreira

Altera a escala de plantão para o exercício de atividades urgentes nos feriados e fins de semana e nos dias úteis durante o período noturno, nas regiões administrativas abaixo relacionadas:

REGIÃO ADMINISTRATIVA XXXVI (*)

Comarca(s) / unidade(s): Abre Campo; Ervália; Jequeri; Ponte Nova; Raul Soares; Rio Casca; Teixeira; Viçosa.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
03-09-2022 - 09-09-2022	Exclui: André Tanure Domingues Figueiredo (Ponte Nova) Inclui: Vinícius de Oliveira Pinto (Viçosa)
10-09-2022 - 16-09-2022	Exclui: Vinícius de Oliveira Pinto (Viçosa) Inclui: André Tanure Domingues Figueiredo (Ponte Nova)

* Republicada com correção.

REGIÃO ADMINISTRATIVA XLVI

Comarca(s) / unidade(s): Uberlândia.

Período / Ano	Promotor(es) Comarca(s)
16-09-2022 - 22-09-2022	Exclui: Vanessa Dosualdo Freitas (Uberlândia) Inclui: Marco Aurélio Nogueira (Uberlândia)
23-09-2022 - 29-09-2022	Exclui: Marco Aurélio Nogueira (Uberlândia) Inclui: Vanessa Dosualdo Freitas (Uberlândia)

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

 **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

CONVOCAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca os Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a Sessão Solene de Outorga da Medalha do Mérito do Ministério Público Promotor de Justiça Francisco José Lins do Rêgo Santos, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2022, às 18h15, com o credenciamento previsto entre as 17 e 18 horas, na sede do Teatro Minas Tênis Clube, situado na Rua da Bahia 2.244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, ocasião em que serão agraciados: Medalha de Honra: Kassio Nunes Marques, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Assusete Dumont Reis Magalhães, Ministra do Superior Tribunal de Justiça; Rogerio Schietti Machado Cruz, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; Ignacio Ybáñez, Embaixador da União Europeia no Brasil; Luiza Helena Trajano Inácio Rodrigues, Empresária. Comenda: Carlos Bernardo Bracher, Artista Plástico; Clarissa Duarte Belloni, Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais; Edson Teixeira Filho, Prefeito de Ubá; Márcio Luís de Oliveira, Consultor-Geral de Técnica Legislativa do Governo do Estado de Minas Gerais; Maria das Graças Marçal, Fundadora da Associação dos Catadores de Papelão e Material Reaproveitável (ASMARE); Maria do Rosário Araújo Velano, Professora e Reitora da Universidade José do Rosário Vellano (UNIFENAS).

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP N.º 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Avisa sobre a necessidade do cadastramento dos acordos de não persecução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU).

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fundamento no art. 36, I, da Resolução CAPJ n.º 12, de 28 de setembro de 2016 (Regimento Interno CGMP), e

CONSIDERANDO que o art. 28, § 6º, do CPP prevê que a tramitação do acordo de não persecução penal deve se dar perante o Juízo da Execução Penal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 223/2016, que institui o Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais relativos à execução penal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça realizou alterações no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) criando perfil específico de cadastramento de acordo de não persecução penal para o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta 29/PR-TJMG/2021, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o acordo de não persecução penal, de que trata o art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, estabelece que o Acordo de Não Persecução Penal deve ser cadastrado no SEEU (art. 3º, § 2º) e que compete ao Juízo da Execução determinar o cumprimento das condições acordadas (art. 5º, caput);

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 do Ato CGMP n. 02/2022, no sentido de que: a) o órgão de execução que tiver atuado na celebração do acordo de não persecução penal, ao receber a intimação da homologação com as respectivas peças, iniciará a execução perante o juízo competente, promovendo o cadastro no SEEU; b) caso não possua atribuição para atuar no juízo de execução penal, o órgão de execução que tiver atuado na celebração do acordo de não persecução penal remeterá o termo de acordo formalizado e a decisão homologatória para o órgão de execução com a respectiva atribuição, para idêntico fim, sempre que a providência não tiver sido adotada de ofício pelo juízo de conhecimento, velando para que o procedimento investigativo não seja arquivado enquanto não houver notícia do seu efetivo e integral cumprimento; c) o Promotor de Justiça com atribuições na execução penal fiscalizará o cumprimento das cláusulas do acordo e, intimado do seu cumprimento, solicitará a comunicação ao juízo de origem,

para que a declaração de extinção da punibilidade seja analisada nos autos do respectivo procedimento investigativo em que fora celebrado, servindo, só então, de fundamento para o arquivamento do expediente;

CONSIDERANDO a demanda apresentada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais quanto à necessidade de aprimoramento da gestão da informação sobre acordos de não persecução penal celebrados pelo Ministério Público, mediante, inclusive, a análise de dados estatísticos para mensurar a atividade resolutiva da instituição, possibilitando melhor planejamento, organização, dimensionamento de resultados e transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso às informações sobre os acordos de não persecução penal a todos, inclusive para fins de impedir o seu oferecimento aos agentes que tenham sido beneficiados pelo referido instituto nos cinco anos antecedentes (art. 28-A, § 2º, III, do CPP),

AVISA

1. O Promotor de Justiça deve evitar o acompanhamento do acordo de não persecução penal nos autos do próprio procedimento investigatório em que tiver sido celebrado, ressalvados os casos cujo cumprimento se realiza por meio de obrigações de pronto pagamento (perda de fiança, perda de bens e direitos sobre coisas apreendidas, prestação pecuniária com pagamento à vista etc.).
2. O Promotor de Justiça com atribuição perante a Execução Penal deve conferir publicidade ao endereço de correio eletrônico institucional destinado ao recebimento dos termos de acordo de não persecução penal, comunicando-o aos remetentes ordinários da localidade, ressalvada a construção consensual de fluxo diverso, sempre por meio de instrumentos oficiais de comunicação.
3. O Promotor de Justiça com atribuição perante a Execução Penal deve cadastrar todos os acordos de não persecução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), observadas as regras da Portaria Conjunta TJMG nº 29/2021.
4. O Promotor de Justiça com atribuição perante a Execução Penal, ao ser intimado sobre o cumprimento das condições e cláusulas do acordo de não persecução penal, deve limitar-se a requerer a comunicação ao Juízo responsável pela homologação do acordo, com abertura de vista ao respectivo Promotor de Justiça, a quem caberá a análise da declaração de extinção da punibilidade, com o consequente pedido de arquivamento definitivo da investigação criminal.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO LOPES DE ALMEIDA

Corregedor-Geral do Ministério Público

 **PROCURADORA-GERAL ADJUNTA JURÍDICA**

ATOS DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA JURÍDICA

- Portaria n.º 3301/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Henry Wagner Vasconcelos de Castro, oficiante na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 0024.21.197051-2, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0098448/2022-27.

- Portaria n.º 3302/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, a Promotora de Justiça Flávia de Simone e Souza, oficiante na 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Contagem, para atuar nos autos n.º 5005544-32.2022.8.13.0079, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0099909/2022-69.

- Portaria n.º 3303/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Paulo Emilio Coimbra do Nascimento, oficiante na 23ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juiz de Fora, para atuar nos autos n.º 0145.22.003234-9, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o n.º SEI-19.16.2435.0111499/2022-51.

- Portaria n.º 3327/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Caius Vinicius Gonzaga Goulart, oficiante na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, para atuar nos autos n.º 5096154-51.2021.8.13.0024, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0102066/2022-30.

- Portaria n.º 3330/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “d”, da Lei Complementar n.º 34/94, o Promotor de Justiça Fabio Tavares Ribeiro, oficiante na 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Governador Valadares, para atuar nos autos n.º 5002256-44.2022.8.13.0704, cadastrados nesta Procuradoria-Geral de Justiça sob o SEI n.º 19.16.3857.0103940/2022-66.

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

ATO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO FINAL

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, considerando as disposições contidas na Resolução PGJ n.º 19, de 21.8.2019, divulga a classificação dos servidores, por Comarca de inscrição, no Edital de Remoção n.º 17/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais do dia 26.08.2022, conforme abaixo indicado:

OFICIAIS DO MP

INSCRITOS PARA ALÉM PARAÍBA (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ALTO RIO DOCE (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ALVINÓPOLIS (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ANDRELÂNDIA (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA AREADO (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ARINOS (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA BARÃO DE COCAIS (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA BELO HORIZONTE (20 VAGAS)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	401700	Edwânia Amorim do Carmo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso I
2	187100	Luciana Cristine Murta Lemos	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
3	233800	Ana Cristina Braga Soares	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
4	240700	Jaqueline Souza Mendes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
5	284500	Marco Túlio Baeta Pimenta	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
6	288900	Rosalina Rodrigues da Silva Prates	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
7	318200	Bruno Barros de Souza	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
8	320600	Eliane Stadler de Souza	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
9	322200	Márcia Dias Pereira	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
10	350100	Bruno Laud Serrano dos Reis	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
11	349500	Andrea de Oliveira Loiola Regis	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
12	357900	Daniele Rejane Pinto Versieux	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
13	376100	Miriam Roze Ferreira Risi	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
14	386700	Dircimar Fernandes Carneiro	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
15	414700	Jacqueline Farnese Rezende Pimenta	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
16	459600	Bruno Castelar Lugão Mendes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
17	480000	Kênia Patrícia Barreiros Albino	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
18	492000	Alana de Castro Freitas	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
19	493900	Nadja Barros de Amorim Cota	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
20	505400	Ana Paula Vieira Souto	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
21	535500	Elaine de Oliveira Campos Reis	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
22	538100	Fernanda Cristina dos Santos Rosa Moreira	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
23	539200	Simone Aparecida Francisco	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
24	541100	Adriana Cristina de Oliveira	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
25	537000	Estanislau Correia Almeida Júnior	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
26	541300	Leonardo Batista Viana Correia	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
27	542500	Priscila Lima Miranda	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
28	539300	Guilherme Cardoso Morais	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

29	549600	Danielle Gomes Lopes Rodrigues	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
30	554600	Marcela Almeida Maia Ireno	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
31	558200	Sílvia Regina de Franca Ferreira Horácio	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
32	559200	Graziele Mendes Ribeiro Bernardes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
33	601400	Tânia Cecília Cardoso de Oliveira Marques	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
34	602300	Laura Dias Rodrigues de Paulo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
35	612100	Débora Duarte Silva de Souza	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
36	618300	Ulo Bispo Vieira	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
37	621400	Rosana Cibele Alves Barbosa Mendes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
38	631500	Vener Duarte de Araújo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
39	651700	Alessandra Profírio Souza	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA BOM SUCESSO (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA BURITIS (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA CAMPOS GERAIS (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	612400	Walace José Rosa	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA CANÁPOLIS (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	418400	Cláudia Regina Martins Bonifácio	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	505300	Marcos Rocha Muniz	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA CARATINGA (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	241700	Jefferson Ferreira Meireles	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA CARMO DO PARANAÍBA (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA CONSELHEIRO PENA (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ERVÁLIA (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ESMERALDAS (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ESPERA FELIZ (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ESPINOSA (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA FRUTAL (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA IBIRITÉ (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	559200	Graziele Mendes Ribeiro Bernardes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA IGARAPÉ (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	226500	César Silveira Barrouin	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA INHAPIM (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ITABIRA (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	426301	Débora Scucato Machado Soares	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	651700	Alessandra Profirio Souza	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA ITAMOGI (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ITAMONTE (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA ITURAMA (2 VAGAS)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA JACINTO (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	501400	Penha Aparecida de Freitas Chagas	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA JÁIBA (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA MANGA (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA MANHUMIRIM (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA MARIANA (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	183200	Aureliano Magela de Rezende	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA MARTINHO CAMPOS (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA MATEUS LEME (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	235200	Beatriz Botelho Batista	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	559700	Michelle de Freitas Vas	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
3	642300	Bruna Izabelita de Fátima Oliveira Costa	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA MERCÊS (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	366500	Geraldo Levy Romualdo da Silva	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA MONTES CLAROS (4 VAGAS)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	199400	Eustáquio Adailton Lima e Silva	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	278600	Raquel Terezinha Araújo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
3	289900	Ronaldo Conceição Mendes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
4	320600	Eliane Stadler de Souza	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
5	323100	Jonathas Pacheco Martins	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
6	330200	Ildomar Braz de Souza	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
7	378100	Soraia Rodrigues Sobral	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
8	377000	Márcia Adriana Alves Chaves	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
9	427100	Kátia Janine Alves Santana	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
10	452500	Juliana Rodrigues dos Santos Guedes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
11	455400	Gilmar Dias Nascimento	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
12	464100	Maria Luísa Ferreira	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
13	534500	Christian Douglas Brito Ruas	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
14	536700	Adrielle Costa Maria Mourão Figueiredo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
15	542500	Priscila Lima Miranda	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
16	556800	Caroline de Souza Cardoso Domingues	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
17	621400	Rosana Cibele Alves Barbosa Mendes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
18	634200	Rodrigo Ramires Fernandes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
19	640200	Janaína Fernandes Alves Oliveira	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA MURIAÉ (2 VAGAS)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	638100	Stephanie Mota Morito	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA MUZAMBINHO (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA NANUQUE (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	634200	Rodrigo Ramires Fernandes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA PARACATU (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	350100	Bruno Laud Serrano dos Reis	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA PIRAPORA (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	199500	Rony Cássio Maurício da Rocha Barbosa	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	634200	Rodrigo Ramires Fernandes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA RIO VERMELHO (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA SABARÁ (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	480000	Kênia Patrícia Barreiros Albino	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	505400	Ana Paula Vieira Souto	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
3	535500	Elaine de Oliveira Campos Reis	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
4	602300	Laura Dias Rodrigues de Paulo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA SANTA LUZIA (2 VAGAS)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	350100	Bruno Laud Serrano dos Reis	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	535500	Elaine de Oliveira Campos Reis	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
3	538700	Paula Medina Paiva Miranda	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
4	559200	Graziele Mendes Ribeiro Bernardes	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
5	602300	Laura Dias Rodrigues de Paulo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
6	607100	Carla Angélica Dias Miranda	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
7	631500	Vener Duarte de Araújo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA SANTA RITA DE CALDAS (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA SANTOS DUMONT (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
------------	------	----------	------------------------

1	378000	Ronan Lobo Rodrigues	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
---	--------	----------------------	---

INSCRITOS PARA SÃO JOÃO DA PONTE (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA SÃO JOÃO DEL REI (1 VAGA)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	183200	Aureliano Magela de Rezende	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	537000	Estanislau Correia Almeida Júnior	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA SETE LAGOAS (2 VAGAS)

Classific.	MAMP	Servidor	Critério Classificação
1	304400	Matheus Gonzaga Lafeté	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
2	319800	Cristiana Gonçalves dos Santos Gusmão	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
3	332200	Solange Veneza Paxeco	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
4	378400	Betânia Farnesi de Souza e Silva	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
5	542500	Priscila Lima Miranda	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
6	554600	Marcela Almeida Maia Ireno	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II
7	631500	Vener Duarte de Araújo	Resolução PGJ n.º 19/2019, artigo 17, inciso II

INSCRITOS PARA TARUMIRIM (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA TOMBOS (1 VAGA)

Não houve inscrição.

INSCRITOS PARA VAZANTE (1 VAGA)

Não houve inscrição.

ATO DE REMOÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 80 da Lei n.º 869, de 5.7.1952, tendo em vista as disposições contidas na Resolução PGJ n.º 19, de 21.8.2019, e no Edital de Remoção n.º 17/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais de 26.08.2022, remove, a pedido, a partir da publicação deste ato, os servidores abaixo, ficando suspensos os efeitos do presente ato, nos termos do art. 18 da Resolução PGJ n.º 19/2019:

OFICIAIS DO MP

MAMP	Servidor	Removido para
401700	Edwânia Amorim do Carmo	Belo Horizonte
187100	Luciana Cristine Murta Lemos	Belo Horizonte
233800	Ana Cristina Braga Soares	Belo Horizonte
240700	Jaqueline Souza Mendes	Belo Horizonte
284500	Marco Túlio Baeta Pimenta	Belo Horizonte
288900	Rosalina Rodrigues da Silva Prates	Belo Horizonte
318200	Bruno Barros de Souza	Belo Horizonte
320600	Eliane Stadler de Souza	Belo Horizonte
322200	Márcia Dias Pereira	Belo Horizonte
350100	Bruno Laud Serrano dos Reis	Belo Horizonte
349500	Andrea de Oliveira Loiola Regis	Belo Horizonte
357900	Daniele Rejane Pinto Versieux	Belo Horizonte
376100	Miriam Roze Ferreira Risi	Belo Horizonte
386700	Dircimar Fernandes Carneiro	Belo Horizonte
414700	Jacqueline Farnese Rezende Pimenta	Belo Horizonte
459600	Bruno Castelar Lugão Mendes	Belo Horizonte
480000	Kênia Patrícia Barreiros Albino	Belo Horizonte
492000	Alana de Castro Freitas	Belo Horizonte
493900	Nadja Barros de Amorim Cota	Belo Horizonte
505400	Ana Paula Vieira Souto	Belo Horizonte
612400	Walace José Rosa	Campos Gerais
418400	Cláudia Regina Martins Bonifácio	Canápolis
241700	Jefferson Ferreira Meireles	Caratinga
559200	Graziele Mendes Ribeiro Bernardes	Ibirité
226500	César Silveira Barrouin	Igarapé
426301	Débora Scucato Machado Soares	Itabira
501400	Penha Aparecida de Freitas Chagas	Jacinto
235200	Beatriz Botelho Batista	Mateus Leme
366500	Geraldo Levy Romualdo da Silva	Mercês
199400	Eustáquio Adailton Lima e Silva	Montes Claros
278600	Raquel Terezinha Araújo	Montes Claros
289900	Ronaldo Conceição Mendes	Montes Claros
638100	Stephanie Mota Morito	Muriae
634200	Rodrigo Ramires Fernandes	Nanuque
199500	Rony Cássio Maurício da Rocha Barbosa	Pirapora
602300	Laura Dias Rodrigues de Paulo	Sabará
535500	Elaine de Oliveira Campos Reis	Santa Luzia
538700	Paula Medina Paiva Miranda	Santa Luzia
378000	Ronan Lobo Rodrigues	Santos Dumont
183200	Aureliano Magela de Rezende	São João Del Rei

304400	Matheus Gonzaga Lafetá	Sete Lagoas
319800	Cristiana Gonçalves dos Santos Gusmão	Sete Lagoas

A quarta vaga disponibilizada no edital para a comarca de Montes Claros está em análise (Processo SEI nº 1916.1915.011613/2022-20).

Os servidores acima removidos, nos termos do § 2º, do Art. 18 da Resolução PGJ n.º 19/2019, poderão desistir da remoção, até as 18 horas do dia 08/09/2022, mediante requerimento formal endereçado ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo (enviar para o e-mail: ddrh@mpmg.mp.br).

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CHEFE DE GABINETE

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

- Portaria nº 3350/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Eduardo de Paula Machado, Coordenador Regional de Defesa do Patrimônio Público Sul de Minas Gerais – Pouso Alegre, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Processo n.º 0025358-56.2016.8.13.0878, da comarca de Camanducaia, a partir de 5 de setembro corrente.

- Portaria nº 3351/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Ana Cláudia Lopes, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em audiências virtuais da Central de Recepção de Flagrantes-CEFLAG da Capital, no dia 6 de setembro corrente, durante afastamento do oficiante.

- Portaria nº 3352/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, Fabiano Mendes Cardoso, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 9.ª Promotoria de Justiça-Auditoria Militar da Capital, em audiências por videoconferência, no dia 6 de setembro corrente.

- Portaria nº 3353/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Novo Cruzeiro, Olemar Miranda Santiago, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Mariana, em audiências por videoconferência, no dia 6 de setembro corrente.

- Portaria nº 3354/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Substituto em exercício na comarca de Conselheiro Lafaiete, Lucas César Dias Barreto Ambrósio, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Pitangui, em audiências por videoconferência, no dia 6 de setembro corrente.

- Portaria nº 3355/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Bacias do Rio Paranaíba e do Baixo Rio Grande, para atuar, em conjunto com o oficiante, no Inquérito Civil n.º MPMG-0569.20.000050-7, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Sacramento.

- Portaria nº 3356/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Muriaé, Jackeliny Ferreira Rangel, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 2.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 8 e 9 de setembro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 3357/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, a Promotora de Justiça da comarca de Muriaé, Jackeliny Ferreira Rangel, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 4.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, nos dias 8 e 9 de setembro corrente, durante afastamento da oficiante.

- Portaria nº 3358/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Belo Horizonte, André de Oliveira Andrade, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Lima, em audiências por videoconferência, no dia 8 de setembro corrente.

- Portaria nº 3359/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Teófilo Otoni, Hélio Pedro Soares, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 2.ª Promotoria de Justiça da comarca de Araçuaí, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0001621-24.2022.8.13.0034, no dia 9 de setembro do corrente ano, às 9 horas.

- Portaria nº 3360/2022 – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXI, “f”, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Frutal, Rogério Maurício Nascimento Toledo, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer as funções do Ministério Público na 5.ª Promotoria de Justiça daquela comarca, no período de 23 a 30 de setembro corrente, durante afastamento do titular.

- Portaria nº 3187/2022* – Designa, por delegação, nos termos do artigo 18, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 34/94, o Promotor de Justiça da comarca de Corinto, Bruno de Carvalho Vasconcelos, para, sem prejuízo de suas atribuições, cooperar na 1.ª Promotoria de Justiça da comarca de Curvelo, atuando na sessão de julgamento do Tribunal do Júri referente ao Processo n.º 0209.22.500355-6, no dia 15 de setembro do corrente ano, às 8h30.

* Republicada com alteração.

- Fica sem efeito a Portaria nº 3245/2022, referente ao Promotor de Justiça Lucas Dias Pereira Nunes (cooperar /2.ª PJ de Araçuaí/Tribunal do Júri/Processo n.º 0001621-24.2022.8.13.0034).

PAULO DE TARSO MORAIS FILHO

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ATOS DA DIRETORA DO CEAF

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado da Etapa I das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 570/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Mercês:

1ª Larissa Gomes da Silva;

2º Guilherme Dias Rezende;

3ª Alice Braga Moreira Davi.

Torna público, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021, o resultado final das seleções públicas destinadas ao preenchimento de vagas de estágio:

- Edital nº 511/2022, promovido pela Secretaria das Promotorias de Justiça 5ª Promotoria de Justiça da comarca de Patos de Minas:

1º Paulo Gonçalves Sousa Braga;

2ª Isabella Oliveira Batista;

3ª Bruna Martins Faria;

4º Leonardo Junio Ferreira Sampaio

5ª Ana Victória Gonçalves Silva;

6º Henrique Bonatti Delicole;

7ª Sarah Nunes Mesquita.

- Edital nº 518/2022, promovido pelas Promotorias de Justiça da comarca de Contagem:

1º Raphael Augusto Rodrigues;

2ª Iracema Danubia P. Celestino;

3ª Luana Thais Diniz Alves.

- Edital nº 532/2022, promovido pela 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Belo:

1º Alessandra Oliveira Bahia;

2º Júlio César Assis Moraes;

3º Fabrício Henrique da Silva Sobreda;

4º Rafaela Reis Rezende.

- Edital nº 543/2022, promovido pela Promotoria de Justiça da comarca de Ferros:

1º João Marcos de Souza Barros e Silva.

- Edital nº 586/2022, promovido pela 12ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte:

1º Júnia Pereira de Mattos;

2º Letícia Layla Ribeiro;

3º Ana Gabrielly Silva;

4º João Victor;

5º Kelly Cristina Silva dos Santos;

6º Larissa Lacerda de Abreu;

7º Thiago Nardi Jamin;

8º Carolina Oliveira R. Gonçalves.

Nomeia, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Resolução PGJ nº 48, de 28 de outubro de 2021, os acadêmicos abaixo relacionados para exercício das funções de estagiário do Ministério Público, a partir de 8 de setembro corrente:

- Eduarda de Moura Lima, matrícula 1509800, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Procuradoria de Justiça Criminal, com o compromisso de estágio válido até 31 de dezembro de 2023;

- Felipe Almeida Valério Guelber, matrícula 1510200, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro-Sul na comarca de Barbacena, com o compromisso de estágio válido até 24 de fevereiro de 2024;
- Gabriel Veiga Salles Costa, matrícula 1510100, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Controle Externo, com o compromisso de estágio válido até 17 de agosto de 2024;
- Hanna Mirella Costa Demétrio, matrícula 1509700, graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 3ª Promotoria de Justiça da comarca de Pedro Leopoldo, com o compromisso de estágio válido até 7 de dezembro de 2022;
- Jorge Lucas Martins, matrícula 1510000, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação e dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Alto Paranaíba e do Noroeste de Minas Gerais na comarca de Patos de Minas, com o compromisso de estágio válido até 26 de junho de 2023;
- Larissa Ferreira Fernandes, matrícula 1509900, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 13ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia, com o compromisso de estágio válido até 31 de julho de 2023;
- Nayara Nogueira do Amaral, matrícula 1509500, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à Promotoria de Justiça da comarca de Serro, com o compromisso de estágio válido até 31 de outubro de 2023;
- Paula Alves Fernandes, matrícula 1509600, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 4ª Promotoria de Justiça da comarca de Muriaé, com o compromisso de estágio válido até 24 de fevereiro de 2023;
- Pedro Henrique Almeida Queiroz, matrícula 1509400, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 15ª Promotoria de Justiça da comarca de Uberlândia, com o compromisso de estágio válido até 7 de dezembro de 2022;
- Samhuel Moreira de Oliveira Santos, matrícula 1509200, pós-graduando do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária na comarca de Contagem, com o compromisso de estágio válido até 17 de agosto de 2023;
- Thaynara Costa Duarte, matrícula 1509300, pós-graduanda do curso de Direito, para exercício das funções de estágio não obrigatório, na submodalidade bolsista, junto à 20ª Promotoria de Justiça da comarca de Belo Horizonte, com o compromisso de estágio válido até 26 de agosto de 2024.

ELAINE MARTINS PARISE

Procuradora de Justiça

Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

 **DIRETORIA-GERAL**

ATOS DA DIRETORA-GERAL

- Deferindo, nos termos do art. 3 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

1770-01 MOCS Período: 31/08/2022 a 06/09/2022 7
1839-00 MS Período: 01/07/2022 a 02/07/2022 2
2406-00 ICF Período: 30/08/2022 a 31/08/2022 2
2668-00 BAVGH Período: 31/08/2022 a 01/09/2022 2
2715-00 FLV Período: 30/08/2022 a 31/08/2022 2
2723-00 LTATS Período: 30/08/2022 a 30/08/2022 1
2727-00 EBF Período: 29/08/2022 a 29/08/2022 1
2811-00 FAM Período: 29/08/2022 a 29/08/2022 1
2951-00 RPS Período: 24/08/2022 a 06/09/2022 14
2992-00 IDS Período: 23/08/2022 a 26/08/2022 4
3043-00 ALA Período: 25/08/2022 a 25/08/2022 1
3227-00 MJFT Período: 26/08/2022 a 29/08/2022 4
3228-00 WSM Período: 17/08/2022 a 26/08/2022 10
3346-00 APFG Período: 26/08/2022 a 26/08/2022 1
3346-00 APFG Período: 29/08/2022 a 31/08/2022 3
3670-00 CNA Período: 28/08/2022 a 30/08/2022 3
3733-00 ASA Período: 29/08/2022 a 29/08/2022 1
3738-00 BMA Período: 29/08/2022 a 29/08/2022 1
3784-00 BFSS Período: 21/08/2022 a 21/08/2022 1
3847-00 ARPM Período: 30/08/2022 a 02/09/2022 4
3934-00 MCS Período: 26/08/2022 a 26/08/2022 1
3965-00 CBA Período: 31/08/2022 a 31/08/2022 1
4158-00 CAS Período: 29/08/2022 a 01/09/2022 4
4183-00 JLSD Período: 26/08/2022 a 26/08/2022 1
4388-00 GBA Período: 30/08/2022 a 30/08/2022 1
4585-00 RLT Período: 08/08/2022 a 06/10/2022 60
4738-00 PFPG Período: 22/08/2022 a 26/08/2022 5
4779-00 AFA Período: 01/09/2022 a 01/09/2022 1

4819-00 RSVS Período: 24/08/2022 a 26/08/2022 3
4929-00 LSSAM Período: 29/08/2022 a 31/08/2022 3
5056-00 KMM Período: 30/08/2022 a 30/08/2022 1
5188-00 DCF Período: 26/08/2022 a 04/09/2022 10
5365-00 CMS Período: 01/09/2022 a 01/09/2022 1
5373-00 MHPF Período: 14/07/2022 a 12/08/2022 30
5373-00 MHPF Período: 13/08/2022 a 25/09/2022 44
5393-00 GCM Período: 25/08/2022 a 13/09/2022 20
5438-00 LMS Período: 01/09/2022 a 01/09/2022 1
5442-00 MATP Período: 30/08/2022 a 30/08/2022 1
5470-00 ISM Período: 25/08/2022 a 26/08/2022 2
5549-00 LCC Período: 30/08/2022 a 30/08/2022 1
6164-00 LFH Período: 29/08/2022 a 02/09/2022 5
6186-00 ITFR Período: 31/08/2022 a 02/09/2022 3
6297-00 DBMB Período: 25/08/2022 a 26/08/2022 2
6439-00 KFSPA Período: 30/08/2022 a 30/08/2022 1

- Deferindo, nos termos do art. 14 da Resolução 17/2005 desta PGJ, dispensa em virtude de falecimento de pessoa da família a:
MAMP NOME DIAS

1942-00 EAFR Período: 29/08/2022 a 05/09/2022 8
3054-00 CRS Período: 30/08/2022 a 06/09/2022 8

- Deferindo, nos termos do art. 7 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da saúde de pessoa da família:
MAMP NOME DIAS

2678-00 JGMC Período: 29/08/2022 a 29/08/2022 1
3189-00 ACRJ Período: 25/08/2022 a 29/08/2022 5
4203-00 NDL Período: 17/08/2022 a 17/08/2022 1
4292-00 CHB Período: 31/08/2022 a 31/08/2022 1
4511-01 JGS Período: 29/08/2022 a 29/08/2022 1
4511-01 JGS Período: 30/08/2022 a 30/08/2022 1
4511-01 JGS Período: 31/08/2022 a 31/08/2022 1

4891-00 GHFB Período: 01/09/2022 a 02/09/2022 2

4924-00 GGGC Período: 29/08/2022 a 29/08/2022 1

4979-00 CFSD Período: 30/08/2022 a 31/08/2022 2

5390-00 FBA Período: 25/08/2022 a 26/08/2022 2

5590-00 HTRSM Período: 30/08/2022 a 30/08/2022 1

6283-00 JJMG Período: 29/08/2022 a 29/08/2022 1

- Indeferindo, nos termos do art. 2 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde ou da pessoa da família a:

MAMP NOME DIAS

6519-00 WTP Período: 17/08/2022 a 15/10/2022 60

- Deferindo, nos termos do art. 17 da Resolução 17/2005 desta PGJ, licença para tratamento da própria saúde a:

MAMP NOME DIAS

3119-01 DAS Período: 23/08/2022 a 24/08/2022 2

CLARISSA DUARTE BELLONI

Diretora-Geral

ATOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DESPACHO. RELATORA.

Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0054375/2022-62

Recorrente: Juvenal Cardoso da Silva, servidor do Ministério Público

Relatora: Procuradora de Justiça Nadja Kelly Pereira de Souza Miller

Advogados: Leonardo Militão Abrantes, OAB/MG 77.154 e Juliana Lemos Costa, OAB/MG 118.956

Despacho: Intime-se o recorrente para, no prazo de 3 (três) dias úteis, tomar ciência dos novos documentos colacionados ao feito (SEI – 3388570, 3388669, 3388990 e 3394806).

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2022.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

CÂMARA DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. DECISÃO LIMINAR. RELATOR.

Recurso Administrativo nº 19.16.2237.0107244/2022-51

Recorrente: Ana Cristina de Melo Silveira, Servidora do Ministério Público

Relator: Procurador de Justiça Olintho Salgado de Paiva

Extrato da Decisão Liminar: Concedo a medida antecipatória para suspender a exigibilidade do pagamento pretendido até a decisão final deste recurso administrativo.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2022.

Lorene De Marchi e Silva

Diretoria do Colégio e da Câmara de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

11ª/2022 - ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2022.

No dia 4 (quatro) de julho de 2022, foi realizada por meio exclusivamente virtual, a 11ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 54, parágrafos 3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Superior. Foram registradas, mediante manifestações eletrônicas expressas, as participações dos Conselheiros Geraldo Flávio Vasques, Presidente; Rodrigo Sousa de Albuquerque e Marcos Tofani Baer Bahia. Abertos os trabalhos, foi aprovada a ata da 10ª Sessão Ordinária. Em seguida, o Presidente submeteu à apreciação os seguintes procedimentos administrativos internos de relatoria do Conselheiro Rodrigo Albuquerque: nº 118/2022, SEI nº 19.16.1603.0068271/2021-73, referente ao Inquérito Civil MPE nº MPMG-º 04.16.0696.0003194/2022-80, da Comarca de Tupaciguara: o Relator concluiu pela homologação do arquivamento, no que foi acompanhado, por unanimidade; nº 123/2022, SEI nº 19.16.1603.0045629/2022-13, referente ao Procedimento Preparatório MPE nº MPMG-03.16.0696.0002976/2022-66, da Comarca de Tupaciguara: o Relator concluiu pela homologação do arquivamento, no que foi acompanhado, por unanimidade; nº 157/2022, SEI nº 19.16.3704.0067811/2022-84, da Comarca de Ibirité: o Relator concluiu pelo acolhimento da conversão do Inquérito Civil nº MPMG-0114.14.000394-7, em Procedimento Administrativo para acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. O voto do Relator foi aprovado, por unanimidade. Depois, foram apreciados os seguintes inquéritos civis, procedimentos preparatórios e notícias de fato: CONSELHEIRO-RELATOR GERALDO FLAVIO VASQUES: Comarca de ARAXA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.22.000008-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0056.19.000840-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000061-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.001050-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0024.19.020694-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000506-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARANGOLA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0133.21.000285-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0153.19.000339-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.21.000026-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000030-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0079.18.000197-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0079.18.000423-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0317.20.000157-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITUIUTABA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0342.19.001347-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARIANA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000087-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MURIAE, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0439.18.000564-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000338-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0479.21.000596-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PITANGUI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.01.000020-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PITANGUI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.17.000303-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.13.000094-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.15.000475-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.19.000292-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0559.20.000116-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0245.20.000239-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.21.000030-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000150-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000004-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.22.000026-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.15.000089-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.17.001258-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.21.001517-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.13.000573-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.15.002565-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.002560-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.002758-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.003242-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.18.000116-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRO-RELATOR RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE: Comarca de ARACUAI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0034.16.000758-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAXA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.18.000802-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.18.000681-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL, FAUNA, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0024.19.012950-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0024.18.017640-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BONFIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0081.13.000019-3: pela homologação do

arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BONFINOPOLIS DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0082.12.000017-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.13.000312-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPOS ALTOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, SAÚDE, Inquérito Civil nº MPMG-0115.21.000019-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARATINGA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0134.20.000986-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DA MATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0140.21.000001-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMOPOLIS DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0879.20.000014-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.21.000233-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORONEL FABRICIANO, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0194.19.000062-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000455-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.000578-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.000425-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.000794-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.22.000019-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FORMIGA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.21.000087-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JOAO PINHEIRO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0363.16.000107-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARTINHO CAMPOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0405.15.000156-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MATOZINHOS, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0411.17.000230-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE CARMELO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0431.17.000084-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NANUQUE, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0443.21.000215-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.15.000148-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OLIVEIRA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0456.18.000329-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.16.000180-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.16.000268-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.17.000279-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARACATU, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0470.09.000010-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIRANGA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0508.15.000200-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PITANGUI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.19.000034-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000220-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.15.000069-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.17.000517-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.18.000095-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SABARA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0567.17.000356-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.000431-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.20.000058-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA

ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0643.20.000084-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0643.21.000070-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0672.16.000137-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.14.005467-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TIROS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0689.18.000092-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001256-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000122-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0699.18.000854-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.001051-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.002990-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.004456-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.20.000710-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.21.000094-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS TOFANI BAER BAHIA: Comarca de AIURUOCA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0012.20.000006-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.15.001975-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMANDUCAIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0878.17.000119-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARANGOLA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0133.21.000293-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.13.001384-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.20.001057-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DO ALTO DO RIO SÃO FRANCISCO, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0223.01.000018-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.13.000242-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.16.000094-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.17.000469-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000765-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.17.000526-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0480.10.000035-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PECANHA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0486.19.000310-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PARANAIBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0555.18.000009-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. Depois, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente publicada.

12ª/2022 - ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2022.

No dia 1º (primeiro) de agosto de 2022, foi realizada por meio exclusivamente virtual, a 12ª Sessão Ordinária da 1ª Turma Julgadora do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, na forma do artigo 54, parágrafos 3º e 4º do Regimento Interno do Conselho Superior. Foram registradas, mediante manifestações eletrônicas expressas, as participações dos Conselheiros Geraldo Flávio Vasques, Presidente; Rodrigo Sousa de Albuquerque e Marcos Tofani Baer Bahia. Abertos os trabalhos, foi aprovada a

ata da 11ª Sessão Ordinária. Depois, a Presidência submeteu à apreciação os seguintes procedimentos administrativos internos - (de sua Relatoria): nº 154/2022, SEI nº 19.16.1597.0013445/2022-48, referente ao Inquérito Civil nº MPMG-04.16.0498.0001354/2022-59, da Comarca de Perdizes: o Presidente concluiu pela homologação do arquivamento, o que foi acolhido por unanimidade; nº 172/2022, SEI nº 19.16.3704.0077234/2022-94, da Comarca de Virgíópolis: o Presidente deu ciência da convalidação do Inquérito Civil MPMG-0718.10.000009-7, em Procedimento Administrativo, com a devolução dos autos ao órgão ministerial de primeiro grau para as providências cabíveis à espécie. O voto da Presidência foi acolhido pelos demais integrantes da Turma Julgadora; nº 189/2022, SEI nº 19.16.1603.0098300/2021-16, referente ao Procedimento Preparatório nº 03.16.0696.0003513/2022-10, da Comarca de Tupaciguara: o Presidente votou pela homologação do arquivamento os autos, o que foi aprovado, por unanimidade. Sob a relatoria do Conselheiro Rodrigo Albuquerque: nº 179/2022, SEI nº 19.16.3704.0078599/2022-02, da 21ª PJ da Comarca de Belo Horizonte: o Relator comunicou a ciência da conversão do Inquérito Civil MPMG-0024.16.010811-4, em Procedimento Administrativo – Acompanhamento de Instituições. O voto do Relator foi acolhido, por unanimidade; nº 69/2022, referente ao Procedimento Preparatório nº 0024.20.012353-7, da 15ª PJ da Comarca de Belo Horizonte: o Relator concluiu pela homologação do arquivamento, o que foi acolhido por unanimidade. Sob a relatoria do Conselheiro Marcos Tofani: nº 149/2022, SEI nº 19.16.1603.0098583/2021-38, referente ao Procedimento Preparatório nº MPMG-03.16.0696.0003204/2022-2, da Comarca de Tupaciguara: o Relator concluiu pela homologação do arquivamento, o que foi acolhido por unanimidade; nº 129/2022, SEI nº 19.16.1323.0010018/2021-78, referente ao PA-Fiscalização Continuada nº MPMG-0515.19.000070-0, da Comarca de Piumhi: o Relator concluiu pela homologação do arquivamento, o que foi acolhido por unanimidade; nº 170/2022, SEI nº 19.16.0357.0075923/2022-45, referente ao Inquérito Civil nº 04.16.0223.0004950/2022-18, da Comarca de Divinópolis: o Relator concluiu pela homologação do acordo de não persecução cível celebrado e, por consequência, confirmou a promoção de arquivamento sob análise. O voto do Relator foi aprovado, por unanimidade; nº 119/2022, SEI nº 19.16.1603.0054668/2022-12, referente ao Procedimento Preparatório nº 03.16.0696.0002969/2022-61, da Comarca de Tupaciguara: o Relator concluiu pela homologação do arquivamento, o que foi acolhido por unanimidade. Depois, foram apreciados os seguintes inquéritos civis, procedimentos preparatórios e notícias de fato: CONSELHEIRO-RELATOR GERALDO FLAVIO VASQUES: Comarca de ALEM PARAIBA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0015.21.000126-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ALPINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0019.14.000297-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ALPINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0019.16.000077-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ALPINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0019.20.000058-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAXA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0040.22.000126-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARINOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0778.17.000084-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSUMIDOR, Inquérito Civil nº MPMG-0056.18.000698-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.20.000746-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.014785-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.003538-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.005769-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.010371-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0027.12.000131-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.001317-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.003070-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.003092-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.000165-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.001981-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.20.001278-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.21.000438-1: pela homologação do

arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOCAIUVA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0073.18.000027-2: pelo declínio de atribuições a outro mp - aprovado por unanimidade; Comarca de BOM DESPACHO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0074.17.000460-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BONFIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0081.15.000054-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.20.000333-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0112.21.000053-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.21.000118-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPOS ALTOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0115.20.000060-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CANDEIAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0120.14.000061-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CANDEIAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0120.18.000057-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DO RIO CLARO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0144.21.000126-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DO RIO CLARO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0144.21.000132-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.20.000380-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.18.000489-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.21.000090-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0183.19.000230-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.001567-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0079.18.000786-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0223.20.000789-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESMERALDAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0241.18.000074-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESTRELA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0248.18.000050-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FRUTAL, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0271.18.000688-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GUANHAES, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0280.16.000176-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GUAXUPE, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0287.22.000015-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IBIRITE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0114.12.000099-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IBIRITE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0114.19.000134-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IGARAPE, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0301.22.000197-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IGARAPE, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0301.14.000033-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITUMIRIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0343.20.000017-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JACUTINGA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0349.22.000024-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0145.19.004296-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAGOA SANTA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0148.15.000085-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAGOA SANTA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0148.12.000031-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAGOA SANTA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0148.21.000216-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARTINHO CAMPOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0405.02.000009-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARTINHO CAMPOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA,

MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0405.15.000012-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARTINHO CAMPOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0405.19.000150-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MATEUS LEME, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0407.16.000026-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0188.18.000611-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.03.000022-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.06.000055-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.13.000210-1: pela rejeição do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.18.000452-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000030-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0188.13.000398-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000433-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0461.17.000256-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0461.18.000025-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.17.000591-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.19.000296-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000407-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000481-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.22.000046-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARACATU, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0470.14.000168-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARAGUACU, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0472.18.000050-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0479.21.000594-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0479.21.000789-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATROCÍNIO, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0481.19.000481-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PITANGUI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.04.000026-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PITANGUI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.10.000098-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000209-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.21.000121-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0515.21.000220-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de POCOS DE CALDAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0518.21.000395-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.17.000397-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.18.000241-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.20.000375-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.22.000012-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PORTEIRINHA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Notícia de Fato nº MPMG-0522.22.000114-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRADOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0527.21.000076-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA -

Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.18.000427-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000282-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.12.000281-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PARANAIBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0555.20.000022-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0559.20.000115-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000042-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000091-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SABARA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0567.20.000265-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SACRAMENTO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0569.18.001267-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SACRAMENTO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0569.20.000572-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000148-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0245.14.000265-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTA LUZIA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0245.13.000465-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.13.000238-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.17.000321-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000100-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000125-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000129-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO JOAO DEL REI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0625.16.000315-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO LOURENCO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0637.18.000337-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0647.16.000116-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.15.001160-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.18.001928-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.19.001588-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TIMOTEO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0687.21.000014-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.13.001221-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.000975-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001273-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001284-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.20.000503-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.07.000034-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000027-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.08.000056-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.09.000130-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.09.000197-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.09.000230-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.13.001163-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.14.001508-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.000801-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000848-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.20.000813-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERABA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0701.09.000551-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.14.003814-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.14.004547-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.002051-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.17.002052-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UNAI, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0704.06.000001-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0707.21.000561-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VAZANTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0710.17.000152-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRO-RELATOR RODRIGO SOUSA DE ALBUQUERQUE: Comarca de ALFENAS, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0016.18.000260-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0035.21.001014-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000278-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.18.000462-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.18.000662-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.013621-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 15ª PJ DEF MEIO AMBIENTE.PAT.HIST.CULTURAL, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.017378-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 17ª PJ DEFESA DO PATRIMONIO PUBLICO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.001987-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0027.16.004107-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.000667-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.001675-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.002942-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.003104-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.17.003972-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.001919-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.18.002698-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.001655-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0071.20.000063-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0071.22.000063-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOM DESPACHO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0074.10.000048-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOTELHOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO

AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0084.21.000104-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOTELHOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0084.21.000110-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0090.20.000026-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMANDUCAIA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0878.16.000021-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CANDEIAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0120.14.000072-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CANDEIAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0120.17.000058-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARANDAI, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0132.20.000020-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARATINGA, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0134.20.000238-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARATINGA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0134.13.000254-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DA MATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0140.22.000033-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CLAUDIO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0166.09.000050-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0183.19.000761-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.21.000446-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CORONEL FABRICIANO, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0194.13.000006-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de DIVINOPOLIS, 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0223.19.000033-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESTRELA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0248.18.000064-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESTRELA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0248.20.000029-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FRUTAL, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0271.18.000691-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de GUAXUPE, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0287.21.000058-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0317.20.000701-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAGOA SANTA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0148.16.000008-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAGOA SANTA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0148.17.000101-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAGOA SANTA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0148.18.000130-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAGOA SANTA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0148.19.000161-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAVRAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0382.21.000638-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAVRAS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0382.16.001153-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARIANA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000110-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARTINHO CAMPOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0405.03.000014-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MARTINHO CAMPOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0405.17.000176-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MURIAE, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0439.20.000562-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.11.000136-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.13.000342-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.15.000411-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000084-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.19.000397-3: pela homologação do arquivamento -

aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA PONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0450.21.000116-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA PONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0450.21.000249-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0471.12.000087-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.17.000502-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000039-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000254-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000388-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.21.000480-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARAGUACU, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0472.20.000093-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0479.21.000554-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0479.21.000732-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0479.21.000685-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATOS DE MINAS, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0480.18.000270-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PATROCINIO, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0481.20.000250-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.18.000007-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000022-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000242-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.18.000686-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0521.20.000388-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.21.000337-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PORTEIRINHA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0522.14.000007-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, FAUNA, Inquérito Civil nº MPMG-0528.21.000201-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.17.000519-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.18.000094-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.09.000161-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.17.001300-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.20.000517-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.14.003449-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.17.000539-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SABARA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0567.14.000340-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SACRAMENTO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0569.21.000274-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000016-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000115-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000135-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por

unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000140-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO JOAO DEL REI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0625.19.000383-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000012-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO ROQUE DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0643.21.000046-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO SEBASTIAO DO PARAISO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0647.21.000049-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.11.000430-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.12.000681-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.13.000032-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.18.002220-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TIMOTEO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0687.13.000286-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TIMOTEO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0687.18.000264-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TIROS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0689.21.000064-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TRES CORACOES, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0693.21.000313-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TRES CORACOES, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0693.22.000061-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TUPACIGUARA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0696.17.000049-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.16.000062-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001177-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001259-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.17.001264-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0699.19.000833-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.09.000065-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.11.000200-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.11.000276-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0699.18.000527-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.18.000481-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.20.000262-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VESPASIANO, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0290.12.000175-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS TOFANI BAER BAHIA: Comarca de ARAGUARI, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0035.20.001410-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0035.15.001528-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0035.16.000700-7: pela convolação do feito - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.000387-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAGUARI, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0035.17.002637-7: pela convolação do feito - aprovado por unanimidade; Comarca de ARAXA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0040.20.000031-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARAO DE COCAIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0054.20.000072-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARAO DE COCAIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº

MPMG-0054.20.000073-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BARBACENA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0056.21.000059-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BELO HORIZONTE, 16ª PJ DEFESA DE HABITACAO E URBANISMO, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0024.20.007848-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.000710-5: pela revogação do ato inaugural - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.15.002169-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.19.000318-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BETIM, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.000169-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0071.14.000025-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOA ESPERANCA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0071.20.000089-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BONFINOPOLIS DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0082.16.000139-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BOTELHOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0084.21.000063-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0090.16.000314-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0090.21.000254-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de BRUMADINHO, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0090.18.000250-4: pela conversão do julgamento em diligência (presidente) - aprovado por unanimidade; Comarca de CAMPO BELO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.21.000429-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CANDEIAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0120.05.000001-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CAPINOPOLIS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0126.21.000082-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CARMO DA MATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0140.20.000031-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CASSIA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0151.18.000001-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0153.08.000083-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CATAGUASES, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0153.19.000420-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000514-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.19.000498-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000064-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000528-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0079.18.001835-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.000172-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de CONTAGEM, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0079.21.001711-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESPERA FELIZ, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0242.19.000078-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ESTRELA DO SUL, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0248.22.000030-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FERROS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0259.19.000120-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FORMIGA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0261.17.000290-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de FORMIGA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0261.14.000878-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de IBIRITE, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0114.22.000050-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITABIRA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0317.22.000182-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAUNA, 3ª

PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0338.20.000196-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de ITAUNA, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0338.21.000417-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de JUIZ DE FORA, 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0145.20.001394-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAGOA SANTA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0148.21.000046-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de LAVRAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0382.21.000284-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MINAS NOVAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0418.06.000020-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de MONTE SIAO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0434.22.000004-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NANUQUE, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Procedimento Preparatório nº MPMG-0443.20.000034-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.03.000017-1: pela rejeição do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.16.000549-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.17.000704-4: pela rejeição do declínio de atribuições - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0188.20.000257-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de NOVA LIMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL, Inquérito Civil nº MPMG-0188.15.000193-4: pela rejeição do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OLIVEIRA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Procedimento Preparatório nº MPMG-0456.21.000130-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de OURO PRETO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0461.18.000092-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PARA DE MINAS, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0471.20.000280-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PASSOS, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0479.21.000572-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PEDRO LEOPOLDO, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0210.21.000136-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDIZES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0498.15.000153-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PERDOES, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0499.21.000112-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIRANGA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0508.15.000010-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PITANGUI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.12.000411-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PITANGUI, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0514.13.000225-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.19.000202-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.20.000237-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.21.000007-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.21.000118-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PIUMHI, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0515.21.000170-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.20.000438-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PONTE NOVA, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0521.21.000254-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.12.000098-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0528.15.000072-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de PRATA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.19.000174-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.06.000113-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº

MPMG-0231.15.001050-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.18.001373-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0231.18.001383-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIBEIRAO DAS NEVES, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0231.17.000157-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO CASCA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0549.09.000007-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PARDO DE MINAS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0556.18.000295-9: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PIRACICABA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0557.21.000049-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0559.20.000114-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de RIO PRETO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000061-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SABARA, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0567.15.000326-5: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000121-7: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTO ANTONIO DO MONTE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0604.22.000145-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SANTOS DUMONT, 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0607.16.000263-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO JOAO DO PARAISO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0627.19.000090-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SAO JOAO DO PARAISO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL), Inquérito Civil nº MPMG-0627.11.000002-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SERRO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0671.04.000014-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.16.000508-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.18.001185-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de SETE LAGOAS, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0672.18.002709-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TARUMIRIM, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0684.16.000352-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TIMOTEO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0687.19.000075-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TIMOTEO, 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Procedimento Preparatório nº MPMG-0687.21.000021-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TOMBOS, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0692.20.000062-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TRES CORACOES, 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0693.20.000084-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TUPACIGUARA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0696.19.000677-0: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de TUPACIGUARA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, MEIO AMBIENTE, PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0696.21.000222-1: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, HABITAÇÃO E URBANISMO, Inquérito Civil nº MPMG-0702.16.002812-3: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.12.001188-8: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de UBERLANDIA, 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0702.13.001782-6: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARGINHA, 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0707.19.000768-2: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade; Comarca de VARZEA DA PALMA, 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA,

MEIO AMBIENTE, Inquérito Civil nº MPMG-0708.15.000261-4: pela homologação do arquivamento - aprovado por unanimidade. Depois, nada mais havendo, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente publicada.

▲ PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

DIRETORIA DE GESTÃO DE SISTEMAS DA ATIVIDADE-FIM (DSAF)

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais no sistema MPE:

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL: FLAVIA CUNHA DE LIMA

- Procedimento Investigatório Criminal nº 32.16.0133.0008073/2022-88, instaurado em 02/09/2022. Área de atuação: CRIMINAL. Vitima(s): PAULO CÉSAR ALVES. Representado(s): PAOLLA ALVES.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL: DANIELLE VIGNOLI GUZELLA LEITE

- Procedimento Preparatório nº 03.16.0145.0008008/2022-22, instaurado em 02/09/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NÃO IDENTIFICADO. Representado(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL: EDER DA SILVA CAPUTE

- Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 02.16.0479.0006711/2022-75, instaurado em 15/08/2022. Área de atuação: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): HOSPITAL IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS. MG. Representado(s): SOLANGE AUGUSTA ASSAI. Petição inicial em 02/09/2022.

COMARCA: PERDIZES

RESPONSÁVEL: BARBARA FRANCINE PRETTE NUNES

- Inquérito Civil nº 04.16.0498.0004053/2022-33, instaurado em 17/05/2022. Área de atuação: SAÚDE. Representado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRINÓPOLIS/MG, RODRIGO STORINO MAZUTTI. Promoção de arquivamento em 02/09/2022.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: FLAVIA ROBERTI FERREIRA

- Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 34.16.0231.0008067/2022-07, instaurado em 02/09/2022. Área de atuação: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A. G. F.

Instauração e encerramento de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios, Procedimentos Administrativos, Procedimentos Investigatórios Criminais, Investigações Preliminares e Processos Administrativos do Procon, Procedimentos de Projetos Sociais e Procedimentos Preparatórios Eleitorais no Sistema de Registro Único (SRU):

COMARCA: ABRE CAMPO

RESPONSÁVEL: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0003.22.000116-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0003.22.000120-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0003.22.000179-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: AGUAS FORMOSAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE MARQUES SALGADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0009.22.000140-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Investigado(s): C. P. D. O.. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.22.000138-3, instaurado em 31/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): KARINE BARBOSA MACHADO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0009.22.000139-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CAROLINA DA SILVA SANTOS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALEM PARAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE PEREIRA MAFIA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0015.22.000122-4, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. E. D. O. L.. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0015.22.000124-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALFENAS

RESPONSÁVEL: GISELE STELA MARTINS ARAUJO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0016.22.000271-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIMINAL, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ALMENARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA BARBARA CANEDO OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0017.21.000208-9, instaurado em 28/06/2021. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): FERNANDA MOREIRA SOUZA MEIRA. Representado(s): ALESSANDRO MEIRA DIAS. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: ELLEN DE SOUZA FALEIRO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.21.000271-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARIA DO SOCORRO GONÇALVES SANTOS. Representado(s): MARCOS GONÇALVES DE SOUZA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0017.22.000352-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0017.22.000100-6, instaurado em 08/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

ELIANA DOS SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ALMENARA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0017.11.000339-3, instaurado em 08/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): COPASA - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE MG, MUNICÍPIO DE MATA VERDE. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.22.000352-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): EUVALDO DE SOUZA VIANA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA BARBARA CANEDO OLIVEIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0017.19.000342-0, instaurado em 24/07/2019. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): APARECIDA MATOS, CÍCERO MATOS, CLAUDIMAR JOAQUIM DE SOUSA, LUCIENE SANTOS. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALMENARA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0017.19.000667-0, instaurado em 17/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BANDEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0017.19.000669-6, instaurado em 17/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE MATA VERDE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0017.19.000670-4, instaurado em 17/10/2019. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE PALMOPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GABRIEL CORDEIRO CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.17.000776-3, instaurado em 05/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ONOFRE VIANA DA SILVA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.18.000181-4, instaurado em 05/04/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSE ORLANDO FERRAZ LACERDA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0017.18.000705-0, instaurado em 24/03/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): JOÃO DA SILVA. Representado(s): ZEUS GRANITOS EXTRAÇÕES, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

COMARCA: ALVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: MARINO COTTA MARTINS TEIXEIRA FILHO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0023.22.000066-7, instaurado em 31/03/2022. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): A APURAR.

COMARCA: ARAGUARI

RESPONSÁVEL: FELIPE GOMES DE ARAUJO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0035.22.001345-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): SUELI DE FÁTIMA RIBEIRO ARAUJO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000223-8, instaurado em 11/03/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): MICHELE CARNEIRO DE OLIVEIRA. Representado(s): SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001150-2, instaurado em 21/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E

ADOLESCENTES. Representado(s): MATEUS FELIPE ARAUJO RIBEIRO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001359-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000990-2, instaurado em 22/06/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/06/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.000995-1, instaurado em 22/06/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/06/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0035.22.001318-5, instaurado em 30/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.22.001342-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.22.001343-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI.

RESPONSÁVEL: LILIAN TOBIAS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.22.001354-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RAD CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, RD PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA, ROBERTO ANTONIO DIAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.17.001397-9, instaurado em 31/01/2018. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ARAGUARI. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0035.22.000664-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): IAGO DE OLIVEIRA ROCHA.

COMARCA: ARAXA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO OLIVEIRA PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.19.000100-4, instaurado em 11/02/2019. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MARIA AMÉRICA DE FÁTIMA MOURA, RAFAEL MAGALHÃES DE MOURA, RAYENE GOMES DE MOURA, REINALDO GOMES DE MOURA JÚNIOR, VECOL TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 04/09/2022.

RESPONSÁVEL: MARCUS PAULO QUEIROZ MACEDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.22.000132-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA - OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.22.000064-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.22.000146-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.22.000153-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL).

Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.22.000155-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.22.000245-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0040.22.000246-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ARCOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAFAEL BENEDETTI PARISOTTO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0042.21.000187-3, instaurado em 29/04/2021. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.

COMARCA: AREADO

RESPONSÁVEL: VANDERSON TADEU DE VASCONCELOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0043.22.000202-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): ANGELICA APARECIDA FERREIRA, JOSE PEDRO RODRIGUES JUNIOR.

COMARCA: ARINOS

RESPONSÁVEL: NAYARA ALVES DE PAULA ROOSEVELT

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0778.22.000129-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BAEPENDI

RESPONSÁVEL: GUSTAVO ADOLFO VALENTE BRANDAO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0049.22.000106-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): AUTO TRAT COMÉRCIO DE EUCALIPTO E CARVÃO LTDA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0049.22.000107-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO SÃO JORGE LTDA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0049.22.000108-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MADEIREIRA DOIS IRMÃOS & CIA. LTDA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0049.22.000109-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANA PAULA MENDES DOS SANTOS - ME.

- Inquérito Civil nº MPMG-0049.22.000083-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ GERALDO DE SIQUEIRA.

COMARCA: BAMBUÍ

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE SILVARES VASCONCELOS

- Inquérito Civil nº MPMG-0051.20.000231-2, instaurado em 09/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: BARAO DE COCAIS

RESPONSÁVEL: FLAVIO BARRETO FERES

- Inquérito Civil nº MPMG-0054.22.000066-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A.

COMARCA: BARBACENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA ARAUJO DA CRUZ ATTANASIO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.21.000302-8, instaurado em 10/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANTÔNIO CARLOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 31/08/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0056.22.000652-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): IMAIP - INSTITUTO DE MATERNIDADE, ASSISTÊNCIA E POLICLÍNICA DE BARBACENA.. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0056.13.000855-2, instaurado em 12/11/2014. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SESAPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0056.19.000569-6, instaurado em 18/07/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): GISELE ALVES FONSECA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0056.22.000644-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BELO HORIZONTE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.012867-4, instaurado em 01/03/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.012167-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.006288-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): 2ª VARA TOXICOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.006538-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.013107-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: CLAUDIA DO AMARAL XAVIER

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.012846-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): HELTON BARBOSA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.21.013757-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): PRESIDIO FEMININO ESTEVAO PINTO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDSON ANTENOR LIMA PAULA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.009654-9, instaurado em 24/06/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO PEDRO ALEIXO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.014618-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA - FUNJOBE.

RESPONSÁVEL: FERNANDO FERREIRA ABREU

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.014478-6, instaurado em 25/08/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A - EPA PLUS.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.014486-9, instaurado em 30/08/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA - SUPERMERCADO DIA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.21.003037-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR PEDE SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): MIX PÃO, PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGARIA LTDA. - EPP.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.008191-5, instaurado em 08/07/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR PEDE SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): XIAOMI COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/08/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.009709-3, instaurado em 04/08/2021. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): GUILHERME FERNANDES NICÁCIO. Reclamado(s): PRIVÁLIA BRASIL S/A. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.002622-3, instaurado em 23/02/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LEANDRO VARGAS COSTA. Reclamado(s): EASTERN AIRLINES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/08/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.001909-5, instaurado em 25/02/2022. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - CONTATO PELO ATENDIMENTO AO CIDADÃO - SITE DO MP. Reclamado(s): SUPERMERCADO ETA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 25/08/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.006126-1, instaurado em 29/04/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): GABRIELA ALVARENGA KAYANO. Reclamado(s): REPASSA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.008884-3, instaurado em 10/06/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR OPTOU PELO SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): AZUL LINHAS AÉREAS S/A - AZUL. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/08/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.014643-9, instaurado em 13/07/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CONSUMIDOR PEDE SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): SITE LOVE-BR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 20/08/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.20.013912-9, instaurado em 22/07/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA. Reclamado(s): UNIDADES DE ATENDIMENTO

INTEGRADO (UAI) DO GOVERNO DE MINAS GERAIS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.003037-5, instaurado em 26/07/2022. Assunto: PROCON - ALIMENTOS. Reclamante(s): O CONSUMIDOR PEDE SIGILO DE SEUS DADOS. Reclamado(s): MIX PÃO, PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGARIA LTDA. - EPP. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.000876-9, instaurado em 27/07/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): FAGNER OLIVEIRA DE PAIVA. Reclamado(s): SMARTFIT ESCOLA DE GINÁSTICA E DANÇA S.A.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/08/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001040-1, instaurado em 27/07/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): MARCOS FELIPE DONADELI GONÇALEZ. Reclamado(s): 123MILHAS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/08/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.001059-1, instaurado em 27/07/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ÉLIDA MARA MASCARENHAS PIERI. Reclamado(s): CENTRO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO ALMEIDA LTDA.- BH FITNNES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/08/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.011182-3, instaurado em 19/11/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.011169-6, instaurado em 25/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.000175-6, instaurado em 31/01/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUCIA MARIA LOPES FORMOSO, MARIA DEL MAR FERRER JORDÁ POBLET, MOVIMENTO MAIS ARVORES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.014275-8, instaurado em 17/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FRANK DE SOUSA GONÇALVES. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.000175-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): LUCIA MARIA LOPES FORMOSO, MARIA DEL MAR FERRER JORDÁ POBLET, MOVIMENTO MAIS ARVORES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.011169-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.21.014275-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FRANK DE SOUSA GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIA AUGUSTA LOPES DE MENDONCA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0024.18.019218-9, instaurado em 06/02/2019. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MARIZA JUVENCIA ANDRADE SILVA - ME, POLÍCIA MILITAR - PRIMEIRA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL: GLAUBER SERGIO TATAGIBA DO CARMO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.014497-6, instaurado em 26/08/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.014490-1, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0024.22.014541-1, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Reclamado(s): BANCO BRADESCO S/A.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0024.22.014528-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): A APURAR.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.004612-4, instaurado em 20/05/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): MARIA APARECIDA NOGUEIRA. Reclamado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/08/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.21.004836-9, instaurado em 23/06/2022. Assunto: PROCON - FINANÇAS. Reclamante(s): RENAN RIBEIRO DOS SANTOS. Reclamado(s): CREDNOVO SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO FINOTTI

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.000150-7, instaurado em 17/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CORREGEDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.014123-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.010318-8, instaurado em 05/07/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): G. D. T. M. P.. Investigado(s): G. T. D. C. N., S. R. E. T. A. L.. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELO ALEXANDRE MARZANO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.21.004283-4, instaurado em 13/08/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL: LEONARDO DUQUE BARBABELLA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0024.22.014554-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES, WILMAR ALFREDO REITER.

RESPONSÁVEL: LUCAS ROLLA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.014636-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): DIREÇÃO GERAL DO CSE SANTA CLARA, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP), SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO(SUASE).

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.21.013122-3, instaurado em 08/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LOCAMEX - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 02/09/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.006119-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): S.. Representado(s): F. T. D. 1. -. M..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0024.22.006198-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): S.. Representado(s): D. C. & C. L. -. E..

RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS TELES DE CASTRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.22.006629-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Comunicante(s): P. D. J. D. C. D. J.. Investigado(s): J. M. G. O. -. P. M..

RESPONSÁVEL: LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0024.22.014551-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SESAPS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMAS SOCIAIS.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CELSO PENNA FERNANDES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.012710-6, instaurado em 16/11/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): N. J. P. M.. Representado(s): J. A. D.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA DE LURDES RODRIGUES SANTA GEMA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.005927-3, instaurado em 26/04/2022. Assunto: CÍVEL. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): ABRAHAM LINCOLN DE JESUS SIQUEIRA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIO KONICHI HIGUCHI JUNIOR

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0024.19.014538-3, instaurado em 05/09/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: MATILDE FAZENDEIRO PATENTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.014010-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): D. Q. D. D. C., P. R. L. D..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CAROLINA SILVEIRA BERALDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.002239-4, instaurado em 14/05/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.004026-7, instaurado em 14/06/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): E. D. D. A., M. F. M. J.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.21.006220-4, instaurado em 14/06/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): G. A. B., R. M. M.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.013369-6, instaurado em 18/06/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.18.013436-3, instaurado em 18/06/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.19.011366-2, instaurado em 18/06/2021. Assunto: FAMÍLIA. Representante(s): S. O. M.. Representado(s): F. G. R.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NELIO COSTA DUTRA JUNIOR

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.21.004706-4, instaurado em 29/09/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANONIMO. Representado(s): IPSEMG. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CELSO PENNA FERNANDES JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.009001-3, instaurado em 13/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL INDUSTRIAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0024.22.010091-1, instaurado em 30/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LUDIMILA DE SOUZA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: RUY ALEXANDRE NEVES DA MOTTA

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0024.22.011534-9, instaurado em 31/08/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): DISCELIO ANTÔNIO FERREIRA. Reclamado(s): TONELLI PNEUS BH LTDA..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMA LEITE DA CUNHA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.009977-4, instaurado em 29/06/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.010057-2, instaurado em 30/06/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO UNIMED. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.012908-4, instaurado em 08/08/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS-FHSFA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0024.22.014599-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA.

COMARCA: BETIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAROLINA MENDONCA DE SIQUEIRA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.15.003009-9/001, instaurado em 23/09/2015. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): VIA VAREJO S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 02/09/2022.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0027.15.003034-7/001, instaurado em 24/09/2015. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): PROCON/MG. Reclamado(s): VIA VAREJO S.A. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 02/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0027.22.001070-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): 2. P. D. P. M. D. M. A.. Investigado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.19.002725-3, instaurado em 29/11/2019. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, SMS - BETIM. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIANO MENDES CARDOSO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0027.22.000006-4, instaurado em 10/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JONATHAN DE OLIVEIRA PEREIRA. Representado(s): SMS BETIM. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- Inquérito Civil nº MPMG-0027.22.001065-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM.

RESPONSÁVEL: WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0027.22.000491-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): GILBERTO MARQUES DE SÁ. Representado(s): CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE BETIM.

COMARCA: BOCAIUVA

RESPONSÁVEL: ANDREIA NUNES DURAES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.21.000288-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.22.000004-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. C. B. S.. Investigado(s): P. M. D. B..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.22.000058-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.22.000065-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL), CRIMINAL. Investigado(s): P. M..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.21.000309-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.22.000029-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0073.22.000056-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0073.22.000081-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: MARCELA NUNES DE OLIVEIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0073.21.000247-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): POSTO COMBUSTÍVEL J.A VELOSO E PIMENTA LIDA (POSTO BRASIL).

- Inquérito Civil nº MPMG-0073.22.000192-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CONSTRUTORA NORTE VALE LTDA, FRANCISCO ADEVALDO SOARES PRAES, LEANDRO MENDES FERREIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0073.21.000247-0, instaurado em 18/05/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): POSTO COMBUSTÍVEL J.A VELOSO E PIMENTA LIDA (POSTO BRASIL). ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

COMARCA: BOM DESPACHO

RESPONSÁVEL: LUANA CIMETTA CANCADO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.22.000300-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): K. R. F..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0074.22.000302-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. F. D. S..

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000322-7, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000323-5, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): JOHNATAN APARECIDO FERREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000324-3, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): THIAGO LUIZ SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000325-0, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): FELIPE GABRIEL CARDOSO DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000326-8, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): LUÍS PAULO SOARES. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000327-6, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): DIEGO ARMANDO RESENDE. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000328-4, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): GABRIELA FERNANDES MARTINS AMARAL. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000329-2, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): GERALDA APARECIDA DA SILVA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000330-0, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000331-8, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): GABRIEL HENRIQUE SOARES MOURA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000332-6, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000333-4, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): TIAGO MIGUEL DE FREITAS. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000334-2, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): MARCOS ALISSON DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000335-9, instaurado em 29/08/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): EDIVALDO APARECIDO FERREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0074.22.000344-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): MOZART CAETANO SILVA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MAURO RENE COSTA FILHO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.22.000337-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

FABIANA PAULA DE OLIVEIRA SANTOS. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.22.000343-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LAUDEMIRO SOUZA SANTOS. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0074.22.000346-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. C. E. A. D. B. D.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: BONFIM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GISLAINE REIS PEREIRA SCHUMANN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0081.20.000046-1, instaurado em 03/12/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE PIEDADE DOS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0081.22.000136-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representante(s): ARY DE FREITAS MARQUES FILHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BONFIM.

- Inquérito Civil nº MPMG-0081.22.000138-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): JANICE SOLANGE DA SILVA.

COMARCA: BONFINOPOLIS DE MINAS

RESPONSÁVEL: MAIKON ANDRE OLIVEIRA DIAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0082.22.000124-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0082.22.000107-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PEDRO ALVES GUALBERTO. Representado(s): MUNICÍPIO DE DOM BOSCO.

COMARCA: BRASILIA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOAO PAULO FERNANDES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0086.18.000066-2, instaurado em 18/07/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0086.21.000022-9, instaurado em 11/06/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: BRUMADINHO

RESPONSÁVEL: VANESSA APARECIDA GOMES BARCELLOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0090.22.000155-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JULIETE CRISTINA DINIZ. Representado(s): O ESTADO.

COMARCA: BUENO BRANDAO

RESPONSÁVEL: CARLOS CESAR MARQUES LUZ

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0091.22.000049-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): GUIZI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0091.22.000050-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): PHELIPE DA MATTA AGNELLI.

COMARCA: BUENOPOLIS

RESPONSÁVEL: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0092.22.000038-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): GERALDO DE PAIXÃO BARBOSA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0092.22.000039-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): FLORÊNCIO ROBSON PACHECO CHAVES.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0092.22.000045-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): JOSE GERALDO XAVIER.

COMARCA: BURITIS

RESPONSÁVEL: TAIS RACHEL ALVES TRINDADE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0093.22.000118-9, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE BURITIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CABO VERDE

RESPONSÁVEL: MARCELLO MORAES BARROS DE CAMPOS

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0095.22.000057-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SANDRO RENATO DE LIMA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CABO VERDE - MG.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0095.22.000058-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CAETE

RESPONSÁVEL: LUCIANA PERPETUA CORREA CRAWFORD

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0045.21.000038-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CALDAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE EDUARDO DE SOUZA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0103.22.000045-1, instaurado em 26/05/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SILVIA SIQUEIRA BELLINI. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

COMARCA: CAMANDUCAIA

RESPONSÁVEL: RODRIGO FABIANO PUZZI

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000181-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000182-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000183-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000184-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000185-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000186-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.

- Inquérito Civil nº MPMG-0878.22.000187-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE.

COMARCA: CAMBUI

RESPONSÁVEL: KARINA SEIKO HASHIZUME

- Procedimento Preparatório Eleitoral nº MPMG-0106.22.000146-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: ELEITORAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0106.21.000059-7, instaurado em 02/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. A.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0106.21.000008-4, instaurado em 20/09/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL), CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): S. M. D. S. D. S. A.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

COMARCA: CAMPANHA

RESPONSÁVEL: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0109.22.000021-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA GALANTE LTDA., JOSÉ ADAMO BELATO, PEDRO ANSELMO BELATO.

COMARCA: CAMPINA VERDE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA JUNIOR

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0111.21.000186-8, instaurado em 04/11/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ALCENIR CARLOS DA SILVA MOTA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 02/09/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0111.21.000337-7, instaurado em 15/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WOLNEY BORGES DE FREITAS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0111.21.000340-1, instaurado em 21/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBERTO DA SILVA BARCELOS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0111.21.000362-5, instaurado em 22/03/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0111.22.000075-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A

APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.22.000070-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representante(s): CLELIA PAULA MUNIZ. Representado(s): A APURAR.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.22.000260-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MÁRIO NUNES FILHO.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0111.22.000262-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0111.21.000337-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): WOLNEY BORGES DE FREITAS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0111.21.000340-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ROBERTO DA SILVA BARCELOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0111.21.000362-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0111.21.000186-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIS EDUARDO ZAPAROLI SACARELI.

COMARCA: CAMPO BELO

RESPONSÁVEL: CLEBER AUGUSTO DO NASCIMENTO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0112.22.000400-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARE.

RESPONSÁVEL: ROZIANA GONCALVES CAMILO LEMOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0112.22.000198-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANTONIA DIVINA CAMPOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0112.22.000402-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO.

COMARCA: CAMPOS ALTOS

RESPONSÁVEL: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA SILVA ROCHA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0115.22.000056-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): COMERCIAL FALCO E AFONSO LTDA.

COMARCA: CAPELINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANO MOREIRA SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0123.22.000805-6, instaurado em 30/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): P. M. D. M. G.. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 31/08/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0123.22.000814-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLAUDINEIA FERREIRA DE CASTRO. Representado(s): O ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: CARANGOLA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0133.20.000314-2, instaurado em 21/10/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE CARANGOLA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.21.000311-6, instaurado em 05/07/2021. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): CRISTIANE MURER MARINHO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0133.22.000155-5, instaurado em 29/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): GUILHERME PEREIRA DOS SANTOS. MIGRADO PARA MPe em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: CRISTIANE CAMPOS AMORIM BARONY

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0133.22.000062-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PROCON - COMBUSTÍVEIS. Reclamado(s): AUTO POSTO ALVORADA, AUTO POSTO TREVO D'ÁGUA LTDA., AUTO POSTO VEREDAS DA CARANGOLA LTDA - ME, POSTO ANACLETO, POSTO MACHADO LTDA., POSTO MARECHAL LTDA., SOUZA E NERY LTDA - IPÊ AUTO POSTO.

COMARCA: CARATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALCIDEZIO JOSE DE OLIVEIRA BISPO JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000662-8, instaurado em 28/06/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): DAIANA FERNANDES MARTINS BOTELHO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000741-0, instaurado em 15/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DIVINA MARIA DE JESUS AMORIM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000896-2, instaurado em 12/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JAQUELINE PAULA IZIDORIO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000970-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIOGO PESTANA RANGEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000866-7, instaurado em 17/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SÍLVIO CORREA DE FARIA JÚNIOR. Representado(s): ALGYS SERVIÇOS EIRELI -ME/ DH CONSTRUÇÕES LTDA, MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 29/08/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000756-0, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CARATINGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000827-9, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE. Representado(s): NEUDMAR FERREIRA CAMPOS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000866-7, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SÍLVIO CORREA DE FARIA JÚNIOR. Representado(s): ALGYS SERVIÇOS EIRELI -ME/ DH CONSTRUÇÕES LTDA, MUNICÍPIO DE PINGO D'ÁGUA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000918-6, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000922-8, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): LC CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG.

- Inquérito Civil nº MPMG-0134.21.000925-1, instaurado em 29/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): LC CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG.

RESPONSÁVEL: FLAVIA PATRICIA CUPERTINO ALCANTARA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000924-2, instaurado em 30/08/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000933-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000910-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000913-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000914-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000915-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000916-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000925-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0134.22.000951-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): BEATRIZ CRISTINA DE CASTRO. Representado(s): VITOR.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO VILACA DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0134.22.000969-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO GALHO.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIOGO PESTANA RANGEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000827-9, instaurado em 22/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE. Representado(s): NEUDMAR FERREIRA CAMPOS. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 29/08/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000922-8, instaurado em 23/11/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): LC CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 29/08/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000756-0, instaurado em 25/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 29/08/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE BOTTACIN SAES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000929-3, instaurado em 27/01/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): LOCTRANS SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIOGO PESTANA RANGEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000925-1, instaurado em 02/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): LC CONSTRUTORA LTDA, MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 29/08/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0134.21.000918-6, instaurado em 03/02/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ADRIANO FERNANDES DE LIMA, EDMILSON SOARES DA SILVA. Representado(s): MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 29/08/2022.

COMARCA: CARMO DO CAJURU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0142.22.000164-8, instaurado em 25/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0142.22.000177-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0142.22.000178-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): INIS APARECIDA GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0142.22.000179-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: CASSIA

RESPONSÁVEL: ANDRE FERNANDO COLUCCO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0151.22.000074-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. P. D. F., J. A. B..

COMARCA: CAXAMBU

RESPONSÁVEL: TANIA NAGIB ABOU HAIDAR GUEDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0155.22.000096-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): RAPHAEL ROCHA LUZ.

COMARCA: CONCEICAO DAS ALAGOAS

RESPONSÁVEL: RODRIGO LIONEL BARBOSA FALASCHI

- Inquérito Civil nº MPMG-0172.22.000182-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): PROCON REGIONAL - UNIDADE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS. Representado(s): CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.

COMARCA: CONCEICAO DO MATO DENTRO

RESPONSÁVEL: CAIO DEZONTINI BERNARDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0175.21.000129-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): JOCILDA FERNANDES SIMÕES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0175.18.000097-8, instaurado em 18/09/2018. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): LIDIANE PEREIRA DA SILVA, MILTON GONÇALVES DE SOUSA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 31/08/2022.

COMARCA: CONGONHAS

RESPONSÁVEL: JOSE LOURDES DE SAO JOSE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0180.22.000280-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONSTRUTORA COWAN SA.

COMARCA: CONSELHEIRO LAFAIETE

RESPONSÁVEL: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0183.22.000484-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): ELAINE APARECIDA DE SOUZA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LILIALE FERRAREZI FAGUNDES

- Inquérito Civil nº MPMG-0183.20.000081-2, instaurado em 06/02/2020. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): PROPRIETARIOS LOTES BAIRRO ROCHEDO. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: CONSELHEIRO PENA

RESPONSÁVEL: JULIANO BATISTA FERNANDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.22.000197-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: SPENCER DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0184.22.000198-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): MUNICÍPIO DE BETIM, SMS - BETIM.

COMARCA: CONTAGEM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001414-0, instaurado em 22/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001754-9, instaurado em 04/08/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002047-7, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA

AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002049-3, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002057-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002058-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR - REGIONAL NACIONAL. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002061-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000846-4, instaurado em 18/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANELISA CARDOSO RIBEIRO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.21.000667-6, instaurado em 10/05/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.001278-9, instaurado em 09/06/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): RAFAEL WASHINGTON SOUZA MOREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

RESPONSÁVEL: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.22.002062-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): C..

RESPONSÁVEL: ELAINE DE OLIVEIRA GODOI

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.002088-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): IVANILDA CHAVES GOMES, MAYKON WILLIAN PRATES.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.002089-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LUIZ HENRIQUE MARTINS TOME.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO REIS DE NAZARETH

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.21.000807-8, instaurado em 09/07/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): A. P. F., D. R. F., P. D. C. E. E. E.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO SANTANA LOPES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.000785-4, instaurado em 24/08/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CRIMINAL). Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.20.000307-1, instaurado em 17/06/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0079.21.001639-4, instaurado em 25/04/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM. ENCERRAMENTO POR APENSAMENTO A OUTRO DOCUMENTO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.20.000640-5, instaurado em 30/07/2020. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM, HELENA DA SILVA SANTIAGO. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002034-5, instaurado em 30/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CIDICLEIA BATISTA DA SILVA OLIVEIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002060-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): TATIANE MICHELE DE OLIVEIRA MIRANDA DE MELO. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA COMARCA DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002071-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EDÍLSON PINTO MOREIRA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002072-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JENNIFER DOS SANTOS VIANA. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONTAGEM.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUSTAVO SOUSA FRANCO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0079.20.000906-0, instaurado em 30/07/2020. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. - R. C.. Investigado(s): F. D. D. S. F., F. C. E. T. E., J. V. P. D. S.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 01/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.001981-8, instaurado em 25/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): LUCAS NASCIMENTO SANTOS. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001807-7, instaurado em 29/11/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): LUCAS DE ALMEIDA CÂNDIDO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

RESPONSÁVEL: JANAINA DE ANDRADE DAURO

- Inquérito Civil nº MPMG-0079.22.000932-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S.A..

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JANAINI KEILLY BRANDAO SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0079.22.001978-4, instaurado em 24/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): JOAO JUNIOR ALVES DOS SANTOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.002056-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A

APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA RESENDE DORNELLAS DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.20.000885-6, instaurado em 27/07/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR REGIONAL VARGEM DAS FLORES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0079.22.000607-0, instaurado em 21/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.19.000973-2, instaurado em 17/06/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001029-8, instaurado em 16/07/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): JURANDIR TEIXEIRA. Representado(s): REGIMAR MARQUES TEIXEIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 09/08/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.000847-4, instaurado em 27/07/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 10/08/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001282-3, instaurado em 25/08/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUIZ ROBERTO FRANCA LIMA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001716-0, instaurado em 17/11/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): ANA VITÓRIA LOPES DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/07/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001725-1, instaurado em 17/11/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): LINDONOR GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.21.001805-1, instaurado em 29/11/2021. Assunto: IDOSO. Representante(s): RITA DE CÁSSIA DINIZ. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000125-3, instaurado em 01/02/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): JOAQUIM ALVES MARIANO. Representado(s): MARIA ROSA DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0079.22.000300-2, instaurado em 17/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): FRANCISCA CÂNDIDA DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 23/08/2022.

COMARCA: CORINTO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO DE CARVALHO VASCONCELOS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0191.21.000110-0, instaurado em 25/04/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. A. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0191.21.000129-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0191.21.000148-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELISMAR CUSTODIO DA SILVA.

COMARCA: CORONEL FABRICIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DEISE POUBEL LOPES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0194.22.000042-7, instaurado em 04/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CORONEL FABRICIANO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0194.21.000073-4, instaurado em 09/03/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ALESSANDRE GODOY BRAGANÇA. Reclamado(s): MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

COMARCA: DIVINOPOLIS

RESPONSÁVEL: ALESSANDRO GARCIA SILVA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0223.22.000990-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LEANDRO LUIÍS MOTA CASTRO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.22.000380-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): COPASA- COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS.

RESPONSÁVEL: FELIPE DE LEON BELLEZIA DE SALLES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0223.22.000991-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELO VALADARES LOPES ROCHA MACIEL

- Inquérito Civil nº MPMG-0223.21.000936-9, instaurado em 02/12/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): NEWTON GONTIJO SAMPAIO. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS. AJUIZADA AÇÃO em 05/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO GILDIN

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0223.22.000601-7, instaurado em 29/08/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UBIRATAN DOMINGUES

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0223.21.000375-0, instaurado em 16/08/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): LOHANNA FRANÇA. Representado(s): MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 12/08/2022.

COMARCA: ELOI MENDES

RESPONSÁVEL: HENRIQUE CARLINI PEREIRA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0236.22.000115-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ESMERALDAS

RESPONSÁVEL: LUCIANA KELLEN SANTOS PEREIRA GUEDES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0241.22.000245-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): LOCAMEX - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A..

COMARCA: ESPERA FELIZ

RESPONSÁVEL: VINICIUS BIGONHA CANCELA MORAES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0242.22.000139-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MARIA DA PENHA SILVA FERREIRA.

COMARCA: ESTRELA DO SUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANDRE LUIS ALVES DE MELO

- Inquérito Civil nº MPMG-0248.22.000042-1, instaurado em 11/05/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0248.22.000066-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GRUPIARA.

COMARCA: FORMIGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SEM RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0261.21.000479-0, instaurado em 21/07/2021. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA-MG. Representado(s): A APURAR. MIGRADO PARA MPe em 01/09/2022.

COMARCA: FRUTAL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANGELICA POLLYANA QUEIROZ DE MEDEIROS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0271.21.000388-2, instaurado em 24/03/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ CARLOS LEONARDO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0271.20.000226-6, instaurado em 10/06/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): LUCIENE APARECIDA SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRUTAL. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ROBERTO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0271.22.000301-3, instaurado em 11/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): D. O.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0271.22.000351-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): D. O.. Representado(s): M. D. P.. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

COMARCA: GOVERNADOR VALADARES

RESPONSÁVEL: INGRID VELOSO SOARES DO VAL

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0105.22.001649-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIME ORGANIZADO. A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LEONARDO VALADARES CABRAL

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.22.001086-9, instaurado em 06/06/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO CASA DA MENINA SANTA BERNADETE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0105.22.001616-3, instaurado em 26/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): FUNDAÇÃO JOÃO XXIII. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: MARIANA CRISTINA DINIZ DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.001675-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.001676-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0105.22.000626-3, instaurado em 05/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL: RANDAL BIANCHINI MARINS

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0105.22.001353-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO - MINAS GERAIS. Reclamado(s): CIRCUITO DO CORPO LTDA..

RESPONSÁVEL: THOMAS HENRIQUES ZANELLA FORTES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0105.22.001663-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: GRAO MOGOL

RESPONSÁVEL: ANDRE OBERG LEMOS

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0278.22.000081-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICIPIO DE CRISTALIA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0278.22.000082-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICIPIO DE GRÃO MOGOL.

COMARCA: GUANHAES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAULO ESTEFANO MAIOLINO DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0280.22.000066-3, instaurado em 13/07/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: IBIRACI

RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0297.22.000043-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): JULIANO DIOGO PEREIRA, WENDER DOS PASSOS CALIXTO.

COMARCA: IBIRITE

RESPONSÁVEL: MARINA BRANDAO POVOA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000518-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NAIARA APARECIDA CAMPOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000510-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IBIRITÉ - 2ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000513-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR IBIRITÉ-3ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0114.22.000514-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR IBIRITÉ-3ª SEÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: IGARAPE

RESPONSÁVEL: ANDRE SALLES DIAS PINTO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0301.22.000358-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): BARBARA FERREIRA SIQUEIRA. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS.

COMARCA: IPATINGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GRACIELE DE REZENDE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000019-3, instaurado em 07/01/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTANA DO PARAÍSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000549-9, instaurado em 14/04/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA- REGIONAL I. Representado(s): NATIELY KETELIN RAMOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0313.21.000103-5, instaurado em 21/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE IPATINGA - REGIONAL II. Representado(s): CLEUNICE DE SOUZA ARAÚJO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JONAS JUNIO LINHARES COSTA MONTEIRO

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0313.22.001001-8, instaurado em 22/07/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- Procedimento de Projeto Social nº MPMG-0313.22.001200-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL).

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARILIA CARVALHO BERNARDES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0313.21.001680-1, instaurado em 12/11/2021. Assunto: CRIME ORGANIZADO. Investigado(s): E. A. V., G. L. M., M. J. D. C. P., R. H. D. O.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: RAFAEL PUREZA NUNES DA SILVA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0313.21.001737-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.20.000768-7, instaurado em 24/06/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s):

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.22.000539-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.22.000541-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): MUNICÍPIO DE IPATINGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0313.22.000558-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): AGNALDO CARLOS FONSECA, JOÃO LOURENÇO NETO, ROBSON ALVES DA SILVA, ROMERO DE OLIVEIRA.

COMARCA: ITABIRA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GIULIANA TALAMONI FONOFF

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.21.000857-7, instaurado em 18/03/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): B. M. L.. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.22.000232-1, instaurado em 15/06/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A. S. M. L., L. M. R. S., R. N. D. M.. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: MATEUS BEGHINI FERNANDES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0317.22.000688-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL.

RESPONSÁVEL: RENATO ANGELO SALVADOR FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0317.22.000682-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): ELIENE CRISTI DA CRUZ. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: ITABIRITO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: UMBERTO DE ALMEIDA BIZZO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0319.22.000162-6, instaurado em 03/08/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0319.22.000190-7, instaurado em 26/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRITO. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 01/09/2022.

COMARCA: ITAPAGIPE

RESPONSÁVEL: ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0334.22.000059-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): L. D. P. F..

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0334.22.000070-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ITAPAGIPE. Representado(s): ESCOLA ESTADUAL SANTO ANTÔNIO DE ITAPAGIPE.

COMARCA: ITAUNA

RESPONSÁVEL: ANDREA CLEMENTE BARBOSA DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0338.22.000407-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s):

ANA LUIZA SENA BERNARDO. Representado(s): MUNICÍPIO DE ITAÚNA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0338.22.000367-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SILVIA SOUZA DE CAMARGOS.

COMARCA: ITUIUTABA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA PAULA LOURENCO DE PAULA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0342.19.000937-9, instaurado em 21/08/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): J. F. S., M. A. A. D. N., V. D. F. A. D. N.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- Inquérito Civil nº MPMG-0342.21.000463-2, instaurado em 18/08/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RONEI NUNES ARANTES. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: ITURAMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVANA DE OLIVEIRA

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0344.18.000057-4, instaurado em 08/03/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANDRE LUIZ QUEIROZ MOREIRO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 10/08/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0344.21.000314-3, instaurado em 05/04/2022. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): JOSE BUZATI BRANCO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0344.22.000227-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RUDI BARROS DEL PINO BARRETO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0344.22.000228-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JANETE RUVIERI LOPES.

COMARCA: JACUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0348.22.000017-1, instaurado em 15/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): ROSANA DE FÁTIMA IZIDORO SOUZA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0348.22.000019-7, instaurado em 16/03/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): ELIANE MIRANDA MOREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0348.22.000037-9, instaurado em 31/05/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE JACUÍ. Representado(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0348.22.000053-6, instaurado em 05/07/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): SIRLEI FERREIRA DA SILVA CINTRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

COMARCA: JAIBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: INGRID BISPO DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0738.20.000131-6, instaurado em 13/02/2020. Assunto: FAMÍLIA. Representado(s): SILVANO DA SILVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0738.22.000053-8, instaurado em 26/04/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JANICE GONÇALVES PARREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

COMARCA: JANAUBA

RESPONSÁVEL: RAISSA ELLEN RAMOS NEVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0351.22.000225-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): MUNICÍPIO DE JANAÚBA. Representado(s): ADINALVA APARECIDA ALVES DA SILVA, ANNY MOTA FRANÇA.

COMARCA: JANUARIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DIEGO LEONARDO BARBOSA GOMES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.22.000435-7, instaurado em 17/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOELMA DE PAULA DIAS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0352.22.000438-1, instaurado em 18/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): EISENHOWER ALVES DUARTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

COMARCA: JEQUERI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ISAAC SOARES MACAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0355.22.000043-2, instaurado em 18/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): CONSELHO TUTELAR DE PIEDADE DE PONTE NOVA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 30/08/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0355.22.000049-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0355.21.000046-7, instaurado em 10/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): WELERSON MAYRINK DE PAULA.

COMARCA: JEQUITINHONHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ALEXSANDER SIQUEIRA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0358.20.000124-8, instaurado em 10/02/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): VILMAR RODRIGUES LIMA. Representado(s): MUNICÍPIO DE FELISBURGO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

COMARCA: JOAO PINHEIRO

RESPONSÁVEL: FABIANA PEREIRA DE LIMA LOPES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0363.19.000926-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: REGISTRO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: FERNANDA COSTA GARCIA PEREZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0363.21.000197-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CÓPIA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS 0045032-81.2014.8.13.0363 ? 1ª VARA. Representado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO.

COMARCA: JUIZ DE FORA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JORGE TOBIAS DE SOUZA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.15.000904-4, instaurado em 22/06/2018. Assunto: IDOSO. Representado(s): R. A. C.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.001748-6, instaurado em 08/05/2019. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.19.004690-7, instaurado em 14/08/2020. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): JERRY AMBROSIO PEREIRA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.21.000756-6, instaurado em 24/05/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): REGAPI. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000003-1, instaurado em 21/01/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ANGELA MARIA RIBEIRO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0145.22.000759-8, instaurado em 27/05/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SAMYRA RIBEIRO NAMEN

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0145.21.001421-6, instaurado em 19/07/2021. Assunto: EDUCAÇÃO, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): M. D. J. D. F.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: LAGOA DA PRATA

RESPONSÁVEL: DAPHANE CALABRIA DA SILVEIRA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0372.20.000015-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G.. Investigado(s): A. D. F. C. E. L..

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0372.21.000018-1, instaurado em 08/02/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): M. C. P. M.. Investigado(s): G. D. C. M.. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: LAJINHA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE AZEREDO NETO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0377.21.000086-7, instaurado em 16/08/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Outras Situações nº MPMG-0377.22.000031-1, instaurado em 04/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ELENILDO MACEDO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0377.22.000066-7, instaurado em 21/07/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): W. D. O. M.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 02/09/2022.

COMARCA: LAVRAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: STEFANO NAVES BOGLIONE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0382.18.000553-2, instaurado em 03/06/2018. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): C. P. L., M. D. N. D. S., T. A. L., W. M. S. R.. Investigado(s): P. M. D. L.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0382.18.000941-9, instaurado em 19/10/2018. Assunto: CRIMINAL. Comunicante(s): A. H. R. S.. Investigado(s): D. P. C.. OFERECIDA DENÚNCIA em 02/09/2022.

COMARCA: MALACACHETA

RESPONSÁVEL: AGENOR ANDRADE LEAO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0392.22.000136-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): MUNICÍPIO DE FRANCISOPOLIS, MUNICÍPIO DE MALACACHETA, MUNICÍPIO DE SETUBINHA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIAN FLEURY ROCHA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0392.20.000016-5, instaurado em 27/05/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE FRANCISOPOLIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

COMARCA: MANGA

RESPONSÁVEL: JESSICA LINO CAMPOS PASSOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0393.22.000182-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES. Representado(s): CARLOS DANIEL BATISTA BEZERRA.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0393.22.000184-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MIRAVANIA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MIRAVANIA.

RESPONSÁVEL: VITORIA CHAMMAS VARELA ALVES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0393.22.000032-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANAÚBA. Representado(s): RENATA NELY DE OLIVEIRA GONÇALVES.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0393.22.000074-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): IPREM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES.

COMARCA: MANTENA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LARISSA CAMAPUM DE SOUZA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0396.22.000024-6, instaurado em 10/02/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.22.000160-8, instaurado em 26/08/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): WELINGTON DO NASCIMENTOS. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JULIANO BATISTA FERNANDES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0396.22.000163-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/09/2022.

RESPONSÁVEL: LARISSA CAMAPUM DE SOUZA

- Inquérito Civil nº MPMG-0396.22.000024-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): V. L. P. D. R.. Representado(s): E. E. J. A. S..

COMARCA: MARIANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUILHERME DE SA MENEGHIN

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0400.22.000202-8, instaurado em 13/07/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0400.22.000248-1, instaurado em 09/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): FERNANDA CRISTINA. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.22.000280-4, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): S. M. D. S. D. M.. Representado(s): A. S. S. M.. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.22.000281-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MARIANA. Representado(s): LUIZ VANDERLEI TETE, OLIONE CRISTINA DO CARMO. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.22.000283-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): ARLINDA DA SILVA. Representado(s): FUNDAÇÃO RENOVA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.22.000284-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0400.22.000286-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): K. R. D. S.. Representado(s): E. D. M. G.. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0400.22.000287-9, instaurado em 04/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE MARIANA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0400.22.000282-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): EDSON RIBEIRO DE SOUZA. Representado(s): FARID.

COMARCA: MARTINHO CAMPOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: THIAGO GERHARDT DE CAMARGO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0405.17.000105-2, instaurado em 14/07/2017. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): O. D. R. D. I.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.

COMARCA: MATOZINHOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GILVAN AUGUSTO ALVES

- Inquérito Civil nº MPMG-0411.21.000051-8, instaurado em 19/04/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): RADIONE WELINTON PEREIRA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: MONTE ALEGRE DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIO DOS REIS SALES PADUA

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0428.20.000062-1, instaurado em 07/05/2020. Assunto: AGENTES MUNICIPAIS (CRIMINAL). Representante(s): CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Representado(s): LAR CHICO XAVIER. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: MONTE AZUL

RESPONSÁVEL: GABRIEL CARVALHO MARAMBAIA

- Inquérito Civil nº MPMG-0429.22.000109-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL MAJOR DOMINGOS DE DEUS CORREA.

COMARCA: MONTES CLAROS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO WELLERSON GUEDES CAVALCANTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.001372-1, instaurado em 01/12/2021. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL: TATIANE APARECIDA DE ALMEIDA CARVALHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0433.21.000765-7, instaurado em 15/08/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): SIGILOSO. Representado(s): AGENTES PÚBLICOS A APURAR, FARLEY SOARES MENEZES.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VALMIRA ALVES MAIA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0433.21.000432-4, instaurado em 14/06/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE GLAUCILÂNDIA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WAGNER NORONHA NEVES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.22.000922-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): P. D. S.. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0433.22.000872-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): J. P. R. C..

COMARCA: MURIAE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RAPHAEL SOARES MOREIRA CESAR BORBA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000376-8, instaurado em 05/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): VANUZA CRISTINA AMARAL DA SILVA. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000433-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): MARCIA MARIA DA SILVA LADEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000440-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CUSTÓDIO LUIZ DE SOUZA. Representado(s): LUISA SOUZA BITTENCOURT.

- Inquérito Civil nº MPMG-0439.22.000438-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE MURIAÉ.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SILVIO JOSE MARQUES LANDIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000298-4, instaurado em 01/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MURIAÉ, ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR CANEDO. Representado(s): FLAVIANA ROCHA JOAQUIM, VANDERLEI PEREIRA FERREIRA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0439.22.000365-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. M.. Representado(s): R. D. S. M. G., V. S. D. S..

COMARCA: MUTUM

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS NACUR ALMEIDA RICARDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0440.19.000033-9, instaurado em 12/02/2020. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CLICK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MUTUM. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0440.22.000033-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE MUTUM - MG. Representado(s): ANA KAROLINE DO NASCIMENTO DA SILVA, GUSTAVO DA SILVA LOPES.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0440.22.000034-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): MUNICÍPIO DE MUTUM/MG.

COMARCA: NANUQUE

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIELE RECCHI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0443.22.000015-4, instaurado em 17/02/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

COMARCA: NATERCIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0444.22.000016-0, instaurado em 29/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0444.22.000031-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE HELIODORA. Representado(s): ANA PAULA ARAUJO DE CARVALHO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0444.22.000032-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representante(s): MEYRIANE LOPES SIQUEIRA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA.

COMARCA: NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENDES DE FIGUEIREDO

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.22.000065-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): JOSÉ HENRIQUE VEIGA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.22.000066-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MOUZAR BATISTA REIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.22.000067-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ÉLCIO

FERREIRA DA SILVA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.22.000068-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): CÉSAR HENRIQUE ALVES.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.22.000069-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA FILHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0446.22.000070-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): DANILO CAIADO VEIGA AVALONI, LEVY ANTÔNIO VEIGA AVALONI.

COMARCA: NOVA LIMA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLAUDIA DE OLIVEIRA IGNEZ

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.20.000148-8, instaurado em 23/07/2020. Assunto: IDOSO. Representado(s): MOISES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCUS VALERIO COSTA COHEN

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0188.21.000399-5, instaurado em 23/06/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): A APURAR. Representado(s): DE OFICIO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

COMARCA: NOVA SERRANA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL SALIBA DE FREITAS

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0452.17.000317-5, instaurado em 04/07/2017. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: NOVO CRUZEIRO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAIO CESAR FERREIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0453.21.000031-2, instaurado em 18/02/2021. Assunto: APOIO COMUNITÁRIO. Representado(s): COMUNIDADE QUILOMBOLA CANOAS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL: OLEMAR MIRANDA SANTIAGO

- Inquérito Civil nº MPMG-0453.22.000143-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ANTÔNIO MÁRIO ESTEVES.

COMARCA: OURO PRETO

RESPONSÁVEL: FLAVIO JORDAO HAMACHER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.22.000199-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NEIDIMAR MATIAS FERREIRA DUTRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0461.22.000202-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): NEIDIMAR MATIAS FERREIRA DUTRA. Representado(s): MUNICÍPIO DE OURO PRETO.

RESPONSÁVEL: THIAGO CORREIA AFONSO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0461.22.000191-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PALMA

RESPONSÁVEL: JOSE GUSTAVO GUIMARAES DA SILVA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0467.22.000035-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE PALMA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0467.22.000050-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PALMA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0467.22.000051-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0467.22.000052-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE PALMA.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0467.22.000053-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO.

COMARCA: PARA DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CHARLES DANIEL FRANCA SALOMAO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.19.000382-5, instaurado em 28/01/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. S. G. D. P.. Representado(s): R. D. R.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0471.21.000400-1, instaurado em 21/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): C. T. D. F.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

COMARCA: PARACATU

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CONSTANCIA MARTINS DA COSTA ALVIM

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000315-1, instaurado em 24/05/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000401-9, instaurado em 01/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 04/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000505-7, instaurado em 26/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARACATU/MG. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0470.22.000519-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EDUCAÇÃO. Representante(s): ROSIMEIRE CAETANO ROSA. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIANA DUARTE LEAO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0470.22.000118-9, instaurado em 24/02/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LAZARO ADEMILTON DE OLIVEIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

COMARCA: PARAISOPOLIS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WAGNER APARECIDO RODRIGUES DIONIZIO

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0473.20.000077-5, instaurado em 18/03/2020. Assunto: SAÚDE. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.20.000024-7, instaurado em 29/01/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): THAYNARA SIQUEIRA BAUMGARTNER. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.19.000193-2, instaurado em 18/02/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ADRIANA CRISTINA DE SOUZA VENANCIO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0473.22.000048-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO.
- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0473.22.000064-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, CRIMINAL. Representante(s): MUNICÍPIO DE GONÇALVES. Representado(s): A APURAR.
- Inquérito Civil nº MPMG-0473.22.000047-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DENÚNCIA ANÔNIMA. Representado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO.

COMARCA: PARAOPEBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANDER ANGELO DINIZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0474.19.000141-9, instaurado em 08/10/2019. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.
- Inquérito Civil nº MPMG-0474.22.000105-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS.

COMARCA: PASSOS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: EDER DA SILVA CAPUTE

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.000521-7, instaurado em 28/04/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): DANIEL FRANCISCO DE CARVALHO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.
- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0479.21.001053-0, instaurado em 03/02/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): M. D. D. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 28/07/2022.

COMARCA: PATOS DE MINAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HAMILTON PIRES RIBEIRO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.21.000999-3, instaurado em 09/12/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.21.001312-8, instaurado em 14/03/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.22.000047-9, instaurado em 12/05/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.
- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0480.22.000278-0, instaurado em 02/08/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA

ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Investigado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO DOMINGOS TAUFICK

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000680-7, instaurado em 19/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): D. R. D. S.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000798-7, instaurado em 24/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): F. L. B.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 26/08/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000818-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): A. C. M. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0480.22.000819-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): O. D. M. P.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0480.22.000829-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): COORDENADORIA REGIONAL DO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0480.22.000824-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representante(s): FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E APOIO À PESSOA COM CANCER. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PATROCINIO

RESPONSÁVEL: BRENO NASCIMENTO PACHECO

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0481.22.000195-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SILVIO GERALDO MARTINS.

RESPONSÁVEL: DIEGO ESPINDOLA SANCHES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0481.22.000223-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FABIO ALVES BONFIM

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0481.22.000156-6, instaurado em 28/04/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamado(s): 3D & JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: PEDRA AZUL

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCAS FARIA CERQUEIRA ESTRELA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0487.21.000103-7, instaurado em 25/10/2021. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: PEDRO LEOPOLDO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: ANA LUIZA DA COSTA E CRUZ

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0210.20.000101-9, instaurado em 07/10/2021. Assunto: ELEITORAL. Representante(s): REDE SUSTENTABILIDADE. Representado(s): AVANTE, JOYCE HELLEM DOS SANTOS PEREIRA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 05/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARIA CLARA COSTA PINHEIRO DE AZEVEDO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0210.20.000097-9, instaurado em 14/06/2021. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 21/07/2022.

COMARCA: PERDOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: STEFANO NAVES BOGLIONE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0499.22.000094-1, instaurado em 24/08/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): SEBASTIÃO PINTO DE MOURA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0499.22.000030-5, instaurado em 09/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 15/08/2022.

COMARCA: PIRANGA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CLARISSE PEREZ DO NASCIMENTO NASCIF MENDES

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0508.22.000187-1, instaurado em 27/07/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: PIRAPORA

RESPONSÁVEL: ANA FLAVIA AFONSO DRUMOND AMORIM

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0512.22.000111-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PITANGUI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATA VALLADAO NOGUEIRA LOPES LINS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0514.19.000106-5, instaurado em 06/11/2019. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 29/08/2022.

COMARCA: PIUMHI

RESPONSÁVEL: TARIK BARROSO DE ARAUJO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0515.22.000110-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): ANTONIO GASPAS DA COSTA. Representado(s): MARIA FARIA DA COSTA, SANDRA DE FÁTIMA COSTA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0515.22.000186-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA. Representado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA.

COMARCA: POMPEU

RESPONSÁVEL: GUILHERME FERREIRA HACK

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0520.22.000217-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): MUNICÍPIO DE POMPÉU.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0520.21.000234-8, instaurado em 02/12/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A. F. S. D. S.. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

COMARCA: PONTE NOVA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0521.22.000199-9, instaurado em 13/06/2022. Assunto: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

COMARCA: PORTEIRINHA

RESPONSÁVEL: RENAN LEVENHAGEN PELEGRINI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0522.22.000192-2, instaurado em 23/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: PRATA

RESPONSÁVEL: PHILIPPE AUGUSTO DE MOURA ABREU

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.22.000128-3, instaurado em 30/06/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO FILHO.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0528.22.000129-1, instaurado em 22/08/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ILZA HELENA KEFALAS OLIVEIRA, RENATO DA CUNHA OLIVEIRA.

COMARCA: PRESIDENTE OLEGARIO

RESPONSÁVEL: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI

- Inquérito Civil nº MPMG-0534.22.000098-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CÍVEL, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): CAMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR-MG. Representado(s): MUNICÍPIO DE LAGAMAR-MG.

COMARCA: RIBEIRAO DAS NEVES

RESPONSÁVEL: ANA CECILIA JUNQUEIRA ALVES GOUVEA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0231.22.000790-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.21.000573-3, instaurado em 20/10/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000640-8, instaurado em 13/07/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 03/09/2022.

RESPONSÁVEL: CAROLINA MELO CAMPOS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000663-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: EXECUÇÃO PENAL. Representante(s): DE OFICIO. Representado(s): GERSON GUSTAVO DE MEDEIROS.

RESPONSÁVEL: PAOLA DOMINGUES BOTELHO REIS DE NAZARETH

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0231.22.000794-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.15.000949-7, instaurado em 25/09/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELOIZIO CARLOS GOMES. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.17.001053-3, instaurado em 06/11/2017. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELOIZIO CARLOS GOMES. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0231.19.001309-5, instaurado em 01/07/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): DE OFÍCIO. Reclamado(s): KATIÚCIA ZAHIRA ACADEMIA FEMININA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: VANESSA MAIA DE AMORIM EVANGELISTA

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.11.000325-9, instaurado em 19/05/2011. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELOIZIO CARLOS GOMES. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.10.000277-4, instaurado em 15/06/2010. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): 7ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL. Representado(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA COSTA, ELOIZIO CARLOS GOMES. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0231.14.008540-9, instaurado em 07/01/2016. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CIA POLICIA MILITAR MAMB/CPE/ 204 CIA PM/ 40 BPM. Representado(s): ANTONIO RIBEIRO DA COSTA, ELOIZIO CARLOS GOMES. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HENRIQUE NOGUEIRA MACEDO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000242-5, instaurado em 09/04/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000296-1, instaurado em 26/04/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.21.000941-2, instaurado em 22/11/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.000796-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.000797-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0231.22.000798-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CÍVEL). Representante(s): MINISTERIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO CASCA

RESPONSÁVEL: ANA PAULA LIMA DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0549.22.000092-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): LUCIANA APARECIDA TOLENTINO BITARAES.

COMARCA: RIO PIRACICABA

RESPONSÁVEL: RODRIGO MENEZES CERQUEIRA SANTOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0557.22.000088-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE MINEIRA DE OFTALMOLOGIA - SMO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: RIO POMBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SHERMILA PERES DHINGRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0558.21.000049-0, instaurado em 21/07/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA ÉCOLETIVO. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: RIO PRETO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL ANGELO DE OLIVEIRA RANGEL

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0559.21.000093-6, instaurado em 19/10/2021. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANONIMO VIA OUVIDORIA DO MP. Representado(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA LEIROZ. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 01/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0559.21.000093-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): ANONIMO VIA OUVIDORIA DO MP. Representado(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA LEIROZ.

COMARCA: SABARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RODRIGO GONCALVES MARCIANO DE OLIVEIRA

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0567.19.000355-6, instaurado em 12/07/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SANDRA CELESTINO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 02/09/2022.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0567.20.000315-8, instaurado em 23/08/2021. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): HOSPITAL CRISTIANO MACHADO. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0567.19.000355-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): SANDRA CELESTINO DOS SANTOS. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0567.20.000315-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): HOSPITAL CRISTIANO MACHADO.

COMARCA: SACRAMENTO

RESPONSÁVEL: JOSE DO EGITO DE CASTRO SOUSA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0569.22.000374-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): FREDE BARBOSA LIMA.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0569.22.000375-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EDUARDO ARIEL ALVES.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0569.22.000376-2, instaurado em 02/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ADRIANO BERGONCINI.

- Inquérito Civil nº MPMG-0569.22.000169-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE, MEIO AMBIENTE. Representante(s): MARIA IDELMA MASSA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO - MG.

COMARCA: SANTA BARBARA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- Inquérito Civil nº MPMG-0572.16.000048-3, instaurado em 03/02/2016. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): DE OFÍCIO. Representado(s): JOSÉ LADISLAU DE RAMOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA BÁRBARA, JUAREZ CAMILO CARLOS - EX PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA BÁRBARA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO em 01/09/2022.

COMARCA: SANTA LUZIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: AIMARA DE BRITTO DIAS LEITE CABALEIRO

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0245.21.000262-3, instaurado em 14/07/2021. Assunto: PROCON - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR. Reclamante(s): GILBERTO ANTÔNIO GUIMARÃES. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 05/09/2022.

RESPONSÁVEL: DANIELE NACONESKI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000169-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: DEBORAH GOULART TAVARES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000390-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA - SEDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0245.22.000391-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE SANTA LUZIA - SEDE. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL: HENRIQUE KLEINHAPPEL ANDRADE

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0245.22.000358-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): C. D. C..

RESPONSÁVEL: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHAES

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000038-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): CARLOS ALBERTO GOMES, LUIZ ANTONIO SANTOS CARVALHO. Representado(s): SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S. A..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000138-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representante(s): ELCI APARECIDA GREGÓRIO SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, SUIL SOCIEDADE URBANIZADORA E IMOBILIARIA SUIL LTDA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000148-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL. Representado(s): A APURAR.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000172-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. Representado(s): CONEXÕES SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000173-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE CAETÉ. Representado(s): JOSE EDER DE OLIVEIRA.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000174-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representante(s): POLÍCIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE DE CAETÉ. Representado(s): ADAUTO ROBERTO MARTINS.

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0245.22.000223-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representante(s): ANÔNIMO - VIA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Representado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.

COMARCA: SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO TORRANO AMORIM DE ALMEIDA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0611.22.000063-6, instaurado em 12/04/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): JOSE ANTONIO MENDES RIBEIRO. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0611.21.000525-6, instaurado em 06/04/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0611.21.000147-9, instaurado em 31/05/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

COMARCA: SAO GONCALO DO SAPUCAI

RESPONSÁVEL: ALEXANDRE REZENDE GRILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000232-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): MIGUEL PINTO DE CARVALHO, VANESSA CAROLINA FELIX DE CARVALHO.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000233-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ. Representado(s): ANA BEATRIZ DE BRITO ALVES, MAYCON PAULINO LEITE.

RESPONSÁVEL: KATIA DE CASTRO VILAS BOAS

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000230-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JHOSE PYETRO SOUZA DE FREITAS, VANESSA CRISTINA DE SOUZA. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000231-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS, OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): ROSELY DOS SANTOS.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000234-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): AILTON CLARET DE CARVALHO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000235-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE, CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): EMANUELLY VITÓRIA DE QUEIROZ SILVA, SILVANA FERREIRA DE QUEIROZ TOLEDO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0620.22.000236-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE, IDOSO. Representante(s): MANOEL FLAUZINO. Representado(s): COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE ALFENAS.

COMARCA: SAO GOTARDO

RESPONSÁVEL: PEDRO ANDRADE PERILLO

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0621.22.000270-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): JOAO BOSCO BERNARDES. Representado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, MUNICÍPIO DE MATUTINA.

COMARCA: SAO JOAO NEPOMUCENO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: NATALIA SALOMAO DE PINHO

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0629.21.000064-8, instaurado em 01/04/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0629.22.000043-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE DESCOBERTO/MG.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0629.22.000044-8, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS.

COMARCA: SAO LOURENCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: PEDRO PAULO BARREIROS AINA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.22.000212-4, instaurado em 02/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENCO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0637.22.000245-4, instaurado em 26/08/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENCO. Representado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

COMARCA: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: LUCIANA BRETAS BAER

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000135-6, instaurado em 27/04/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): A. F. L.. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 03/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0647.22.000320-4, instaurado em 02/09/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: SETE LAGOAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0672.22.000252-7, instaurado em 11/05/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: GIOVANNA CARONE NUCCI FERREIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000492-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONTAGEM, HELENA DA SILVA SANTIAGO. Representado(s): A APURAR.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0672.18.002195-4, instaurado em 27/09/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE FUNILÂNDIA. EM ANDAMENTO em 04/09/2019.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0672.18.002201-0, instaurado em 27/09/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ. EM ANDAMENTO em 04/09/2019.

- PA - Fiscalização Continuada nº MPMG-0672.18.002561-7, instaurado em 19/02/2019. Assunto: CONSUMIDOR. Representado(s): ABATEDOURO DE FRANGOS JURUNAS LTDA.. EM ANDAMENTO em 10/02/2021.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: GUIOMAR SOARES DE OLIVEIRA NETA

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0672.17.001272-4, instaurado em 09/02/2018. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ. EM ANDAMENTO em 16/11/2020.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CARLOS EDUARDO DUTRA PIRES

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0672.18.002542-7, instaurado em 21/11/2018. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamante(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA. Reclamado(s): HOSPITAL LIBERTAE, UNIMED BELO HORIZONTE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0672.19.000773-8, instaurado em 17/05/2019. Assunto: PROCON - SAÚDE. Reclamado(s): GOODLIFE SAÚDE. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0672.18.001453-8, instaurado em 18/05/2019. Assunto: PROCON - PRODUTOS. Reclamante(s): LUCIANA RAFAEL DA SILVA. Reclamado(s): BANDEIRANTE MOTOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0672.18.002634-2, instaurado em 27/05/2019. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): LUIZ FERNANDO MACIEL FRANÇA. Reclamado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA.. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0672.19.001590-5, instaurado em 29/01/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): EVOLUTE CURSOS PROFISSIONALIZANTES. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0672.20.000274-5, instaurado em 19/02/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): CENTRAL DOS EVENTOS PROMOÇÃO E ENTRETENIMENTO LTDA., MERCADO SAN PIETRO EVENTOS. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0672.20.000606-8, instaurado em 21/05/2020. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamado(s): ACADEMIAS DE ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTIVA E ESTABELECIMENTOS DE DANÇA, ESPORTES E CONDICIONAMENTO. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO BRETZ PEREIRA

- Inquérito Civil nº MPMG-0672.14.004832-9, instaurado em 12/09/2014. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): D. R. A.. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: GUSTAVO SOUSA FRANCO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0672.22.000484-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Comunicante(s): S. D. E. D. F. D. M. G. -. R. C.. Investigado(s): F. D. D. S. F., F. C. E. T. E., J. V. P. D. S..

RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR FERREIRA DA SILVA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.21.001009-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000117-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000144-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CLAUDETE DE LOURDES TEIXEIRA. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000154-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS

(CÍVEL). Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000164-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000174-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MIRLENE GRACIELE ALVES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000181-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000182-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0672.22.000185-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: IDOSO. Representante(s): CREAS SETE LAGOAS/MG. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0672.20.000380-0, instaurado em 19/07/2022. Assunto: SAÚDE. Representado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DE PIRAPAMA. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 01/09/2022.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0672.22.000173-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): MAGDA THOMÉ SPELTZ (VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL). Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0672.21.000742-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: FUNDAÇÕES / TERCEIRO SETOR. Representado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0672.21.000777-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SETE LAGOAS. Representado(s): DROGARIA DO PONTO.

COMARCA: TARUMIRIM

RESPONSÁVEL: CARLA PRISCILLA PEREIRA VIANA

- Inquérito Civil nº MPMG-0684.21.000141-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): CONSELHO TUTELAR DE ENGENHEIRO CALDAS. Representado(s): LEIDIANE DA SILVA CHAGAS.

COMARCA: TEOFILO OTONI

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: HELIO PEDRO SOARES

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.22.000167-7, instaurado em 08/07/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): A. S. C.. Investigado(s): A. E. S.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0686.22.000461-4, instaurado em 04/08/2022. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Comunicante(s): J. D. 2. V. C. D. T. O.. Investigado(s): A. A.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/09/2022.

COMARCA: TIMOTEO

RESPONSÁVEL: HOSANA REGINA ANDRADE DE FREITAS

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.22.000123-8, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PAULA FRATRE LTDA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCELO MAGNO FERREIRA E SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0687.22.000376-2, instaurado em 31/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): J. C. D. S. S.. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

COMARCA: TOMBOS

RESPONSÁVEL: BRENO MAX DE JESUS SILVEIRA

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0692.22.000063-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Representado(s): MAURICIO JOSE GOMIDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0692.22.000037-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: TRES CORACOES

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: WILSON DA SILVEIRA CAMPOS

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0693.22.000050-1, instaurado em 06/07/2022. Assunto: CRIMINAL. Representante(s): O CONSUMIDOR PEDE SIGILO DE SEUS DADOS. Representado(s): INFORM ON LINE DO BRASIL. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 04/08/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0693.22.000222-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): ANA PAULA RIBEIRO FELICIANO. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0693.22.000229-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL), CONSUMIDOR. Representante(s): OAB SUBSEÇÃO TRES CORAÇÕES. Representado(s): COPASA-TRÊS CORAÇÕES-MG.

COMARCA: TRES MARIAS

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: JOSE ANTONIO FREITAS DIAS LEITE

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0058.21.000037-6, instaurado em 13/09/2021. Assunto: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CRIMINAL). Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

COMARCA: UBA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRUNO GUERRA DE OLIVEIRA

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.22.000549-9, instaurado em 10/08/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representante(s): M. A. H.. Representado(s): A APURAR. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.22.000612-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): E. E. C. C. S.. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0699.22.000627-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: EDUCAÇÃO. Representante(s): C. T. D. G.. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: UBERABA

RESPONSÁVEL: RAFAEL MORENO RODRIGUES SILVA MACHADO

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.22.001368-7, instaurado em 02/09/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s):

CASA DE APOIO ANTONIO GERALDO BORGES.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.22.001370-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): MILENA BARBOSA FÉLIX - ME.

- PA - Acompanhamento de Instituições nº MPMG-0701.22.001374-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: IDOSO. Representado(s): ASILO LAR DA ESPERANÇA.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: RENATO TEIXEIRA REZENDE

- Procedimento Preparatório nº MPMG-0701.21.001807-6, instaurado em 02/05/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 02/09/2022.

- Inquérito Civil nº MPMG-0701.22.001356-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO. Representado(s): MM URBANIZADORA LTDA.

COMARCA: UBERLÂNDIA

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: BRENO LINHARES LINTZ

- Inquérito Civil nº MPMG-0702.18.002402-9, instaurado em 14/10/2020. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BRF SA. JUNTADA EM AÇÃO/PROCEDIMENTO POLICIAL em 30/08/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: DANIEL MAROTTA MARTINEZ

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.20.002746-5, instaurado em 17/03/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): L. C.. ARQUIVAMENTO JUNTO AO JUDICIÁRIO em 01/09/2022.

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.20.002748-1, instaurado em 17/03/2021. Assunto: ORDEM ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA. Investigado(s): C.. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL: FERNANDO RODRIGUES MARTINS

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0702.22.002866-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PROCON - PUBLICIDADE. Reclamante(s): PROCON ESTADUAL UBERLÂNDIA. Reclamado(s): FACULDADE DO TRABALHO - FATRA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.002398-1, instaurado em 28/07/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ABIGAIL BUENO CRUZ. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.002782-6, instaurado em 24/08/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): ELIZANDRA CRISTIANE MARQUES. Representado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL. AJUIZADA AÇÃO em 01/09/2022.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.001750-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): ALINNE GOMES MARQUES. Representado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.001760-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): MARA REGINA BAVOSI MACHADO. Representado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

- PA - Situações Sem Caráter Investigativo nº MPMG-0702.22.002862-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR. Representante(s): JOSE SILVERIO GUEDES. Representado(s): CEMIG UBERLÂNDIA.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.002884-0, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): DIOGO CALAZANS FERREIRA HEILBUTH. Representado(s): RN SAÚDE.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.002888-1, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CONSUMIDOR, SAÚDE. Representante(s): DANIEL SILVA CORRÊA. Representado(s): RN SAÚDE.

RESPONSÁVEL: LUCIO FLAVIO DE FARIA E SILVA

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0702.22.001990-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0702.22.001306-5, instaurado em 01/09/2022. Assunto: SAÚDE. Representante(s): CLEUZA MARIA ANANIAS GARCIA. Representado(s): SMS UBERLANDIA.

COMARCA: UNAI

RESPONSÁVEL: LUIZ PABLO ALMEIDA DE SOUZA

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0704.22.000210-6, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CLÉZIO INÁCIO DE OLIVEIRA. Reclamado(s): POSTO CAPIM BRANCO E OUTROS.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0704.22.000210-6, instaurado em 26/07/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): CLÉZIO INÁCIO DE OLIVEIRA. Reclamado(s): A APURAR. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 01/09/2022.

COMARCA: VARGINHA

RESPONSÁVEL: ELIANE MARIA DE OLIVEIRA CLARO

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0707.22.000375-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - VARGINHA. Reclamado(s): CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA LTDA.

- Processo Administrativo - Procon nº MPMG-0707.22.000502-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DENIS JAMES PEREIRA. Reclamado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA..

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0707.22.000375-0, instaurado em 08/06/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): ANÔNIMO - VARGINHA. Reclamado(s): CLIMAX PRODUÇÕES VARGINHA LTDA. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 01/09/2022.

- Investigação Preliminar - Procon nº MPMG-0707.22.000502-9, instaurado em 05/08/2022. Assunto: PROCON - SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS. Reclamante(s): DENIS JAMES PEREIRA. Reclamado(s): EXPRESSO GARDÊNIA LTDA.. ENCERRAMENTO POR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROCON em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: FERNANDO MUNIZ DA SILVA

- Inquérito Civil nº MPMG-0707.22.000054-1, instaurado em 18/02/2022. Assunto: HABITAÇÃO E URBANISMO, PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL). Representado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA GALANTE LTDA., JOSÉ ADAMO BELATO, PEDRO ANSELMO BELATO. ENCERRAMENTO POR TROCA DE COMARCA em 01/09/2022.

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: SERGIO AMERUSO OTTONI

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0707.22.000400-6, instaurado em 20/06/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

COMARCA: VARZEA DA PALMA

RESPONSÁVEL: ALINE SILVA BARROS

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.22.000151-3, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): ELTER JOSÉ

DUARTE FILHO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.22.000152-1, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): SUPERMERCADO AVENIDA DE VÁRZEA DA PALMA.

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.22.000153-9, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): RUBENS JOSÉ DOS REIS.

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.22.000154-7, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): BIOCARBONO PRODUÇÕES E COMÉRCIO DE CARVÃO.

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.22.000155-4, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.22.000156-2, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

- Inquérito Civil nº MPMG-0708.22.000157-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): A APURAR.

COMARCA: VESPASIANO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: CAMILA APARECIDA PIRES

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.21.000064-9, instaurado em 28/09/2021. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO em 02/09/2022.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.22.000160-3, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.22.000162-9, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Interesse Individual Indisponível nº MPMG-0290.22.000178-5, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR.

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0290.20.000200-1, instaurado em 14/10/2020. Assunto: CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Representado(s): A APURAR. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO em 02/09/2022.

RESPONSÁVEL: JOSE AZEREDO NETO

- Procedimento Investigatório Criminal nº MPMG-0290.22.000352-6, instaurado em 02/09/2022. Assunto: CRIMINAL. Investigado(s): W. D. O. M..

COMARCA: VICOSA

RESPONSÁVEL: FELIPE VALENTE VASCONCELOS SOUSA

- PA - Acompanhamento de Políticas Públicas nº MPMG-0713.22.000275-0, instaurado em 01/09/2022. Assunto: MEIO AMBIENTE. Representado(s): EXECUTIVO DE VIÇOSA, MARIA DAS GRAÇAS MARTINS.

COMARCA: VISCONDE DO RIO BRANCO

RESPONSÁVEL PELO ARQUIVAMENTO: MARCIO AYALA PEREIRA FILHO

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0720.18.000409-8, instaurado em 22/11/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUIRICEMA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0720.18.000410-6, instaurado em 22/11/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s):

MUNICÍPIO DE GUIRICEMA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0720.18.000412-2, instaurado em 22/11/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUIRICEMA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0720.18.000413-0, instaurado em 22/11/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUIRICEMA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

- PA - Acompanhamento de TAC nº MPMG-0720.18.000414-8, instaurado em 22/11/2018. Assunto: SAÚDE. Representado(s): MUNICÍPIO DE GUIRICEMA. AJUIZADA AÇÃO em 02/09/2022.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2022.

MÁRCIO GOMES DE SOUZA

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo



PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – Nº 8250/2022/Serviços

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0024.18.012161-8

INFRATOR: Alfa Treinamentos Ltda.M (CNPJ 22.872.614/0001-04)

A 14ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Promotor de Justiça subscritor, tendo em vista o Processo Administrativo acima especificado, e diante da impossibilidade de notificação por via postal, intima o fornecedor Alfa Treinamentos Ltda.ME (CNPJ 22.872.614/0001-04) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação desta notificação: recolher, à conta do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC, por meio do boleto bancário que se encontra juntado aos autos, o valor de R\$ 8.485,86 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), correspondente a 90% da multa arbitrada em face de “Alfa Treinamentos Ltda.ME” na decisão administrativa de fls. 131/135 (nos termos do PU do artigo 37 da Resolução PGJ nº 14/19); ou apresentar RECURSO, nos termos dos arts. 46, §2º, e 49 do Decreto nº 2.181/97.

O pagamento da multa com redução de percentual de 10%, bem como o Recurso, somente serão válidos se efetivados nos 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da publicação desta notificação, ainda que o prazo de vencimento do boleto seja maior.

Nas hipóteses de ausência de recurso ou de seu desprovimento, não tendo ocorrido o pagamento da multa com desconto de 10% no importe de R\$ 8.485,86 no prazo acima descrito, o fornecedor será posteriormente notificado, com a emissão de boleto atualizado, para recolher o valor integral da multa (R\$ 9.428,74), em 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de publicação da nova notificação sob pena de:

- inscrição do débito na dívida ativa do PROCON estadual de Minas Gerais pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais – AGE –, para posterior cobrança executiva do montante com juros de mora de 1% ao mês, multa moratória de 2% e correção monetária com base na tabela da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça (Decreto nº 2.181/97, art. 55);

- protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa (CDA), no caso de multas no importe de até 5.500 UFEMG, e execução fiscal, se superiores a 5.500 UFEMG, nos moldes da Lei Estadual nº 19.971/11 e do Decreto Estadual nº 45.989/12;

- inscrição no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG –, nos termos da Lei Estadual nº 14.699/03.

O trânsito em julgado da decisão implicará, ainda, a inscrição do nome da empresa no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, com a indicação de que a reclamação não foi atendida (Lei 8.078/90, art. 44, e Decreto nº 2.181/97, arts. 57 a 62).

O comprovante de pagamento deverá ser remetido à Promotoria de Justiça no endereço; Rua Gonçalves Dias, nº 2039, Bairro Lourdes, Belo Horizonte ou pelo e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br.

O protocolo da via original de eventual recurso deve ser realizado dentro do prazo*.

O feito encontra-se disponível para consultas na Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, de segunda à sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas, mediante agendamento prévio por meio do endereço eletrônico pj14consumidor@mpmg.mp.br, bem como para retirada do boleto bancário.

FERNANDO FERREIRA ABREU

Promotor de Justiça

O Coordenador da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Belo Horizonte, Dr. Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo, no uso de suas atribuições legais, determina a seguinte publicação:

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA:

PA: 0024.18.000478-0

Fornecedor: Via Varejo S.A.

CNPJ: 33.041.260/0652-90

Natureza da Decisão: Insubstância

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOVERNADOR VALADARES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça, Leonardo Valadares Cabral, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares, com atribuição referente ao Patrimônio Público e Fundações, com endereço na Rua Marechal Floriano, n.635, Centro, Governador Valadares-MG, CEP 35010-140 no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER o (a) interessado(a), representante anônimo(a), autor(a) da manifestação n.262325022017-21, versando sobre a prática de ato de improbidade administrativa que violou princípio da Administração Pública (Moralidade e Impessoalidade), consistente na rescisão dos contratos dos agentes comunitários de saúde de São José da Safira para contratação de aliados políticos do Prefeito Municipal, no ano de 2016 e 2017, que vossa representação resultou na instauração do Inquérito Civil n.0105.22.001429-1, nesta Comarca de Governador Valadares, e consequente encerramento, conforme promoção de arquivamento integrante dos autos.

Diante da impossibilidade de intimação pessoal, já que o (a) representante optou pelo anonimato/sigilo, necessário se faz a expedição e publicação deste Edital, no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, para que atinja os efeitos necessários.

Salientamos que os legitimados para representação poderão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos os quais serão juntados aos autos do procedimento para posterior apreciação pela instância superior do Ministério Público Estadual de Minas Gerais, (Conselho Superior do Ministério Público, instalado na Av. Álvares Cabral, n.1740, CEP 30170008, Belo Horizonte –MG), podendo ser protocolizadas, ainda, nesta 13ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Marechal Floriano, n.635, Centro, CEP 35010-140, Governador Valadares – MG.

Governador Valadares, 12 de agosto de 2022

LEONARDO VALADARES CABRAL

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Doutor André Salles Dias Pinto, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarapé-MG, situada na Rua Altidório Amaral, 787 - Bairro Cidade Jardim - Igarapé/MG, no uso de suas atribuições legais e diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem NOTIFICAR o representante anônimo e a quem possa interessar, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pela promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº MPMG nº 0301.18.000007-9, instaurado para apurar denúncia formulada por meio da Ouvidoria do Ministério Público de Minas Gerais, noticiando a suposta prática, por Antônio Augusto Resende Maia, Arnaldo Batista da Silva e Pollyana Mara Andrade Ferreira, de atos de improbidade administrativa caracterizado por possível nepotismo e descumprimento da jornada legal de trabalho pela última.. Em caso de discordância com a promoção de arquivamento do presente procedimento, os interessados poderão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste, encaminhar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, 10º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-916. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Igarapé-MG, 2 de setembro de 2022.

ANDRÉ SALLES DIAS PINTO

Promotor de Justiça Titular

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO MONLEVADE

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

O Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de João Monlevade, com atribuição perante a curadoria de Patrimônio Público, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar os interessados do arquivamento do Inquérito Civil nº 0362.17.000352-3

SEI nº 19.16.0658.0089542/2021-09, cuja descrição do fato é: "Apuração da conduta de procuradores do Município, no curso do processo trabalhista nº 0010365-53.2016.5.03.0064, que tramitou na 1ª Vara do Trabalho desta cidade, possivelmente lesiva ao erário, configurando ato de improbidade administrativa". Comunica-se que em caso de discordância com a propositura de arquivamento do referido Inquérito Civil, poderão ser encaminhadas razões escritas ou documentos que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público - Av. Álvares Cabral, n.º 1740 - 10º andar - Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, Belo Horizonte/MG), na qual será apreciada a promoção de arquivamento, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital. O relatório que fundamenta o arquivamento ficará disponível na 1ª Promotoria de Justiça para consulta dos interessados. Esta notificação tem validade de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação.

João Monlevade, 5 de setembro de 2022.

IGOR CITELI FAJARDO CASTRO

Promotor de Justiça.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA NOVA LIMA/MG – TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – Representante: De Ofício. Dr(a). Monique Mosca Gonçalves, Promotora de Justiça da Comarca de Nova Lima/MG, na forma da Lei, etc, faz saber que, por esta Promotoria de Justiça, tramitou os autos da Notícia de Fato Eletrônica nº MPMG-0188.22.000394-4 / SEI nº 19.16.1289.0112465/2022-83, a(o) qual, pelo despacho datado de 01/08/2022 (documento ID SEI nº 3687467) do feito foi determinado o seu arquivamento, com indeferimento de instauração de Procedimento Preparatório/ Inquérito Civil. Faz saber, ainda, que da decisão referida caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste edital, mediante protocolo junto à secretaria da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Lima, com sede na Av. Januário Laurindo Carneiro, nº 140, CEP 34.002-119, Bairro Oswaldo Barbosa Pena II, Nova Lima/MG, nos termos do art.7-A da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03, de 20/08/2009 c/c Enunciado nº 13 do CSMP.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO FINO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notícia de Fato nº MPMG-0460.22.000049-7

Representante: Manifestação anônima Ouvidoria nº 551702062022-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Fino, diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo por meio de mandatários ou prepostos, vem, na forma da lei, notificar o representante, para que tome ciência da decisão administrativa que concluiu pelo arquivamento do presente procedimento, que tem por objeto “corte de árvores às margens do Rio Mogi Guaçu, com intuito de aumentar terreno de propriedade particular.” Em caso de discordância com a propositura de arquivamento, o interessado poderá apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público, com endereço na avenida Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação deste, razões escritas de eventual inconformismo, acompanhadas ou não de documentos, para exame do Conselho Superior do Ministério Público quando da apreciação da promoção de arquivamento, nos termos do Enunciado de Súmula CSMP nº 13, de 12 de agosto de 1999, reformulado na 18ª Sessão Ordinária, exercício 2014. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se esta notificação, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Ouro Fino, 02 de setembro de 2022. Eu, Maria Silvana Pezzi Cesário da Silva, Oficiala do Ministério Público, o digitei. Assinado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Luís Augusto Belloti.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE NOVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 10 DIAS. COMARCA PONTE NOVA/MG – QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – Dr. Murilo Rodrigues da Rosa, Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Nova/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que por esta Promotoria de Justiça tramitaram os autos do PA-Acompanhamento de TAC nº MPMG – 0521.21.000492-0, nos quais foi realizada a promoção de arquivamento servindo o presente para intimação de eventuais interessados, para o fim do disposto no art. 13, §3º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP nº 03/2009, qual seja, apresentação de recursos contra a referida decisão no prazo de 10 dias. E para conhecimento de todos os interessados, será este afixado nas dependências das Promotorias de Justiça da Comarca de Ponte

Nova/MG e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais. Ponte Nova, 31 de agosto de 2022.

▲ SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

DIRETORIA DE SERVIÇOS CÍVEIS

COORDENADORIA DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS

Coordenador: Procurador de Justiça Geraldo Flávio Vasques

Subcoordenador: Procurador de Justiça Renato Franco de Almeida

Coordenadora de Diretoria: Maria José Pereira

SÚMULAS DE PARECERES - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

PROCURADORA DE JUSTIÇA ADELIA LAGE DE OLIVEIRA

M.S. Nr. 1.0000.08.486.087-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.C.M.R.M.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.19.171.916-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.M.F.; Parte 2: D.A.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.19.173.312-0/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.C.S.; Parte 2: D.S.C.A.P.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança.

A.RES Nr. 1.0000.20.026.405-9/000; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: P.V.M.P.; Parte 2: F.J.P.L.; Pela procedência.

CUMSE Nr. 1.0000.20.061.763-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.B.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.20.448.926-4/003; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.S.F.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.R.V.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.561.678-2/000; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: R.C.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.20.592.852-6/000; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.B.; Parte 2: R.V.B.F.A.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.20.598.341-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.J.B.F.; Parte 2: T.R.G.J.C.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

A.RES Nr. 1.0000.21.012.110-9/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: H.O.S.; Parte 2: M.D.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.018.867-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.M.D.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.047.044-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.P.S.D.; Parte 2: S.E.E.-.S.; Pela extinção do feito sem julgamento do mérito e, caso não seja este o entendimento, seja denegada a segurança, no mérito.

C.COM Nr. 1.0000.21.069.130-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.I.P.P.H.7.C.C.T.; Parte 2: D.K.G.C.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

IAC Nr. 1.0000.21.093.883-3/005; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: S.S.C.T.J.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Incidente de Assunção de Competência.

A.RES Nr. 1.0000.21.111.296-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.S.; Parte 2: V.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.192.884-1/000; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: W.C.R.; Parte 2: A.E.; Pela concessão da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.196.960-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.C.A.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.197.024-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.J.F.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito.

C.COM Nr. 1.0000.21.213.922-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.238.700-5/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.O.A.N.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.253.669-2/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.R.D.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.269.807-0/002; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: D.S.F.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.A.F.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.271.983-5/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.A.G.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.272.719-2/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.C.M.L.C.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.C.B.2.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.22.010.010-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.A. e A.L.; Parte 2: B.L.S.; Em diligência.

A.RES Nr. 1.0000.22.011.509-1/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.M.; Parte 2: H.A.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.015.868-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.A.L.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

AINOM Nr. 1.0000.22.016.119-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito sem julgamento de mérito e, caso admitido, seja o pedido julgado improcedente.

RECLA Nr. 1.0000.22.035.034-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.P.N.L.; Parte 2: D.R.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.22.036.115-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.R.D.7.C.C.T.; Parte 2: D.C.L.L.2.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.040.126-9/000; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.M.; Pela improcedência.

REA Nr. 1.0000.22.046.961-3/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.J.E.M.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério Público.

ED Nr. 1.0000.22.047.951-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não-conhecimento dos Embargos Declaratórios.

RECLA Nr. 1.0000.22.048.788-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.D.S.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.22.053.710-4/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: S.E.D.S.-S.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.056.934-7/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: 1.T.R.C.C.V.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.22.074.601-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.082.475-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.L.C.C.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.B.N.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.087.904-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.S.A.; Parte 2: D.P.I.N.S. e C.; Pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.22.093.457-4/000; Comarca: UBA; Parte 1: L.C.V.A.J.; Parte 2: T.R.U.J.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.094.780-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.P.; Parte 2: D.P.F.G.V.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.095.156-0/002; Comarca: SABARA; Parte 1: D.M.L.1.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.097.628-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.097.651-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.098.436-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.M.P.D.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.22.102.672-7/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.U.; Pela procedência.

CPRCR Nr. 1.0000.22.103.871-4/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.B.O.; Parte 2: J.D.2.T.T.R.E.B.H.B. e C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.106.409-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.G.A.; Parte 2: P.C.C.P.I.N.C.M.T.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.110.953-1/002; Comarca: CURVELO; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.A.G.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.114.997-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.7.V.F.C.B.H.; Pela procedência.

CPRCR Nr. 1.0000.22.118.953-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: S.A. e S.-S.; Parte 2: J.D.2.U.J.J.E.C.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.124.839-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.22.127.510-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.K.S.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.J.C.A.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.22.130.047-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.S.B.; Parte 2: ; Pela não intervenção do Ministério

Público.

CPCVR Nr. 1.0000.22.131.968-4/000; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.S.B.S.; Parte 2: J.D.5.V.C.C.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0016.08.088.580-5/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.A.V.C.2.C.C.E.T.; Parte 2: R.A.C.(C.1.C.C.T.); Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.10.086.765-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.R.Q.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.11.227.928-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.O.F.7.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.E.O.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.12.205.421-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.14.003.201-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.14.149.961-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0042.16.000.954-6/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: D.P.H.7.C.C.T.; Parte 2: D.A.D.J.3.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0153.16.008.930-3/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: D.M.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0672.10.019.847-8/003; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.M.J.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0672.10.019.871-8/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.M.J.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0672.11.010.373-2/004; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.M.J.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0701.12.041.062-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.L.2.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ELVEZIO ANTUNES DE CARVALHO JUNIOR

CUMSE Nr. 1.0000.13.008.734-9/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo arquivamento dos autos.

A.RES Nr. 1.0000.17.107.026-1/000; Comarca: SALINAS; Parte 1: J.R.M.O.; Parte 2: M.S.; Pela improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.19.126.054-6/003; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.A.V.C.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.Y.A.6.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

A.RES Nr. 1.0000.19.160.309-1/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: E.S.C.E.S.; Pela improcedência do pedido rescisório.

CUMSE Nr. 1.0000.19.173.262-7/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não cabimento do arbitramento de honorários advocatícios, bem como pelo prosseguimento da execução com os valores apresentados.

C.COM Nr. 1.0000.20.003.460-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.O.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.20.019.610-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.20.019.620-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.O.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.20.019.648-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.20.019.666-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.O.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.20.514.206-0/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: M.R.N.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.20.584.261-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

A.RES Nr. 1.0000.21.014.683-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G.E.A.D.C.G.L.; Parte 2: B.B.S.; Pela procedência do pleito rescisório.

M.S. Nr. 1.0000.21.034.447-9/000; Comarca: UNAI; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: S.E.D.S.-S.; Pela manutenção da decisão.

M.S. Nr. 1.0000.21.040.415-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.E.J.G.; Parte 2: P.T.J.E.M.G.; Pela perda do objeto.

A.RES Nr. 1.0000.21.055.163-6/000; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.A.O.; Parte 2: C.C.E.M.G.; Pela procedência.

C.COM Nr. 1.0000.21.063.924-1/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.L.C.C.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CUMSE Nr. 1.0000.21.094.713-1/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: T.R.M.A.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.21.149.643-5/002; Comarca: UBA; Parte 1: D.E.C.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.L.L.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.158.531-0/005; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.O.A.N.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.199.412-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.A.V.C.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.W.W.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINOM Nr. 1.0000.21.213.009-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: K.J.S.; Parte 2: A.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.275.565-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.J.D.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.21.278.092-8/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.S.D.O.X.; Parte 2: T.R.J.E.C.C.P.; Pelo não conhecimento da Reclamação, ultrapassada a preliminar, pela sua improcedência.

C.COM Nr. 1.0000.22.008.111-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.A.G.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.018.480-8/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: D.J.M.R.V.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.C.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.22.023.335-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: A.P.A.A.R.; Pela inadequação da via eleita, com extinção do processo sem resolução do mérito; caso ultrapassada a preliminar processual, pela extinção com resolução do mérito do feito.

M.S. Nr. 1.0000.22.023.378-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.R.; Parte 2: P.C.C.M.M.G.; Pela homologação do pedido de desistência formulado pelo Autor.

RECLA Nr. 1.0000.22.040.589-8/000; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.R.; Pelo não conhecimento da reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.043.788-3/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.; Pela extinção do feito sem exame do mérito.

REA Nr. 1.0000.22.065.952-8/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: ; Pela improcedência.

REA Nr. 1.0000.22.065.959-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: ; Pela improcedência.

REA Nr. 1.0000.22.065.965-0/000; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: L.H.F.S.; Parte 2: ; Pela improcedência.

RECLA Nr. 1.0000.22.065.987-4/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

REA Nr. 1.0000.22.065.993-2/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.T.D.A.; Parte 2: ; Pela improcedência.

RAD Nr. 1.0000.22.073.848-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.080.051-0/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: L.F.R.F.; Parte 2: S.E.E.-S.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.090.437-9/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: D.K.C.4.C.C.T.; Parte 2: D.A.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

M.S. Nr. 1.0000.22.092.563-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.B.D.; Parte 2: S.E.P. e G.E.M.G.S.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pela denegação da segurança.

CPRCR Nr. 1.0000.22.097.613-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.G.V.; Pela improcedência da Correição Parcial.

C.COM Nr. 1.0000.22.097.710-2/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.C.M.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.22.097.714-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.G.V.; Pela improcedência da Correição Parcial.

CPRCR Nr. 1.0000.22.102.398-9/000; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.U.; Pela procedência.

M.S. Nr. 1.0000.22.104.830-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.S.A.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela extinção do feito sem exame do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.22.104.872-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.L.; Parte 2: C.1.C.P.M.M.A.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva; eventualmente, pela rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.106.508-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.R.S.; Parte 2: P.C.C.P.I.N.C.M.T.; Em diligência.

C.COM Nr. 1.0000.22.112.968-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.J.C.H.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

- RECLA Nr. 1.0000.22.115.136-8/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.U.C.F.; Pelo não acolhimento da reclamação.
- M.S. Nr. 1.0000.22.120.732-7/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.F.M.G.; Em diligência.
- M.S. Nr. 1.0000.22.120.790-5/000; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: D.R.R.C.; Parte 2: S.S.E.E.M.G.; Pela perda do objeto.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.126.345-2/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.G.V.; Pela improcedência da Correição Parcial.
- C.COM Nr. 1.0000.22.127.228-9/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: D.J.M.R.V.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.L.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- M.S. Nr. 1.0000.22.128.009-2/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: S.C.O.M.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.
- REA Nr. 1.0000.22.131.660-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: ; Pelo desprovimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0024.07.487.824-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.P.A.4.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0024.07.545.396-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.V.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0024.08.006.397-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0024.12.129.245-2/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0398.16.000.096-2/002; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0400.14.003.695-7/002; Comarca: MARIANA; Parte 1: D.L.C.G.5.C.C.T.; Parte 2: D.M.D.4.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0701.12.037.185-4/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.L.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- C.COM Nr. 1.0707.15.015.938-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.D.C.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.
- PROCURADORA DE JUSTIÇA FE FRAGA FRANCA
- C.COM Nr. 1.0000.17.010.925-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- A.RES Nr. 1.0000.19.075.204-8/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.T.; Parte 2: C.D.L.; Pela rejeição da preliminar de incompetência do TJMG e, no mérito, pela improcedência do pedido rescisório do autor, bem como de improcedência do pedido da ré de condenação do autor por litigância de má-fé.
- C.COM Nr. 1.0000.19.107.372-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.R.F.8.C.C.E.T.; Parte 2: D.A.F.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- CUMSE Nr. 1.0000.19.162.491-5/003; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: K.G.N.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- C.COM Nr. 1.0000.19.170.281-0/001; Comarca: LUZ; Parte 1: D.M.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção

do Ministério Público.

CUMSE Nr. 1.0000.20.008.158-6/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.O.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo arquivamento do feito.

A.RES Nr. 1.0000.20.035.296-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.V.M.; Parte 2: B.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.20.458.561-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.P.G.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.20.464.381-1/003; Comarca: ABAETE; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.20.482.702-6/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: S.E.F.-S.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.20.574.357-8/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.20.594.581-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

RECLA Nr. 1.0000.21.012.086-1/000; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 2.T.R.C.C.P.C.; Pelo provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.21.015.707-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.M.G.M.R.; Parte 2: D.C.J.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

ED Nr. 1.0000.21.020.131-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: F.H.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.024.124-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.M.R.; Parte 2: E.D.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.078.086-2/003; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: D.R.K.S.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.M.A.F.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.21.086.640-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pela concessão parcial da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.112.315-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.132.960-2/003; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.170.475-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINOM Nr. 1.0000.21.197.069-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.F.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.21.206.231-9/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.E.F.F.V.; Parte 2: A.E.; Pela extinção do processo, com resolução do mérito.

M.S. Nr. 1.0000.21.246.065-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.L.; Parte 2: D.M.R.2.C.C.T.; Pela denegação da

segurança.

C.COM Nr. 1.0000.21.254.373-0/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.R.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.258.125-0/003; Comarca: CASSIA; Parte 1: D.M.R.2.C.C.T.; Parte 2: D.L.P.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.264.480-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.W.B.7.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.268.872-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.R.D.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

M.S. Nr. 1.0000.21.271.885-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.R.A.N.1.; Em diligência.

RECLA Nr. 1.0000.21.278.116-5/000; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: T.R.G.J.A.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.012.687-4/000; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: C.L.; Parte 2: F.G.V.; Preliminarmente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito. No mérito, pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.012.869-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.K.C.4.C.C.E.T.; Parte 2: D.F.C.B.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.015.487-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.J.A.M.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.018.475-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.C.; Parte 2: P.T.J.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.22.018.475-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.020.967-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.T.S.5.C.C.T.; Parte 2: D.V.P.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.032.675-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.M.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.033.535-0/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.E.C.D.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.035.352-8/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.T.T.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.036.748-6/000; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.N.R.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

ED Nr. 1.0000.22.042.723-1/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: ; Pelo desprovimento dos Embargos de Declaração.

PET Nr. 1.0000.22.043.043-3/000; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.B.O.; Parte 2: J.D.A.F.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

CPRCR Nr. 1.0000.22.047.928-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: J.D.7.V.F.C.B.H.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.22.050.917-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.G.M.; Parte 2: J.D.C.C.P.T.J.; Pela denegação da segurança.

- M.S. Nr. 1.0000.22.053.649-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.L.A.; Parte 2: S.E.E.S.; Pela denegação da segurança.
- C.COM Nr. 1.0000.22.057.263-0/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.A.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.22.063.462-0/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.L.S.S.; Parte 2: S.E.S.E.M.; Em diligência.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.069.080-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.22.075.377-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.Q.V.; Parte 2: D.I.N.S. e C.; Pela denegação da segurança.
- PET Nr. 1.0000.22.076.922-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: S.S.P.M.C.P.; Pela homologação do acordo.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.077.871-6/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- RECLA Nr. 1.0000.22.078.339-3/000; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.C.B.; Pelo não conhecimento da Reclamação.
- C.COM Nr. 1.0000.22.079.670-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitante.
- M.S. Nr. 1.0000.22.096.123-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.L.S.; Parte 2: R.G.S.E.-S.; Pela denegação da ordem com relação ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, dado que é parte ilegítima, com a consequente remessa do feito ao Primeiro Grau de Jurisdição. Caso se chegue ao mérito, pela denegação da segurança.
- RECLA Nr. 1.0000.22.096.143-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo indeferimento do pedido.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.097.627-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.097.655-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-1.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.097.662-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.22.097.935-5/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.A.M.1.C.C.T.; Parte 2: D.S.F.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.22.099.107-9/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: D.J.M.R.V.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.M.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- C.COM Nr. 1.0000.22.101.408-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.M.R.V.1.C.C.E.T.; Parte 2: J.D.C.N.A.M.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- M.S. Nr. 1.0000.22.102.193-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.G.; Parte 2: P.C.C.M.D.R.M.G.L.; Preliminarmente, pela extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda do objeto do writ. No mérito, pela denegação da segurança.
- M.S. Nr. 1.0000.22.105.062-8/000; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: S.E.S.-S.; Pela concessão da segurança.
- CPRCR Nr. 1.0000.22.106.707-7/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.E.; Parte 2: J.D.2.V.F. e S.C.D.; Pela improcedência.

M.S. Nr. 1.0000.22.107.221-8/000; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: D.S.S.; Parte 2: J.C.J.S.; Em diligência.

M.S. Nr. 1.0000.22.109.248-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.V.L.; Parte 2: S.E.F.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.109.643-1/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.J.M.R.V.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.E.C.D.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.109.718-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.S.F.; Parte 2: S.S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.112.642-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não-conhecimento da Reclamação, com o indeferimento da inicial.

M.S. Nr. 1.0000.22.112.725-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.M.G.Q.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.113.046-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.J.C.H.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.114.290-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.C.J.E.5.T.T.

-.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.117.905-4/000; Comarca: INHAPIM; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: S.E.J. e S.P.; Pelo indeferimento da inicial, ante a ocorrência da decadência e, caso se chegue ao mérito, pela parcial concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.120.282-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.G.J.U.; Pelo não conhecimento da Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.126.339-5/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.126.341-1/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.126.349-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-3.J.C.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.128.701-4/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: D.J.M.V.1.C.C.E.T.; Parte 2: J.C.M.P.S.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.130.870-3/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.N.P.; Parte 2: S.E.J. e S.P.M.G.; Pela concessão parcial da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.139.131-1/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 1.T.R.J.E.C.U.; Pelo indeferimento da inicial.

RECLA Nr. 1.0000.22.139.833-2/000; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: 5.T.R.C.C.J.F.; Pelo indeferimento da inicial.

C.COM Nr. 1.0024.12.020.949-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.H.P.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0024.13.179.954-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.J.C.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.13.324.230-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.E.L.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0071.17.004.867-3/002; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0079.15.039.644-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.M.H.C.B.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0109.18.000.297-3/002; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0112.18.005.521-5/002; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: D.D.C.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0309.14.001.149-0/002; Comarca: INHAPIM; Parte 1: D.M.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.V.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0313.08.246.620-9/005; Comarca: IPATINGA; Parte 1: D.M.S.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0470.13.003.995-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: D.M.L.1.C.C.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0694.11.007.335-0/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: D.M.A.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.R.V.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0702.13.025.902-2/009; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.A.B.1.C.C.T.; Parte 2: D.J.M.R.V.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

AINOM Nr. 1.0000.22.002.595-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.G.; Parte 2: P.J.; Pelo não provimento do Agravo Interno.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JULIO CESAR LUCIANO

C.COM Nr. 1.0000.19.112.619-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.J.M.R.V.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.A.G.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

A.RES Nr. 1.0000.21.130.113-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.O.; Parte 2: A.O.G.; Pela procedência.

C.COM Nr. 1.0000.21.137.659-5/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: D.R.K.S.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.L.A.H.9.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.143.766-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.A.F.X.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.175.881-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.M.P.S.1.C.C.T.; Parte 2: D.R.T.1.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.203.340-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.T.C.C.P.8.C.C.E.T.; Parte 2: D.R.M.J.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

A.RES Nr. 1.0000.21.245.326-0/000; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: W.W.V.; Parte 2: L.G.G.V.V.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

C.COM Nr. 1.0000.21.260.617-2/002; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: D.P.T.T.S.8.C.C.E.T.; Parte 2: D.W.W.F.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.21.262.378-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.J.A.M.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

REA Nr. 1.0000.21.263.763-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.S.R.; Parte 2: ; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.274.062-5/002; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.R.D.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.011.588-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.R.R.A.N.1.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.014.297-0/002; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.H.F.J.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.018.708-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.A.; Parte 2: P.C.C.P.P.I.N.M.M.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.019.591-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.Â.C.; Parte 2: P.T.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.024.213-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.L. e R.L.; Parte 2: S.F.E.M.G.; Pelo acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Secretário de Estado da Fazenda, com a conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito e, por extensão, a denegação da segurança pleiteada.

M.S. Nr. 1.0000.22.028.309-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: P.C.C.M.M.G.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.039.687-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.V.; Parte 2: D.S.A.F.X.; Pelo reconhecimento da inadequação da via eleita, a fim de indeferir a petição inicial e denegar a ordem.

CPRCR Nr. 1.0000.22.049.170-8/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.L.U.-C.; Parte 2: J.1.U.J.-2.J.D.J.E.C.U.-.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.050.300-7/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.F.M.; Parte 2: J.D.T.R.J.E.B.H.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.060.365-8/000; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: D.E.A.R.H.T.; Pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.069.536-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.Z.; Parte 2: I.N.S. e C.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.071.350-7/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: R.G.M.B.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

C.COM Nr. 1.0000.22.076.153-0/004; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: J.D.C.N.A.M.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CPRCR Nr. 1.0000.22.078.155-3/000; Comarca: FRUTAL; Parte 1: B.A.M.; Parte 2: T.R.G.J.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

INRDR Nr. 1.0000.22.082.288-6/001; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: P.S.C.T.J.E.M.G.; Pela inadmissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

C.COM Nr. 1.0000.22.087.605-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.C.G.5.C.C.T.; Parte 2: D.M.I.S.M.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

M.S. Nr. 1.0000.22.092.568-9/000; Comarca: CURVELO; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela denegação da segurança. Alternativamente, pelo reconhecimento da decadência do direito pleiteado e pela denegação da ordem.

M.S. Nr. 1.0000.22.095.060-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.O.N.; Parte 2: P.C.C.M.M.G.; Pela denegação da ordem.

C.COM Nr. 1.0000.22.096.359-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.E.O.F.6.C.C.T.; Parte 2: D.J.E.L.P.2.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

CPRCR Nr. 1.0000.22.097.712-8/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.G.V.; Pelo conhecimento da Correição Parcial e, no mérito, pelo seu provimento.

ED Nr. 1.0000.22.099.785-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.G.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela rejeição dos embargos.

CPRCR Nr. 1.0000.22.102.114-0/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

RECLA Nr. 1.0000.22.104.916-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.J.E.B.H.B. e C.; Pelo não conhecimento da reclamação.

M.S. Nr. 1.0000.22.108.214-2/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: S.S.P.E.M.G.; Pela denegação da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.119.048-1/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.I.R.; Parte 2: S.M.S.C.D.M.; Pela concessão da segurança.

M.S. Nr. 1.0000.22.120.669-1/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.S.; Parte 2: S.E.S.E.M.G.; Pela concessão da segurança.

RECLA Nr. 1.0000.22.120.823-4/000; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.G.J.P.; Pelo conhecimento e provimento provisório do pedido até o desate dos recursos magnos manejados em face do IRDR, com o sobrestamento da Reclamação e dos autos originários. Alternativamente, caso não seja esse o entendimento, pelo não conhecimento da Reclamação.

CPRCR Nr. 1.0000.22.126.342-9/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: J.D.U.-.2.J.C.G.V.; Pelo conhecimento da correição parcial e, no mérito, pelo seu provimento.

C.COM Nr. 1.0024.08.240.761-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.W.W.F.1.C.C.T.; Parte 2: D.T.C.C.P.8.C.C.E.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0024.16.101.325-5/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.L.2.C.C.E.T.; Parte 2: D.E.L.C.1.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0079.14.025.984-1/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.R.S.V.P.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0338.12.003.650-8/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: J.N.A.M.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0441.14.002.608-5/002; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0572.14.001.217-8/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.O.A.N.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0627.11.000.366-2/002; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: D.R.T.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.L.D.P.P.3.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0701.07.183.723-4/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: D.V.P.1.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0707.15.012.413-9/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.D.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0707.15.013.576-2/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.M.H.C.B.1.C.C.E.T.; Parte 2: D.D.C.1.C.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON ROSENVALD

R.ESP Nr. 1.0000.19.021.549-1/002; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Recurso Especial ou, alternativamente, o seu não provimento.

R.EXT Nr. 1.0000.19.021.549-1/003; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não seguimento do Recurso Extraordinário e, ultrapassadas as preliminares, pelo seu desprovimento.

R.EXT Nr. 1.0000.20.002.367-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.J.; Parte 2: M.S.J.D.R.; Pela rejeição da questão prejudicial arguida pelo Município de São João del Rei, pugnando-se pela sequência da marcha processual.

ADIN Nr. 1.0000.20.017.300-3/000; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: P.M.B.C.G.; Parte 2: P.C.M.B.C.; Pela procedência.

ED Nr. 1.0000.20.060.102-9/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: C.M.I.; Pelo desprovimento dos embargos.

ED Nr. 1.0000.20.553.406-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.A.; Parte 2: C.M.A.; Pelo desprovimento dos Embargos.

ADIN Nr. 1.0000.20.575.726-3/000; Comarca: MANHUACU; Parte 1: P.J.; Parte 2: C.M.M.; Pelo indeferimento do pedido formulado pela Prefeita de Manhuaçu.

ADIN Nr. 1.0000.21.000.900-7/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.N.L.; Parte 2: P.C.M.N.L.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.061.181-0/000; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.E.Ú.D.S.S.F.P. e C.V.F.E.P.A. e P.M.M.G.F.; Parte 2: C.M.N.S.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.064.334-2/000; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.G.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.081.956-1/000; Comarca: IGARAPE; Parte 1: P.M.I.; Parte 2: P.C.M.I.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.103.417-8/000; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.106.926-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: P.M.C.F.; Parte 2: P.C.M.C.F.; Pela procedência parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.128.037-5/000; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: P.T.C.; Parte 2: P.C.M.T.C.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.149.990-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: P.C.M.S.L.; Pela improcedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.213.719-4/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: P.M.L.; Parte 2: C.M.L.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.21.218.246-3/000; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.M.P.N.; Parte 2: C.M.P.N.; Pela concessão da medida cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.21.225.832-1/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.R.N.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.21.239.690-7/000; Comarca: VICOSA; Parte 1: P.M.V.; Parte 2: P.C.M.V.; Pela procedência parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.253.161-0/000; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: P.M.R.A.; Parte 2: C.M.R.A.; Pela procedência parcial do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.21.274.189-6/000; Comarca: BETIM; Parte 1: S.Ú.T.E.E.M.G.; Parte 2: P.B.; Pela concessão da medida cautelar pleiteada.

ADIN Nr. 1.0000.21.276.140-7/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: C.M.L.S.; Pela extinção do processo sem resolução de mérito.

ADIN Nr. 1.0000.22.011.219-7/000; Comarca: RIO PRETO; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.R.P.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão do esvaziamento de seu objeto.

ADIN Nr. 1.0000.22.013.567-7/000; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: P.M.O.; Parte 2: C.M.O.; Pelo regular prosseguimento do feito, com a submissão da medida cautelar para apreciação ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

ADIN Nr. 1.0000.22.048.669-0/000; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: M.J.; Parte 2: P.C.M.J.; Em diligência.

ADIN Nr. 1.0000.22.054.963-8/000; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo indeferimento liminar da petição inicial.

ADIN Nr. 1.0000.22.106.410-8/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: P.M.L.S.; Parte 2: C.M.L.S.; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.112.697-2/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.M.S.L.; Parte 2: C.M.S.L.; Pelo deferimento do pedido cautelar.

ADIN Nr. 1.0000.22.117.808-0/000; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.J.; Parte 2: P.M.A.; Pela extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão do esvaziamento de seu objeto.

ADIN Nr. 1.0000.22.125.390-9/000; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: C.M.I.; Pela procedência.

ADIN Nr. 1.0000.22.132.181-3/000; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: P.M.Á.B.; Parte 2: ; Pelo deferimento do pedido.

ADIN Nr. 1.0000.22.134.993-9/000; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: R.C.M.A.; Parte 2: C.M.L.S.; Pelo deferimento da medida cautelar.

IAICV Nr. 1.0388.14.002.014-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Q.C.C.T.J.E.M.G.; Parte 2: Ó.E.T.J.E.M.G.; Pela procedência do incidente.

SÚMULAS DE PARECERES

PROCURADOR DE JUSTIÇA AFONSO HENRIQUE DE MIRANDA TEIXEIRA

M.S. Nr. 1.0000.19.036.924-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.I.S.; Parte 2: J.D.A. e A.B.H.; Pela realização de nova tentativa conciliatória.

AINST Nr. 1.0000.22.081.571-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.A.T.C.; Parte 2: J.L.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.085.803-9/002; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: V.S.; Parte 2: C.J.S.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA AIDA FERNANDES LISBOA MARINHO

CSAPC Nr. 1.0000.18.109.592-8/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.E.M.; Parte 2: A.V.B.M.; Pelo deferimento do pedido, para que seja agregado efeito suspensivo ao apelo interposto na origem.

APEL Nr. 1.0000.19.067.910-0/004; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: L.W.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.19.067.910-0/005; Comarca: BETIM; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: L.W.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.122.170-4/005; Comarca: ITABIRA; Parte 1: W.M.; Parte 2: C.E.C.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.463.353-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.P.; Parte 2: C.A.P.; Ciente da homologação da desistência do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.545.495-2/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: V.H.X.; Parte 2: M.M.G.X.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.554.838-1/005; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.N.B.F.; Parte 2: A.N.B.F.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.011.875-8/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: H.A.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.036.459-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.N.; Parte 2: V.H.A.F.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.121.404-4/004; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.M.B.; Parte 2: F.P.B.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.130.403-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.143.077-2/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.S.P.; Parte 2: J.P.A.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.206.279-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.S.F.O.L.; Parte 2: A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.218.195-2/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: S.G.S.; Parte 2: G.I.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.237.770-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.243.535-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.S.S.; Parte 2: L.C.B.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.249.939-6/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.G.R.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.939-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.A.A.; Parte 2: R.J.D.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.007.164-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: M.E.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.013.529-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.P.N.L.; Parte 2: H.F.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.017.061-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.R.; Parte 2: A.K.C.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.022.141-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.B.B.M.; Parte 2: H.V.B.B.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.025.027-8/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: M.M.L.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.030.713-6/002; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: L.R.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.031.137-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.; Parte 2: N.P.F.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.033.718-2/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: G.A.L.; Pelo não provimento do recurso

- AINST Nr. 1.0000.22.038.256-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: K.Y.S.A.; Parte 2: E.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.047.619-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.C.F.; Parte 2: P.P.L.F.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.051.427-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: S.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.052.701-4/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: A.S.V.; Parte 2: I.G.O.V.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.054.452-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.S.M.; Parte 2: F.T.A.; Pelo não conhecimento do recurso, no mérito, pelo não provimento.
- AINST Nr. 1.0000.22.055.562-7/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: J.E.F.R.; Parte 2: J.R.L.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.063.020-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.S.R.O.; Parte 2: A.J.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.065.099-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.R.C.; Parte 2: A.R.C.J.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.22.065.120-2/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.F.R.; Parte 2: L.C.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.066.000-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.R.R.J.; Parte 2: P.S.R.M.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.071.495-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.A.; Parte 2: L.M.A.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.073.427-1/001; Comarca: CARMO DO RIO CLARO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.076.499-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.C.; Parte 2: R.K.R.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.076.646-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.G.L.; Parte 2: B.M.L.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.077.239-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.M.T.S.; Parte 2: S.P.S.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.077.650-4/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: R.M.V.B.; Parte 2: Z.O.; Pelo não provimento do recurso
- ISC Nr. 1.0000.22.079.116-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.C.; Parte 2: J.A.A.S.; Pela rejeição do pedido de impedimento.
- AINST Nr. 1.0000.22.081.943-7/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: V.B.S.; Parte 2: F.E.R.S.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.083.119-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.086.121-5/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.F.M.; Parte 2: C.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.089.125-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.L.T.O.; Parte 2: C.A.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.092.333-8/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: P.F.S.; Parte 2: A.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.093.872-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.G.T.; Parte 2: L.A.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.095.941-5/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: L.C.S.M.; Parte 2: W.F.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.096.010-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: R.C.S.R.; Parte 2: M.E.C.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.096.466-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: D.S.; Parte 2: J.I.F.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.097.199-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.T.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.097.388-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: N.C.N.; Parte 2: G.R.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.099.739-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: S.C.; Parte 2: I.C.D.C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.101.222-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.104.616-2/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: A.O.; Parte 2: A.O.J.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.106.469-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.A.F.; Parte 2: A.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.106.839-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.H.R.S.; Parte 2: S.A.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.107.591-4/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: F.F.A.; Parte 2: F.F.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.284-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.R.O.; Parte 2: W.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.062-0/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: E.E.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.035-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.B.C.; Parte 2: D.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.113.756-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.B.; Parte 2: S.C.S.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.114.149-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.F.L.; Parte 2: A.B.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.114.167-4/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.C.; Parte 2: J.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.115.269-7/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: P.H.S.C.N.P.; Parte 2: H.C.C.N.S.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.115.779-5/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: J.E.G.; Parte 2: E.N.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.116.666-3/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: M.F.A.; Parte 2: M.O.L.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.117.599-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.004-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.P.R.N.; Parte 2: J.T.F.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.118.078-9/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: C.M.A.S.; Parte 2: D.T.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.694-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.M.; Parte 2: G.M.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.515-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.J.S.S.; Parte 2: J.E.C.B.M.; Pela competência do Juízo da Vara de Infância e Juventude de Betim.

AINST Nr. 1.0000.22.119.515-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.J.S.S.; Parte 2: J.E.C.B.M.; Pela competência do Juízo da Vara de Infância e Juventude de Betim.

AINST Nr. 1.0000.22.120.931-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.P.N.M.; Parte 2: A.L.C.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.121.558-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.V.B.; Parte 2: A.D.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.122.143-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.L.S.O.; Parte 2: M.A.F.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.122.198-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.L.A.; Parte 2: V.P.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.819-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.P.S.; Parte 2: J.C.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.125.032-7/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: C.P.B.; Parte 2: T.A.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.125.541-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: V.M.Q.; Parte 2: L.S.Q.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.411-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: I.S.N.R.; Parte 2: H.S.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.127.674-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.A.T.; Parte 2: J.M.L.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.128.087-8/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.B.R.; Parte 2: C.R.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.128.598-4/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: A.H.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.132.031-0/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: A.H.B.; Parte 2: L.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.136.317-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: K.K.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.137.173-5/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: K.M.C.S.; Parte 2: C.E.M.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.137.629-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.J.; Parte 2: M.M.J.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.006-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: N.B.R.; Parte 2: C.S.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.139.633-6/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: H.M.E.; Parte 2: P.F.M.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.140.224-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: A.M.; Parte 2: A.C.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.141.356-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.L.L.B.; Parte 2: M.N.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.141.561-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: R.H.M.A.; Parte 2: F.L.P.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.142.368-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: A.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.143.446-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.H.A.A.; Parte 2: H.F.M.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.616-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.O.F.; Parte 2: M.I.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.147.941-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.V.; Parte 2: I.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.845-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.A.R.; Parte 2: W.E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.151.913-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.R.S.; Parte 2: D.L.R.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0027.11.012.407-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.H.F.; Parte 2: C.H.F.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0460.17.002.752-4/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: M.O.S.; Parte 2: M.R.A.; Pelo não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0461.96.003.189-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: F.A.A.L.; Parte 2: C.C.A.L.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0521.18.002.470-0/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.; Parte 2: P.L.S.G.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ALMIR ALVES MOREIRA

APEL Nr. 1.0000.00.318.680-6/000; Comarca: ITAUNA; Parte 1: F.P.E.M.G.(C.S.F.I.S.); Parte 2: S.P.F.L.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.17.083.144-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.C.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.049.854-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.027.669-9/002; Comarca: MIRAI; Parte 1: A.B.W.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.051.358-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.J.A.; Parte 2: T.M.P.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.530.152-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.2.V.C.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.084.006-2/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: O.P.P.F. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.190.758-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.198.190-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: R.C.T.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.898-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.P.P.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.273.907-2/001; Comarca: IBIA; Parte 1: H.P.N.; Parte 2: H.P.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.276.768-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.L.; Parte 2: D.P.C.; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.22.002.442-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0000.22.006.087-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.C.O.M.; Parte 2: G.P.M. e S.O.P.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.006.741-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.B.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.006.829-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: O.M.L.; Parte 2: M.S.L.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.008.726-6/001; Comarca: SABARA; Parte 1: I.D.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.015.457-9/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.R.S.F.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.028.059-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.C.P.O.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.029.735-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.K.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.031.915-6/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.C.S.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.035.689-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.S.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.22.037.016-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.P.E.M.G.-S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não declinação da competência para uma das Câmaras Criminais.
- APEL Nr. 1.0000.22.046.430-9/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.T.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.056.166-6/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.C.M.M.P.; Parte 2: P.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.058.112-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.F.R.; Parte 2: M.B.H.; Pelo não seguimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.061.399-6/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso e reforma da sentença hostilizada.
- AINST Nr. 1.0000.22.066.852-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: P.S.J.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.068.038-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.E.L.E.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.078.444-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.E.D.; Parte 2: M.S.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.089.316-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.M.; Parte 2: J.D.E.M.J.I. e J.B.H.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.22.090.462-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: I.R.M.S.; Pelo prosseguimento do feito.
- AINST Nr. 1.0000.22.091.680-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.093.447-5/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: A.J.O.L.; Parte 2: A.P.E.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.22.097.090-9/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: I.E. e P.L.; Parte 2: P.M.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.097.681-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: K.C. e I.E.M.L.-E.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.097.951-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.101.064-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.104.014-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.C.L.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.106.732-5/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.G.O.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.107.543-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.107.742-3/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.109.425-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.253-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.F.; Parte 2: C.C.R. e S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.114.946-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.T. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.832-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.V.A.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.118.833-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: P.C.P.M.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.118.833-7/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.S.L.; Parte 2: P.C.P.M.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.120.122-1/001; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.E.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.120.230-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.H.D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.22.120.695-6/000; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.A.D.; Parte 2: C.R.L.B.; Pela extinção da reclamação, sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.22.120.970-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.F.; Parte 2: D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.121.210-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: I.P.S.M.D.; Parte 2: A.D.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.122.434-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.A.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.085-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I.S.; Parte 2: D.P.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.124.811-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: P.V.A.S.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.A.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.125.206-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.I.M.O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.22.125.894-0/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: C.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.126.771-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.22.129.727-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.C.; Parte 2: I.; Pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.22.130.199-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.; Parte 2: A.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.133.057-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.133.597-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.22.134.364-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.B.C.; Parte 2: D.D.C.P.C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.141.156-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.A.M.V.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.22.142.712-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.2.V.F.P. e A.U.; Parte 2: T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.142.921-0/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.152.479-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.V.D.; Parte 2: E.E.V.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.154.937-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.R.S.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.118.575-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.144.805-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.L.; Parte 2: L.L.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.11.197.532-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.A.F.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0024.15.130.276-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.R.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.17.082.206-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.D.G.L.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, que seja negado provimento ao recurso.
- APEL Nr. 1.0188.15.010.614-7/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.G.R.; Parte 2: P.M.N.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0216.17.007.737-6/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: B.L.A.; Parte 2: P.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0480.19.006.218-6/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.I. e J.C.P.M.; Parte 2: C.E.O.V.R.C.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0567.17.003.944-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.219-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.D.R.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.327-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.X.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.380-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: D.L.F.S.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

APEL Nr. 1.0697.19.000.394-0/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.; Parte 2: D.E.M.P.N.G.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0713.17.002.112-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.F.S.; Parte 2: M.V.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOAQUIM SCHELLENBERGER FERNANDES

AINST Nr. 1.0000.18.028.333-5/012; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.082.725-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: C.C.A.F.B.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.020.498-0/009; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.T.L.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.516.472-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.D.1.V.C.P.A.; Parte 2: S.I.G.F.; Pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.064.803-6/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.G.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.072.497-7/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: F.P.M.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.838-7/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: M.J.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.197.122-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: M. e S.O.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.207.761-4/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.R.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.369-4/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-M.; Parte 2: L.M.O.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.239.108-0/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.252.377-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.269.982-1/001; Comarca: ALVINOPOLIS; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda de objeto.

AINST Nr. 1.0000.21.272.864-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.V.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.278.404-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.016.730-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo reconhecimento da nulidade processual.

AINST Nr. 1.0000.22.029.142-1/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.034.852-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.R.B.C.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.039.961-2/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.073.000-6/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: D.M.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.164-7/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.483-7/001; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.453-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.S.M.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.107.971-8/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.S.M.O.; Parte 2: O.S.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.771-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.516-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.119.617-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.122.210-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.P.I.M.G.; Parte 2: E.F.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.089-8/001; Comarca: BRASOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.139.220-2/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: A.C.P.M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.22.143.279-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.15.000.635-1/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.; Parte 2: A.M.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0042.11.002.043-7/002; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.J.M.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0056.07.154.741-0/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.B.; Parte 2: A.C.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.16.041.832-7/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0116.17.002.158-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0133.16.005.557-9/002; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: T.S.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0188.13.009.373-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0271.11.011.753-5/011; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Ciente da decisão.

AINST Nr. 1.0283.05.000.508-3/003; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0327.14.002.023-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: A.R.S.; Pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0344.19.001.720-4/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela preservação da competência da Justiça Estadual, mantendo-se a obrigação de prestar e a garantia de ressarcimento futuro, ao ente público que suportou o ônus financeiro decorrente do provimento jurisdicional que assegurou o direito à saúde.

APEL Nr. 1.0377.14.001.571-2/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: S.A.Á. e E.-.S.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0395.17.003.646-5/001; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: D.M.B.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0474.15.004.322-9/002; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.14.002.090-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.G.C.; Parte 2: G.G.C.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0514.16.001.984-0/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0518.13.011.732-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO JOSE CHINELATO

APEL Nr. 1.0000.20.543.020-0/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: O.P.P.F.; Parte 2: B.F.P.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.547.147-7/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.S.D.; Parte 2: A.S.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.590.889-0/003; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: M.M.S.; Parte 2: A.K.G.M.; Pelo não seguimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.20.595.650-1/002; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: L.B.A.M.; Parte 2: F.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.007.014-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.P.F.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

- APEL Nr. 1.0000.21.031.708-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.J.; Parte 2: R.C.O.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.083.824-9/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.M.C.; Parte 2: R.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.106.366-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.O.; Parte 2: H.K.V.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.122.409-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.V.P.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.133.098-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.F.R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.189.705-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.P.; Parte 2: P.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.229.665-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: B.A.B.R.C.; Parte 2: T.R.C.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.234.082-2/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: P.T.C.R.; Parte 2: E.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.255.135-2/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.E.M.A.; Parte 2: Z.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.255.610-4/005; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: V.S.C.; Parte 2: H.L.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.255.985-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.S.F.V.; Parte 2: I.A.R.V.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.21.272.618-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: D.S.P.O.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.001.177-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.L.M.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.002.279-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.S.A.M.; Parte 2: J.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.011.354-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.A.N.J.; Parte 2: F.F.N.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.012.194-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.B.G.O.D.; Parte 2: D.O.D.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.019.291-8/001; Comarca: SABARA; Parte 1: Y.K.P.L.S.; Parte 2: A.H.L.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.22.024.227-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.H.Z.; Parte 2: A.H.M.Z.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.024.818-1/001; Comarca: PALMA; Parte 1: R.J.F.M.; Parte 2: C.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.041.243-1/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.E.A.S.; Parte 2: C.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.046.674-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.N.; Parte 2: A.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.047.709-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.C.; Parte 2: L.O.F.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.047.885-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.A.; Parte 2: F.A.O.R.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.055.115-4/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: A.L.C.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.056.238-3/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: S.T.C.R.A.; Parte 2: R.C.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.058.069-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.A.F.; Parte 2: C.T.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.058.102-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.G.P.; Parte 2: T.A.S.P.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.059.184-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: J.L.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.059.321-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: E.A.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.059.693-6/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: M.F.S.; Parte 2: C.I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.062.172-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: P.F.F.; Parte 2: L.F.P.F.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.065.011-3/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: P.F.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.066.378-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.P.T.S.; Parte 2: G.J.R.T.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.066.380-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.C.; Parte 2: I.V.O.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.067.058-2/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: V.P.; Parte 2: R.L.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.067.604-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.V.; Parte 2: A.C.S.V.; Pela redução do prazo da prisão.

AINST Nr. 1.0000.22.069.116-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.071.870-4/001; Comarca: PARAISOPOLIS; Parte 1: L.S.R.; Parte 2: J.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.075.420-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.C.C.; Parte 2: B.R.C.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.075.837-9/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.H.G.S.; Parte 2: A.P.O.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.308-0/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.S.S.; Parte 2: G.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.078.685-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.G.G.; Parte 2: H.G.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.080.506-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.A.O.L.; Parte 2: A.V.T.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.082.270-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: F.M.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.083.051-7/001; Comarca: GUANHAES; Parte 1: E.M.S.; Parte 2: S.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.085.817-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.E.L.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.086.337-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.J.A.; Parte 2: A.J.V.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.486-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B. e A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.089.741-7/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: R.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.091.532-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: E.M.S.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.092.588-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.C.X.; Parte 2: J.P.C.X.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.097.870-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.T.S.; Parte 2: E.S.C.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.101.987-0/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: F.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.952-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.E.N.; Parte 2: A.C.D.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.104.412-6/001; Comarca: CAMPO BELO; Parte 1: R.R.S.P.; Parte 2: L.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.105.871-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.C.R.; Parte 2: A.R.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.156-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: W.S.D.B.; Parte 2: B.N.D.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.107.419-8/001; Comarca: PRATAPOLIS; Parte 1: A.S.F.; Parte 2: W.F.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.108.632-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: A.J.V.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.109.920-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: K.E.M.; Parte 2: M.A.C.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.110.270-0/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: G.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.110.914-3/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.V.G.J.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.112.441-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.T.G.; Parte 2: M.L.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.115.090-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: V.R.M.; Parte 2: J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.123.202-8/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.E.S.; Parte 2: A.P.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.326-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: J.C.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0175.12.002.414-6/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.H.R.; Parte 2: A.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA ANTONIO SERGIO ROCHA DE PAULA

APEL Nr. 1.0000.19.034.275-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: J.S.A.; Parte 2: C.I.S.B.R.C.; Pela manutenção da sentença.

ARESC Nr. 1.0000.20.564.370-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, o seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.049.453-0/003; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.090.924-8/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: J.D.V.C.I.; Parte 2: M.O. e S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.144.869-1/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: S.T.M.D. e R.C.O.M.G.; Parte 2: M.S.S.O.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.239.624-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.A.I. e L.; Parte 2: M.P.-M.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei nº 8.429/92, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021.

APEL Nr. 1.0000.22.005.204-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.B.J.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

R.N.C Nr. 1.0000.22.040.390-1/001; Comarca: SERRO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.; Parte 2: J.A.B.J.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e não aplicação retroativa da Lei nº 8.429/92.

APEL Nr. 1.0000.22.055.098-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: A.E.I.L.-E.; Parte 2: E.M.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.112.851-5/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso, pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.121.643-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.C.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.122.407-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: G.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.133.596-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.M.I.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo não conhecimento da remessa necessária, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.273.566-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.M.G.; Parte 2: A.-A.N.D.C.P.C.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0024.15.085.877-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento da remessa necessária, pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo não provimento.

ARESC Nr. 1.0035.17.014.849-4/004; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.A.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0180.13.004.945-5/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da prejudicial de prescrição e, no mérito, pelo seu não provimento.

APEL Nr. 1.0223.13.024.221-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.2.V.C.C.D.; Parte 2: G.M.S.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0245.03.027.332-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C.C.S.L.; Parte 2: M.S.L.; Pela manutenção da sentença.

AREXC Nr. 1.0309.13.001.071-8/009; Comarca: INHAPIM; Parte 1: H.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do agravo e, no mérito, o seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0352.15.006.025-4/002; Comarca: JANUARIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais concorda com a remessa dos autos ao Cejusc para fins de conciliação.

APEL Nr. 1.0384.19.001.939-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.D.V.C. e I. e J.C.L.; Parte 2: M.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0414.14.002.428-5/010; Comarca: MEDINA; Parte 1: N.A.M. e G.L. e O.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, e no mérito, o seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0434.16.001.704-3/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0441.10.002.819-6/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (LIA), não conhecimento do recurso. Caso seja conhecido, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0701.13.005.006-8/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

PROCURADOR DE JUSTIÇA ARNALDO GOMES RIBEIRO

AINST Nr. 1.0000.16.057.525-4/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.I.S.; Parte 2: A.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.006.605-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.; Pela reforma da sentença, acolhido o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.19.047.445-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.061.282-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.E.C.; Parte 2: B.H.C.3.O.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.054.701-6/005; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.2.V.C.G.V.; Parte 2: T.G.D.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.475.776-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.500.699-2/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.501.787-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.C.M. e H.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.572.740-7/003; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.S.S.-C.I.S.; Parte 2: M.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.041.176-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: A.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.051.785-0/002; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.M.B.; Parte 2: C.A.C.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.076.871-9/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.C.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.21.088.131-4/003; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.119.585-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.119.585-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.122.376-3/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.147.411-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.161.728-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.D.1.V.C.P.N.; Parte 2: M.P.N.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.21.192.787-6/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: L.F.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.217.393-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.O.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.950-1/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: G.P.D.; Parte 2: S.P.A.M.H.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.768-3/002; Comarca: UBA; Parte 1: I.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento dos recursos e pelo desprovimento de ambos recursos.

AINST Nr. 1.0000.21.266.598-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.268.572-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.21.274.439-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: C.E.R.; Parte 2: S.T.I. e C.B.B. e S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.002.957-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: L.C.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.003.035-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.T.D.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.009.594-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.D.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.014.559-3/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: L.N.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.024.458-6/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: M.C.; Parte 2: P.A.D.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.032.306-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.A.S.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.047.667-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.A.S.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.051.341-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E. e E.R.E.M.G.; Parte 2: N.H.L. e T.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.052.246-0/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: C.; Parte 2: G.C.N.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.053.884-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.; Parte 2: L.L.A.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.054.651-9/000; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: J.D.U.C.D.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.D.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.058.971-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.D.C.O.; Parte 2: M.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.070.149-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: É.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.070.570-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.A.I.L.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.074.605-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.M.A.L.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.075.651-4/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.081.812-4/000; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.E.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.P.A.; Pela concessão da segurança.

AINOM Nr. 1.0000.22.082.037-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.&.N.C.P.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.083.252-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.I. e C.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.086.455-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C. e E.M.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.22.092.265-2/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.E.S.N.; Parte 2: A.G. e I.S.M.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.092.629-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.M.I.L.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.092.954-1/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.I.; Parte 2: R.O.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINTC Nr. 1.0000.22.093.551-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: V.I.O.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.940-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.R.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-2.P.B.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.099.896-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.100.185-2/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: D.I.L.E.; Parte 2: M.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.104.357-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.106.013-0/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.F.D./2.N./U.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.108.350-4/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: J.B.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.109.217-4/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.341-2/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: R.C.M.; Parte 2: M.S.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.962-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: L.S.G.; Parte 2: S.M.A.T.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.091-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.I.M.V.A.; Parte 2: D.C.E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.430-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M.D.R.; Parte 2: D.I.D.A. e P.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.589-2/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.; Parte 2: G.P.R.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.112.494-4/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: G.H.Q.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.746-7/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.E.S.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.657-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.I. e C.P.N.L.; Parte 2: S.F.S.E.F.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

RECLA Nr. 1.0000.22.113.796-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Pela improcedência da reclamação.

C.COM Nr. 1.0000.22.114.297-9/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.D.U.-1.J.C.D.; Parte 2: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.114.814-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.E.D.A.; Parte 2: S.R.E.S.E.F.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.116.623-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: C.G.M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.119.882-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.U.L.; Parte 2: A.F.N.C.E.I.R.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.344-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.V.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.194-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.B.C. e R.L.; Parte 2: S.R.E.S.E.F.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.482-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.489-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.I. e C.L.; Parte 2: C.D.F.B.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.128.985-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.D.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.128.991-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.L.-M.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.863-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.217-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.&A.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.817-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: P.I.F.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.135.020-0/000; Comarca: MANHUMIRIM; Parte 1: J.D.1.V.M.; Parte 2: J.D.2.V.M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.136.220-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.S.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.636-0/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: I.; Parte 2: M.F.M.C.D.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.140.215-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.M.R.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.141.492-3/001; Comarca: ITAMONTE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.I.; Parte 2: A.C.C.C.F.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.143.318-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: A.P.C. e I.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.685-8/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: M.N.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.152.130-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.278.595-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.15.117.194-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0133.18.004.564-2/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: A.P.F.O.; Parte 2: D.S.M.S.B. e I.M.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.10.002.245-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: A.T.R.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.18.017.792-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.J.F.; Parte 2: H.F.F.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.022.242-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.T.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.000.452-4/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.I. e J.C.J.F.; Parte 2: E.G.C.N.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0209.15.010.779-2/003; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.V.C.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento da remessa de ofício e do recurso voluntário manejados. Caso não seja este o entendimento, no mérito, em reexame necessário, pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0231.19.017.621-5/005; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.R.R.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0236.14.004.218-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: C.R.M.; Parte 2: M.E.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0261.19.004.316-4/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.B.R.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0480.20.007.546-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.H.; Parte 2: C.E.O.V.R.C.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0627.11.001.223-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.224-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.M.R.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.251-5/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.355-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.F.V.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.368-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: D.A.Q.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.398-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0687.20.000.383-2/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.S.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

PROCURADOR DE JUSTIÇA CARLOS EDUARDO MAFRA CAVALCANTI

AINST Nr. 1.0000.17.011.650-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.M.; Parte 2: A.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.084.313-8/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.170.255-4/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.V.J.; Parte 2: M.V.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.052.557-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.B.G.F.; Pelo prosseguimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.513.294-7/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.H.C.L.; Parte 2: G.C.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.582.739-7/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: T.M.I.; Parte 2: L.S.I.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.026.997-3/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.C.S.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.030.615-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: G.R.O.; Parte 2: S.J.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.036.616-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: A.C.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.036.616-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.S.C.; Parte 2: A.C.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.112.753-5/002; Comarca: BETIM; Parte 1: E.H.A.A.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.759-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.B.C.; Parte 2: W.B.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.243.413-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: G.H.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.246.568-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.O.; Parte 2: M.D.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.265.050-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: W.A.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.269.939-1/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: J.G.O.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.22.004.694-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.L.F.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.009.849-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: M.C.V.; Parte 2: A.J.S.M.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.010.356-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.R.C.; Parte 2: J.A.C.R.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.016.542-7/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: G.V.P.; Parte 2: W.L.P.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.019.424-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: W.T.R.; Parte 2: W.J.F.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.038.823-5/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: S.O.; Parte 2: A.F.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.040.335-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: A.F.X.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.044.737-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.J.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.055.783-9/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.J.P.; Parte 2: I.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.060.798-0/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: D.A.B.; Parte 2: A.C.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.061.642-9/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.063.642-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: S.R.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.068.369-2/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: G.T.M.D.; Parte 2: B.C.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.069.450-9/002; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: L.A.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.280-1/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.R.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.079.890-4/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: M.A.T.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.080.641-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.R.S.; Parte 2: A.P.S.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.159-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.G.C.; Parte 2: P.H.T.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.922-1/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: S.G.T.; Parte 2: A.V.S.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.082.001-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.F.; Parte 2: M.T.D.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.083.066-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.D.O.; Parte 2: R.D.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.005-0/001; Comarca: SABARA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.751-9/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: L.F.G.O.; Parte 2: H.G.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.088.957-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: E.G.A.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.485-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.G.; Parte 2: E.N. e S.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APREX Nr. 1.0000.22.093.461-6/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.L.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.22.094.006-8/002; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.M.S.S.; Parte 2: E.O.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.095.410-1/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: M.D.Z.S.; Parte 2: N.R.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.100.404-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: I.G.L.; Parte 2: S.G.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.101.605-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.C.J.; Parte 2: G.J.L.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.22.101.605-8/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.J.L.M.; Parte 2: E.M.C.J.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.101.663-7/001; Comarca: SERRO; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: F.S.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.103.454-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: B.G.A.; Parte 2: L.B.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.104.268-2/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: C.R.C.; Parte 2: M.J.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.104.488-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.M.G.; Parte 2: P.A.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.573-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.T.O.; Parte 2: I.M. e S.; Prejudicado o recurso, por perda do objeto.

AINST Nr. 1.0000.22.107.191-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: M.S.P.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.553-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.C.M.; Parte 2: G.N.O.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.603-6/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: F.M.C.; Parte 2: T.O.C.; Pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, se a tanto chegar, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.109.772-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.P.-J.; Parte 2: V.E.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.111.180-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: W.L.F.; Parte 2: N.C.F.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.111.598-3/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: C.V.S.; Parte 2: T.C.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.743-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: L.A.; Parte 2: A.M.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.115.022-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.S.R.; Parte 2: F.O.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.117.595-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: K.R.R.; Parte 2: P.C.S.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.557-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.S.H.; Parte 2: F.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.501-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.M.B.S.; Parte 2: C.A.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.119.718-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.B.A.; Parte 2: A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.121.574-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: E.C.S.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.122.276-3/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.M.E.L.-M.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.518-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: D.L.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.125.424-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.R.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.125.868-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.L.M.L.; Parte 2: E.A.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.22.126.854-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.127.055-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.N.R.N.; Parte 2: E.L.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.127.097-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.G.V.; Parte 2: M.E.S.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.127.396-4/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: L.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.128.790-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.E.V.; Parte 2: R.C.S.V.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.129.903-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: L.F.S.; Parte 2: M.P.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.133.617-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: M.G.V.; Pela confirmação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.22.135.497-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.B.; Parte 2: M.N.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.137.754-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.M.B.; Parte 2: J.H.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.137.757-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.A.B.; Parte 2: M.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.144.045-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: I.F.S.; Parte 2: P.C.P.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.144.157-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: E.J.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.146.598-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: C.M.N.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.148.535-2/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: R.S.A.; Parte 2: C.A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0024.17.063.437-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0210.19.002.423-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: D.L.R.T.; Parte 2: R.T.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0460.18.001.606-1/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, se conhecido, pelo seu desprovimento.
- APEL Nr. 1.0598.15.000.346-8/001; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: L.F.M.; Parte 2: B.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.542-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.J.R.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela cassação da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA CELIA BEATRIZ GOMES DOS SANTOS

APEL Nr. 1.0000.17.016.856-1/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.2.V.C.U.; Parte 2: M.P.-M.; O Ministério Público não se opõe à

tentativa de autocomposição sobre o objeto da demanda.

APEL Nr. 1.0000.19.081.267-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.W.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0000.19.101.459-6/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso ou, eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.20.002.139-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.C.; Ciente do documento de ordem 108. Opostos embargos de declaração.

A.RES Nr. 1.0000.21.209.342-1/000; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: Ô.F.M.; Parte 2: P.J.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não tem provas a produzir.

AINST Nr. 1.0000.21.219.750-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.E.E.-L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.050.725-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

A.RES Nr. 1.0000.22.069.831-0/000; Comarca: CAXAMBU; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais não tem provas a produzir.

APEL Nr. 1.0000.22.085.877-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.C.S.; Pelo provimento dos apelos.

APEL Nr. 1.0000.22.110.030-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.E.A.A.M.S.L.-M.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0000.22.127.549-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0034.16.000.657-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0056.12.007.555-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0080.17.000.947-8/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: J.D.V.Ú.C.B.S.; Parte 2: I.-I.E.P.H. e A.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0123.15.005.922-8/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e E.P.C.C.; Parte 2: M.A.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0183.13.002.711-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: C.D.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0183.13.002.711-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.D.2.V.C.C.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0183.14.007.850-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.N.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.18.006.737-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: R.R.T.B.L.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0351.16.000.775-0/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: P.R. e G.V.N.M. e outros ; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0351.16.000.775-0/002; Comarca: JANAUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e

desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0362.21.001.590-9/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.16.000.862-1/002; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0470.15.009.555-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: C.S.M.G.C.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0554.14.001.036-0/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela ilegitimidade passiva do órgão de saúde do município de Rio Novo e, no mérito, pela confirmação da sentença.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DARCY DE SOUZA FILHO

APEL Nr. 1.0000.15.070.626-5/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.V.; Parte 2: A.P.S.V.; Pelo parcial provimento da apelação e improvimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.16.039.733-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.W.A.; Parte 2: B.W.A.; Pelo improvimento do primeiro recurso de apelação e pelo parcial provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.17.048.727-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.V.L.R.; Parte 2: M.V.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.050.169-2/003; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.R.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.166.638-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.C.G.R.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.484.181-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.L.S.; Parte 2: C.R.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.528.922-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.557.343-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.598.162-4/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.P.C.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.021.235-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.H.S.C.; Parte 2: Z.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.080.026-4/002; Comarca: IBIA; Parte 1: L.C.S.C.; Parte 2: P.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.081.704-5/001; Comarca: RAUL SOARES; Parte 1: A.C.S.T.; Parte 2: J.B.T.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.126.150-8/002; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: G.R.S.O.; Parte 2: A.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.146.591-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.J.P.; Parte 2: J.A.C.P.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.204.436-6/002; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: R.A.M.; Parte 2: A.A.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.215.166-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.C.G. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.228.936-7/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.S.O.; Parte 2: Y.W.D.O.; Pelo improvido do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.258.670-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.273.840-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.&.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.000.940-1/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: A.C.L.-M.; Parte 2: A.C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.002.706-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.A.P.; Parte 2: D.R.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.003.574-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.C.L.; Parte 2: J.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.014.569-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.; Parte 2: G.B.S.D.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.018.827-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.G.; Parte 2: M.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.019.559-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.G.M.; Parte 2: M.D.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.033.246-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.B.P.; Parte 2: U.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.054.977-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.D.; Parte 2: T.S.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.056.903-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.A.A.S.; Parte 2: I.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.057.176-4/001; Comarca: BURITIS; Parte 1: G.A.C.; Parte 2: J.P.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.057.809-0/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.L.S.S.; Parte 2: A.L.O.C.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.072.875-2/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: J.C.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.076.717-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: H.F.C.; Parte 2: J.C.A.L.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.727-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.W.A.; Parte 2: I.A.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.082.927-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.O.; Parte 2: L.M.O.; Pelo improvido do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.239-5/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.R.S.; Parte 2: M.E.R.S.; Pelo improvido do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.281-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: F.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.086.692-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.F.S.; Parte 2: G.S.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.086.886-3/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: J.L.F.G.; Parte 2: J.C.M.; Pelo provimento do recurso e pela anulação do processo.

APEL Nr. 1.0000.22.089.392-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.J.; Parte 2: C.A.M.J.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.089.396-0/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: F.M.A.; Parte 2: I.A.S.D.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.624-5/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: F.J.F.; Parte 2: M.B.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.089.789-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.O.; Parte 2: A.P.S.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.933-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.J.; Parte 2: L.W.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.091.588-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: F.S.B.; Parte 2: K.S.S.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.092.232-2/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: B.J.M.S.; Parte 2: O.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.096.091-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.C.; Parte 2: C.A.C.; Pelo improvimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.096.171-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.P.C.; Parte 2: D.O.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.097.002-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.C.; Parte 2: S.D.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.104.559-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.S. e S.R.; Parte 2: D.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.107.689-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: D.F.N.E.; Parte 2: E.N.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.299-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: Y.R.I.R.; Parte 2: C.F.R.; Pelo improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.108.450-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: T.J.L.; Parte 2: B.B.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.227-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.F.L.A.; Parte 2: A.J.L.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.016-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.A.P.; Parte 2: C.E.C.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.136-2/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: S.P.P.; Parte 2: F.P.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.111.627-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.P.S.S.; Parte 2: W.J.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.562-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.F.; Parte 2: R.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.113.306-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: G.C.M.M.; Parte 2: J.V.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.892-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: R.H.V.A.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.114.908-1/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: R.L.L.; Parte 2: C.V.L.L.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.587-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.F.N.; Parte 2: G.L.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.119.609-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.R.S.; Parte 2: H.S.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.119.783-3/001; Comarca: IBIA; Parte 1: O.Q.M.; Parte 2: P.C.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.22.120.833-3/001; Comarca: CAETE; Parte 1: R.F.A.S.; Parte 2: R.M.Q.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.123.049-3/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: M.C.C.O.P.; Parte 2: M.J.C.O.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.123.897-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.N.; Parte 2: C.G.N.; Pelo improvimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.125.181-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.D.S.; Parte 2: L.F.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.128.888-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.P.; Parte 2: J.C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.129.202-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.E.S.S.; Parte 2: H.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.130.168-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: L.C.O.; Parte 2: F.C.O.; Pelo improvimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.130.252-4/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: H.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.132.477-5/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: P.R.S.D.; Parte 2: J.D.1.V.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.138.118-9/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.R.M.S.; Parte 2: L.N.M.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.142.598-6/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: W.J.O.; Parte 2: C.V.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.142.740-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.142.762-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.Q.C.J.; Parte 2: L.F.Q.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.144.323-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.S.Z.; Parte 2: E.S.Z.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0000.22.144.915-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: V.L.O.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0000.22.145.331-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.E.C.F.; Parte 2: M.F.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.148.104-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.G.; Parte 2: B.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.150.413-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.S.L.; Parte 2: B.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.150.913-6/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: F.F.S.; Parte 2: D.L.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.151.050-6/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: A.M.G.; Parte 2: L.O.D.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0024.99.009.563-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.A.; Parte 2: A.U.M.S.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0079.15.051.047-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.P.A.; Parte 2: K.R.A.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0142.19.000.037-2/001; Comarca: CARMO DO CAJURU; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: L.N.C.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0338.15.002.163-6/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.I.; Parte 2: L.G.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0384.17.001.479-7/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: D.C.F.S.; Parte 2: W.P.M.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0557.18.000.081-1/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: A.J.P.; Parte 2: M.M.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0692.09.007.455-4/001; Comarca: TOMBOS; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: J.D.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA DERIVALDO PAULA DE ASSUNCAO

APEL Nr. 1.0000.19.090.226-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.-.M.P.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.509.814-8/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.A.; Parte 2: E.C.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.283-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: S.L.N.L.; Parte 2: A.V.M.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.561.702-0/002; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.M.M.C.B.; Parte 2: F.J.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.094.100-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.D.; Parte 2: C.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.107.758-1/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: N.H.A.L.; Parte 2: J.P.G.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.113.180-0/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: G.C.S.D.; Parte 2: E.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.124.099-9/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.G.G.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.165.752-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.C.; Parte 2: M.I.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.203.200-7/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: D.L.N.S.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.216.809-0/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: C.M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.261.187-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.; Parte 2: P.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.120-0/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: M.A.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.009.769-5/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: W.D.A.S.; Parte 2: E.C.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.011.559-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.K.G.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.025.674-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.H.V.S.; Parte 2: D.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.029.491-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.C.; Parte 2: G.C.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.034.798-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.R.C.; Parte 2: W.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.047.517-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.F.C.P.; Parte 2: A.C.O.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.049.417-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.E.B.; Parte 2: A.B.T.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.052.761-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.A.O.X.; Parte 2: A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.056.531-1/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.A.G.F.; Parte 2: L.A.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.064.970-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.R.O.; Parte 2: M.A.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.065.607-8/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: B.M.P.; Parte 2: C.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.094-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.O.; Parte 2: E.V.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.069.798-1/001; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: H.P.G.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.071.716-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.V.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.075.911-2/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: T.C.S.; Parte 2: L.A.V.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.076.556-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.D.A.; Parte 2: M.A.B.M.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.087.227-9/001; Comarca: CAETE; Parte 1: E.J.F.P.; Parte 2: S.F.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.089.389-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.R.M.; Parte 2: C.R.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.089.389-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.T.R.M.; Parte 2: C.R.R.; Pela homologação do requerimento de desistência, com consequente não conhecimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.22.091.580-5/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: J.V.R.N.; Parte 2: L.C.R.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.093.154-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.E.M.A.C.; Parte 2: E.J.P.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.080-1/003; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: T.L.O.; Parte 2: G.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.068-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: E.C.C.; Parte 2: W.R.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.245-7/001; Comarca: ARACUAÍ; Parte 1: J.J.L.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.100.347-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.100.837-8/001; Comarca: BRASÍLIA DE MINAS; Parte 1: I.D.S.; Parte 2: A.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.101.926-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.M.N.S.; Pela confirmação da sentença de primeiro grau, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.104.297-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.A.R.; Parte 2: S.A.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.105.409-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.V.; Parte 2: L.R.F.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.675-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: B.E.C.; Parte 2: D.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.22.109.874-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: J.A.A.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.109.934-4/001; Comarca: MINAS NOVAS; Parte 1: A.F.A.; Parte 2: A.F.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.111.117-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.E.O.F.; Parte 2: M.E.B.O.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.111.565-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.C.S.B. ; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.112.729-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.A.S.; Parte 2: E.A.Q.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.114.351-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.C.V.S.; Parte 2: V.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.114.351-4/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: I.C.V.S.; Parte 2: V.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.115.295-2/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.S.L.P.; Parte 2: A.P.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.117.135-8/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: R.S.O.; Parte 2: D.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.117.240-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.S.A.P.; Parte 2: T.A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.118.132-4/001; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: E.S.S.; Parte 2: J.A.M.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.118.909-5/001; Comarca: LUZ; Parte 1: J.N.S.; Parte 2: H.E.S.N.M.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.120.208-8/001; Comarca: PEDRA AZUL; Parte 1: A.C.V.J.; Parte 2: M.L.D.V.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.121.814-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.R.S.S.; Parte 2: A.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.122.659-0/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: C.A.P.; Parte 2: J.A.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.123.045-1/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: R.M.C.; Parte 2: J.M.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.123.647-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.G.G.S.; Parte 2: L.C.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.123.649-0/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: G.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.123.843-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: P.R.S.C.; Parte 2: V.H.L.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.22.125.437-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.126.402-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.F.; Parte 2: M.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.126.794-1/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.S.F.T.; Parte 2: A.S.F.T.; Pelo desprovimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0000.22.126.997-0/001; Comarca: MEDINA; Parte 1: E.S.C.C.; Parte 2: M.S.O.C.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.132.329-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.E.R.A.; Parte 2: J.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.133.801-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.G.S.; Parte 2: M.G.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.034-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: I.T.C.M.; Parte 2: M.V.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.135.785-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: C.G.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.136.849-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.B.L.; Parte 2: B.L.C.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.820-0/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: D.S.J.; Parte 2: E.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.139.970-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.B.O.; Parte 2: F.B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.140.747-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.V.A.A.; Parte 2: E.L.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.141.634-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.R.F.; Parte 2: D.F.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.145.395-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.M.C.C.; Parte 2: V.L.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.579-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: K.L.C.R.; Parte 2: V.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.146.914-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.G.C.; Parte 2: J.G.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.148.368-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.M.S.P.; Parte 2: S.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.254-9/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: A.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.151.629-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.M.O.C.; Parte 2: E.K.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0148.17.006.987-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: M.E.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0444.19.000.407-7/001; Comarca: NATERCIA; Parte 1: C.A.F.; Parte 2: W.R.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.06.308.824-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.2.V.F.P.A.C.U.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA EDUARDO NEPOMUCENO DE SOUSA

APEL Nr. 1.0000.21.015.449-8/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.V.C.R.N.; Parte 2: C.; Pelo não conhecimento do recurso, pela cassação da sentença e pela improcedência do pedido inicial.

AINST Nr. 1.0000.21.206.028-9/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.S.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.230.726-8/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.234.204-2/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: G.E.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.028.002-8/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.P.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.035.114-2/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: E.E.C.C.L.-.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.052.743-6/001; Comarca: TIROS; Parte 1: M.R.J.; Parte 2: M.R.J.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.061.796-3/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.699-2/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: P.L.P.N.; Parte 2: P.I.; Pelo conhecimento e pela extinção do processo, sem julgamento de mérito.

AINST Nr. 1.0000.22.095.902-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.096.724-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.860-8/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.077-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: M.C.M.D.; Parte 2: A.R.S.A.A. e E.S.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.809-4/001; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.116.656-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.S.M.G.; Pela não aplicação da Lei nº 14.026/2020, e pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.574-5/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: A.R.S.A.Á. e E.S.E.M.G.A.M.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.22.129.685-8/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: P.J.E.M.C.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.131.408-1/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.I.M.; Parte 2: E.P.C.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.134.078-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.F.I.B.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.136.033-2/001; Comarca: JAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.143.989-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.P.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.145.333-5/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: M.N.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.148.115-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.C.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.150.481-4/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.R.; Parte 2: A.P.L.; Pelo não sobrestamento do feito.

APEL Nr. 1.0024.13.335.702-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.1.V.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e processamento da remessa necessária e, no mérito, pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0040.16.006.509-6/003; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.C.C.D.Z.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0073.17.002.971-1/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso, eventualmente, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0153.15.008.850-5/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0309.15.005.734-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: A.J.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0309.15.005.734-2/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: G.O.B.; Parte 2: A.J.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0431.06.031.603-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: G.T.S.; Parte 2: G.T.S.; Pela não aplicação retroativa da Lei 14.230/21, com o conhecimento e desprovimento dos recursos. Alternativamente, pela suspensão do feito.

APEL Nr. 1.0431.14.000.122-0/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.D.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0556.16.001.865-2/002; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0720.12.001.193-0/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: J.R.N.; Parte 2: D.L.O.; Pelo conhecimento de ambos os recursos, pelo desprovimento dos recursos dos réus e provimento do recurso do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0775.11.000.063-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: A.M.R.O. ; Pelo não conhecimento do recurso voluntário, conhecimento da remessa e reforma parcial da sentença.

PROCURADORA DE JUSTIÇA ELIDA DE FREITAS REZENDE

AINOM Nr. 1.0000.20.470.730-1/003; Comarca: MANTENA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.550.497-0/002; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.E.C.N.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.071.600-7/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: I.-.I.P.M.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.125.711-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.P.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.248.275-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.21.267.930-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.D.I.M.G.S.S.A.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.276.233-0/000; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.V.C.C.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.007.169-0/002; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.E.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.019.661-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda de objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.022.445-5/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.037.311-2/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: P.J.A.B.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

APEL Nr. 1.0000.22.049.608-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.7.V.C.U.; Parte 2: B.D.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.051.617-3/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: L.H.G.A.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e

provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.056.354-8/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: P.P.S.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.058.364-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: L.V.S.S.V.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.067.588-8/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: A.E.; Parte 2: D.C.T.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.100.333-8/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.100.333-8/002; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.105.783-9/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.S.M.G.-C.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.115.763-9/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.125.572-2/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.090-2/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0019.17.001.900-4/002; Comarca: ALPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.09.669.915-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.B.S.; Pela inclusão do feito em pauta, com o novo julgamento dos Embargos Declaratórios.

APEL Nr. 1.0040.01.003.856-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: C.J.L.; Parte 2: I.L.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0040.20.002.331-1/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0105.20.002.037-5/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.M.D.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0111.16.000.442-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: N.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.07.133.945-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: É.A.F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0191.10.002.983-1/001; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: M.F.S.; Pela a suspensão do feito.

AINST Nr. 1.0261.15.008.156-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0287.06.026.400-2/005; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.C.; Pela suspensão do feito, com reconhecimento da suspensão também do prazo prescricional.

ARESC Nr. 1.0319.12.003.216-8/004; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.S.S.O.; Parte 2: J.M.G.S.; Pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso.

ARESC Nr. 1.0384.09.082.598-3/004; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e, eventualmente, o desprovemento do Agravo.

ARESC Nr. 1.0407.16.000.180-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.S.; Parte 2: P.J.; Pelo não conhecimento do Agravo e, eventualmente, seu desprovemento.

APEL Nr. 1.0461.09.058.781-1/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: J.R.N.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

ARESC Nr. 1.0461.11.003.978-5/008; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do recurso.

AREXC Nr. 1.0461.11.003.978-5/009; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: A.R.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do recurso.

AREXC Nr. 1.0481.16.000.368-9/004; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: D.M.D.E.R.E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0508.16.000.311-9/003; Comarca: PIRANGA; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0520.19.002.080-7/001; Comarca: POMPEU; Parte 1: G.H.P.S.; Parte 2: M.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0556.16.001.786-0/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: B.M.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0684.18.003.049-7/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: J.F.; Parte 2: M.T.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0701.15.020.554-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.T.P.D.Q.S.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0704.17.005.359-6/002; Comarca: UNAI; Parte 1: D.A.S.F.; Parte 2: D.A.S.F.; Pelo conhecimento dos recursos, com desprovemento do primeiro e provimento do segundo.

APEL Nr. 1.0713.14.010.810-9/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: J.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0879.15.001.421-2/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: R.C.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

APEL Nr. 1.0000.16.019.052-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: H.L.S.F.; Pela reforma da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.18.123.424-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: C.O.F.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.010.923-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.127.271-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.454.848-1/004; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: M.H.A.L.; Parte 2: M.I.; Pelo desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.481.735-7/002; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: I.I.P.S.E.M.G.; Parte 2: R.P.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.504.504-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.016.414-1/004; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: Y.F.C.; Parte 2: M.E.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.051.820-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.R.E.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.087.278-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Z.C.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.123.489-3/002; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: A.S.B.; Parte 2: A.B.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.189.587-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: C.D.V.A.F.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.199.607-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.D.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.205.555-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.S.L.; Parte 2: C.M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.209.054-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.F.R.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.223.200-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.C.D.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.246.094-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.L.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.265.409-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.P.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.21.273.735-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.A.A. e E.; Parte 2: E.O.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.278.141-3/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.B.T.N.; Parte 2: C.E.E.C.U.-C.; Pelo reconhecimento da perda do objeto recursal.

AINST Nr. 1.0000.22.006.677-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.008.745-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.035.336-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.A.I.C.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.038.437-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: U.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.039.926-5/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: I.F.R.N.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.042.207-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.&Y.A.E.L.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.047.062-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: W.C.J.; Parte 2: D.M.A. e E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.047.313-6/001; Comarca: ENTRE RIOS DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.E.R.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.047.554-5/001; Comarca: SERRO; Parte 1: L.F.C. e I.L.; Parte 2: M.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.055.422-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.062.007-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.S.A.; Parte 2: E.S.C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.065.568-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.I. e C.L.-E.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.067.940-1/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: G.A.G.; Parte 2: S.M.S.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.800-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.069.903-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.M.E.L.; Parte 2: C.D.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.082.862-8/001; Comarca: LAMBARI; Parte 1: C.H.C.; Parte 2: M.L.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.085.945-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.F.G.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.085.945-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: T.F.G.S.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.085.982-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.A.G.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.086.542-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.J.C.L.-M.; Parte 2: D.D.F.1.N.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.091.451-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.P.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.092.564-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.M.P.; Parte 2: M.J.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.889-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.095.664-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: A.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.207-8/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.S.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.101.635-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.C. e S.A.C.A.C. e R.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.103.595-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.I. e C.A.T.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.104.551-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.L.B.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.251-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.V.O.; Parte 2: D.D.T.E.M.G.-.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.683-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.T.L.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.683-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.G. e T.S.; Parte 2: Z.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.324-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.A.V.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.537-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.L.V. e E.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.572-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.R.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.109.597-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.3.C.E.P. e A.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.111.467-1/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.R.P.M.; Parte 2: M.M.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.116.013-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.P.L.-.M.; Parte 2: A.F.R.E.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.244-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.P. e D.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.201-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.C.D.B.P.P.S.L.; Parte 2: D.D.F.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.119.641-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.121.196-4/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.572-5/001; Comarca: BONFIM; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.126.261-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.M. e A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.126.577-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: H.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.699-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.T.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.126.932-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.R.L.; Parte 2: F.E.M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.127.415-2/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: C.M.D.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.127.568-8/000; Comarca: MURIAE; Parte 1: T.S.T.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.M.; Pelo indeferimento da inicial e, por conseguinte, pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0000.22.129.626-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: O.S.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.130.788-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: J.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.130.920-6/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.2.V.C.T.; Parte 2: J.P.M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.143-3/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.J.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.132.866-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.H.M.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.08.958.354-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.A.R.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.166.872-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.11.117.881-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.R.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo voluntário.

APEL Nr. 1.0024.12.030.884-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.124.103-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.C.O.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo.

APEL Nr. 1.0183.20.002.352-5/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: H.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0313.14.024.680-9/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.I. e C.P.P.E. e M.C.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0456.18.003.856-8/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: L.G.R.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0627.11.001.245-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.M.D.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.337-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0627.11.001.561-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.M.N.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO FLAVIO VASQUES

APEL Nr. 1.0000.16.032.805-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.17.018.895-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: C.L.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.051.133-1/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.U.; Pelo provimento parcial do recurso aviado pelo Município de Uberaba.

APEL Nr. 1.0000.17.093.737-9/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.D.L.; Parte 2: D.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.106.916-4/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.V.G.J.; Parte 2: M.V.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.015.303-3/006; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: R.E.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.045.796-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.19.156.399-8/005; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: D.S.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.039.266-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.063.874-0/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: I.F.R.; Parte 2: F.E.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.20.506.449-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C.E.C.N.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.009.576-6/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.J.P.P.; Parte 2: J.D.8.V.C.J.F.; Pela homologação da desistência do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.012.608-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.F.F.; Parte 2: G.F.F.; Pelo conhecimento dos recursos. No mérito, pelo provimento do recurso da primeira apelante - Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, e pelo não provimento do recurso da segunda apelante.

AINST Nr. 1.0000.21.136.643-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.D.; Parte 2: P.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.158.489-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.M.O.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.166.011-3/002; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.E.L.; Parte 2: D.E.T. e T.-.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.176.341-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.D.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.232.905-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.R.B.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.246.709-6/004; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: U.T.P.-C.T.M.; Parte 2: I.R.N.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.264.341-5/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: F.S.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.001.172-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.019.189-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: P.R.F.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.020.485-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.; Parte 2: S.L.G.F.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.020.571-0/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.023.282-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: D.A.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.024.581-5/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: G.L.J.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.031.522-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: I.A.T.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.033.106-0/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.P.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.038.347-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.F.E.B.H.; Parte 2: L.R.S.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.040.691-2/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.C. e P.L.; Parte 2: P.C.M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.042.092-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.D.C.L.-E.; Parte 2: D.V.E.M.E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.047.243-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.N.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da decisão de primeiro grau.

AINST Nr. 1.0000.22.056.332-4/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.L.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.058.628-3/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: A.C.A.J.F.B.; Parte 2: A.C.A.J.F.B.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo não provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.064.926-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: H.M.A.; Parte 2: A.H.J.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.069.835-1/001; Comarca: CARMO DO PARANAIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.B.B.; Pela reforma da sentença para denegar a segurança, prejudicado o apelo voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.072.504-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pelo conhecimento do recurso, pela rejeição da preliminar arguida em contraminuta e, no mérito, pelo provimento do agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.078.133-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.P.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e

provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.079.324-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.080.317-5/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: B.P.Z.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.656-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.V.; Parte 2: C.A.F.S.E.F.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.652-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.V.M.; Parte 2: A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.091.120-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.L.A.; Parte 2: B.P.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.097.780-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.C.M.; Parte 2: A.M.T. e T.C.-T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.764-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.606-0/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.E.L.; Parte 2: P.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.727-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.M.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.103.519-9/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: R.C.D.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.105.525-4/001; Comarca: PRATA; Parte 1: J.D.3.V.C.I.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.107.013-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.B.T.P. e S.A.L.; Parte 2: C.I.D.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.182-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: D.M.R.; Pelo acolhimento da prejudicial de decadência arguida pelo recorrente e pela concessão de efeito translativo ao agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.107.877-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.C.P.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.252-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.A. e V.L.; Parte 2: D.F.S.F.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.595-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.E.L.; Parte 2: S.R.F.E.B.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.112.135-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: A.A.S.; Pelo não provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.112.297-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.G.S.S.; Parte 2: P.J.M.P.M.G.-.2.P.B.; Pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.115.505-4/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: V.C.I.F.R.; Parte 2: D.C.V.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.115.631-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.A. e A.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.116.751-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.R.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.118.750-3/001; Comarca: SABARA; Parte 1: M.S.; Parte 2: H.B.D.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.119.964-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.T.; Parte 2: P.S.C.A. e S.E.C.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.120.939-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: T.C. e T.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.408-3/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.M.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.123.492-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.123.679-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.V.L.L.; Parte 2: I.P.S.M.B.I.; Pelo conhecimento do recurso, rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.782-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.A.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.006-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.M. e F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.126.081-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.127.187-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.V.M.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.128.398-9/001; Comarca: SILVIANOPOLIS; Parte 1: P.S.; Parte 2: F.I.P.L.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.133.090-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.-C.P.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.680-3/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: I.P.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.135.194-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.1.V.C.T.; Parte 2: C.G.M.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.136.868-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.139.743-3/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: D.F.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.140.472-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.A.P.; Parte 2: S.M.E.U.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.141.642-3/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: M.C.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.144.418-5/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: A.C.M.P.; Parte 2: A.C.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.145.499-4/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: I.C.S.M.; Parte 2: I.C.S.M.; Pelo desprovimento do recurso principal e pelo provimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.22.145.767-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.J.I. e J.T.O.; Parte 2: M.T.O.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.10.002.585-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.S.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.11.180.938-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.M.T.; Pela reforma da sentença, para denegar a segurança, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0024.11.279.302-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.L.F.; Pela reforma da sentença, para denegar a segurança, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0447.12.000.675-7/001; Comarca: NOVA ERA; Parte 1: J.C.D.; Parte 2: J.D.L.; Pelo provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO MAGELA CARVALHO FIORENTINI

AINST Nr. 1.0000.17.074.139-1/022; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.L.S.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo reconhecimento da impossibilidade da retroatividade da Lei 14.230/21 e pelo sobrestamento do feito.

C.COM Nr. 1.0000.18.126.268-4/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.R.D.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

AREXC Nr. 1.0000.18.130.036-9/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.18.136.190-8/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.18.147.420-6/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.19.006.031-9/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.19.017.262-7/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.19.033.768-3/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.19.042.001-8/004; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.133.836-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.146-3/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: M.T.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.212.318-6/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.524-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.N.M.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento

do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.001.645-5/003; Comarca: POMPEU; Parte 1: M.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.027.556-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.P.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.029.602-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.A.R.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.043.424-5/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela reforma parcial da r. sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.060.604-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: L.P.G.S.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.075.715-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: H.S.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.077.618-1/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: M.L.P.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.081.029-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.P.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.085.924-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: N.F.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.091.731-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela remessa dos autos para uma das Turmas Recursais do Sistema de Juizados Especiais.

AINST Nr. 1.0000.22.099.188-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: B.B.B.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.110.731-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.S.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.112.535-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.112.609-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: J.D.2.C. e J.S.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo arquivamento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.124.856-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: J.D.3.V.C.B.; Parte 2: M.S.R.I.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.132.731-5/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: M.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0024.05.863.330-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.313.124-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: O.M.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0040.16.009.218-1/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0058.15.000.970-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela exclusão do réu da condenação do pagamento da custa.

APEL Nr. 1.0071.12.005.057-1/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.11.017.106-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0210.08.052.470-0/002; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.M.C.S.M.G.; Parte 2: C.M.C.S.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso interposto pela COPASA e provimento parcial do apelo interposto pelo Ministério Público.

APEL Nr. 1.0210.11.007.002-1/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: C.S.M.G.C.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo desprovisionamento do recurso interposto pela COPASA e provimento do apelo interposto pelo Ministério Público.

APEL Nr. 1.0240.14.000.489-8/001; Comarca: ERVALIA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.E.; Parte 2: E.S.R.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

APEL Nr. 1.0327.14.001.832-3/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: T.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da impossibilidade da retroatividade da Lei 14.230/21 e pelo sobrestamento do feito.

AINST Nr. 1.0329.12.000.523-9/005; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: O.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0528.17.002.796-5/010; Comarca: PRATA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0637.17.003.523-1/004; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: A.&B.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvisionamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA GIOVANNI MANSUR SOLHA PANTUZZO

AINOM Nr. 1.0000.17.087.677-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.17.087.677-5/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.N.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.090.065-4/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.050.138-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.B.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 14.230/21.

AINOM Nr. 1.0000.20.050.138-5/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.B.A.A.; Retomada a tramitação do feito indevidamente sobrestado, há perda do interesse recursal.

AINST Nr. 1.0000.21.048.128-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.E.S.V.L.; Pelo não conhecimento do agravo, por intempestivo. No mérito, caso superada a preliminar, pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.154.084-4/004; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.019.266-0/001; Comarca: CONQUISTA; Parte 1: G.M.; Parte 2: M.P.-M.; Ciente da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.024.273-9/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.031.422-3/001; Comarca: BOTELHOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem, para conhecimento e julgamento do recurso e, no mérito, pelo desprovisionamento do agravo.

APEL Nr. 1.0000.22.048.670-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.T.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.062.923-2/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juizado de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.064.341-5/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: E.R.B.; Parte 2: M.P.-M.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação da Lei n.º 14.230/21.

APEL Nr. 1.0000.22.078.964-8/001; Comarca: PASSA QUATRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.Q.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.082.976-6/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.099.129-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Ciente

AINST Nr. 1.0000.22.102.082-9/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela remessa dos autos à Turma Recursal com jurisdição sobre o Juizado Especial de origem, para conhecimento e julgamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.114.418-1/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0024.17.086.214-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.A.4.C.C.E.T.; Parte 2: D.M.S.3.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

ARESC Nr. 1.0081.13.001.462-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em preliminar, o não conhecimento do recurso e, no mérito, seja-lhe negado provimento.

APEL Nr. 1.0103.15.001.692-3/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: U.S.P.G.B.; Parte 2: E.J.B.K.B.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação da Lei n.º 14.230/21.

APEL Nr. 1.0132.15.001.176-6/001; Comarca: CARANDAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0151.09.030.435-4/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: J.D.1.C.C.; Parte 2: A.S.B.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0317.18.011.403-3/002; Comarca: ITABIRA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0327.17.003.184-0/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0329.15.001.029-9/003; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: V.S.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.14.001.899-9/004; Comarca: ITAUNA; Parte 1: C.D.C.; Parte 2: C.D.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0342.06.082.010-3/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: S.E.M.S. e O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo Julgamento dos Embargos e com a não aplicação retroativa da Lei nº. 14.230/21. Caso essa Câmara entenda pela aplicação retroativa, requer a não aplicação da prescrição recorrente.

APEL Nr. 1.0363.10.004.356-3/009; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.S.E.; Não há interesse na autocomposição junto ao CEJUSC Ambiente.

APEL Nr. 1.0393.13.003.362-3/002; Comarca: MANGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.G.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0393.13.003.616-2/002; Comarca: MANGA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.G.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0446.15.001.600-9/002; Comarca: NEPOMUCENO; Parte 1: G.R.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0555.13.001.798-4/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: V.G.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não aplicação

retroatividade da lei 14.230/21.

APEL Nr. 1.0629.17.001.835-8/001; Comarca: SAO JOAO NEPOMUCENO; Parte 1: M.D.; Parte 2: C.A.G.M.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação da Lei n.º 14.230/21.

APEL Nr. 1.0694.09.052.704-5/004; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.J.C.F.; Parte 2: A.J.C.F.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional, e pela não aplicação das alterações trazidas pela Lei n.º 14.230/21.

APEL Nr. 1.0701.20.006.363-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e improvimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.07.354.941-3/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.P. e D.C.; Parte 2: C.F.; Em diligência.

PROCURADORA DE JUSTIÇA GISELA POTERIO SANTOS SALDANHA

APEL Nr. 1.0000.19.053.775-3/005; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.19.087.636-7/004; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.093.594-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.C.L.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.026.938-9/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: E.B.C.; Parte 2: M.P.-M.; Pela suspensão do feito e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

AINST Nr. 1.0000.21.030.400-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.F.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.059.958-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: C.F.&F.S.A.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.254.764-0/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: J.F.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.031.540-2/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.032.497-4/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.050.627-3/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: J.V.S.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.050.631-5/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: V.E.R.R.; Parte 2: M.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.071.421-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: J.A.D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.049-5/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pela perda superveniente do objeto do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.091.170-5/001; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: M.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.095.558-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: O.R.C.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional.

- AINST Nr. 1.0000.22.101.639-7/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo improvinimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.107.579-9/001; Comarca: CANAPOLIS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: C.A.C.; Pelo sobrestamento do processo.
- AINST Nr. 1.0000.22.108.685-3/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo improvinimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.123.995-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.S.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.
- APEL Nr. 1.0000.22.128.763-4/001; Comarca: LUZ; Parte 1: C.L.V.L.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e improvinimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.22.132.040-1/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovinimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.134.968-1/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.C.M.; Pelo conhecimento, superação de preliminar de incompetência do juízo estadual e total provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.137.744-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.I.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.22.138.155-1/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: L.D.P.N.; Pela suspensão do processo e de seu prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.
- APEL Nr. 1.0024.10.244.073-2/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.S.F.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovinimento dos recursos.
- APEL Nr. 1.0123.16.004.080-4/001; Comarca: CAPELINHA; Parte 1: E.C.M.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo sobrestamento do recurso e, no mérito, pelo desprovinimento das apelações.
- APEL Nr. 1.0278.17.003.129-0/002; Comarca: GRAO MOGOL; Parte 1: J.D.C.G.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.
- APEL Nr. 1.0338.10.005.439-8/002; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.I.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- C.COM Nr. 1.0382.04.046.558-7/012; Comarca: LAVRAS; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.M.D.4.C.C.E.T.; Em diligência.
- AINOM Nr. 1.0384.13.008.787-5/009; Comarca: LEOPOLDINA; Parte 1: C.A.C.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovinimento.
- APEL Nr. 1.0394.08.086.244-1/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0431.18.003.877-7/003; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0704.12.007.160-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: S.P.R.U.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA GREGORIO ASSAGRA DE ALMEIDA
- AINOM Nr. 1.0024.17.083.185-3/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.M.; Parte 2: D.L.D.; Pela não admissão do recurso. No mérito, pelo seu não provimento.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI
- AINST Nr. 1.0000.19.167.858-0/020; Comarca: ARCOS; Parte 1: P.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovinimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.008.382-2/001; Comarca: TAIÓBEIRAS; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0000.20.035.265-6/003; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.E.F.I.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissão do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.542.434-4/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: F.G.C.; Parte 2: M.A.C.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.069.079-8/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.M.D.; Parte 2: M.P.-M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.142.008-8/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: K.A.R.S.; Parte 2: M.P.L.; Pela perda do objeto recursal.

APEL Nr. 1.0000.21.202.491-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.D.V.F.P. e P.C. e C.C.F.; Parte 2: B.A.L.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

AINST Nr. 1.0000.21.205.042-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: G.L.R.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.743-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.231.856-2/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: I.I. e E.L.; Parte 2: C.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.238.869-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.246.827-6/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.249.918-0/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: Z.M.F.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.003.493-8/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.367-2/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.014.729-2/001; Comarca: LAJINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.032.672-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso. No mérito, na eventualidade, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.22.056.042-9/001; Comarca: MATIAS BARBOSA; Parte 1: V.S.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

R.N.C Nr. 1.0000.22.076.522-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.R.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.085.954-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.A.B.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

APEL Nr. 1.0000.22.101.138-0/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.T.M.; Parte 2: M.T.M.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.121.909-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.F.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.125.622-5/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.129.851-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.M.G.; Pela não continuidade do presente recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.237-0/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: E.A.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.333.959-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: L.I.S.R.C.S.S.V.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.151.130-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0080.14.002.028-2/002; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: F.A.P.; Em diligência.

ARESC Nr. 1.0363.17.003.823-8/005; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: S.V.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela inadmissão do recurso.

APEL Nr. 1.0452.15.001.219-6/003; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.J.O.; Parte 2: F.J.O.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional até a decisão do tema 1199 pelo Supremo Tribunal Federal.

APEL Nr. 1.0456.16.003.726-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0514.14.001.907-6/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.G.C.; Parte 2: G.G.C.; Pela não aplicação das alterações trazidas pela Lei 14.230/21 e pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0694.19.002.421-6/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela reforma da sentença e pelo conhecimento e desprovimento do recurso do Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0702.08.497.614-2/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.J.M.; Parte 2: D.M.A. e E.U.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.20.134.966-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.R.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA JANETE GOMES OLIVA

APEL Nr. 1.0000.19.024.556-3/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.R.C.; Parte 2: A.A.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.128.632-7/002; Comarca: BETIM; Parte 1: F.C.A.; Parte 2: F.C.A.; Pelo provimento parcial do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

APEL Nr. 1.0000.20.592.560-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.595.396-1/002; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: R.B.; Parte 2: C.C.L.A.S.M.G. e N.S.P.L.-S.A.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.000.158-2/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.V.P.; Pela rejeição da preliminar suscitada na apelação, o conhecimento do recurso e, no mérito, por seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.002.171-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.M.; Parte 2: U.-U.M.E.C.L.; Pelo provimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.021.589-3/004; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.R.B.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.035.734-9/002; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: P.I.M.L.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.080.246-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.P.B.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.106.521-4/002; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: I.P.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.116.992-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.H.S.S.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela cassação da sentença, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido manifestação do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.132.023-9/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.A.A.P.; Pelo conhecimento dos recursos ,e no mérito, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.180.539-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: T.F.L.; Parte 2: C.B.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.186.723-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: G.L.G.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.191.613-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.S.L.; Parte 2: P.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.194.279-2/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: M.A.S.; Parte 2: B.I. e E.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.198.090-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: V.L.P.G.P.; Pela homologação do acordo apresentado.

APEL Nr. 1.0000.21.232.648-2/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.P.A.; Parte 2: G.P.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.232.782-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: D.D.E. e R.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.252.879-8/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: L.V.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.255.106-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.R.S.; Parte 2: A.O.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.264.020-5/001; Comarca: CAETE; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: E.G.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.265.917-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: M.F.M.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do juízo cível e remessa dos autos ao juízo competente.

AINST Nr. 1.0000.22.009.696-0/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: F.P.C.; Parte 2: A.E.A. e P.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.020.491-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: D.A.P.; Parte 2: V.E.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.025.036-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.P.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.032.587-2/005; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: F.O.B.; Parte 2: J.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.037.477-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: F.V.R.D.S.S.V.; Parte 2: J.R.L.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.047.677-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.C.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.047.708-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.A.B.P.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.050.198-5/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: A.L.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.051.017-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.M.S.A.; Parte 2: U.U.; Pelo sobrestamento do feito e a designação de prazo razoável para que o agravante sane o vício em sua representação.

AINST Nr. 1.0000.22.051.691-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.J.; Parte 2: A.C.R.J.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.057.164-0/001; Comarca: SENADOR FIRMINO; Parte 1: C.F.M.B.; Parte 2: J.N.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.061.782-3/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: M.S.V.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.063.013-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.H.R.M.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.064.429-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.T.S.; Parte 2: R.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.064.641-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.V.A.; Parte 2: A.S.S.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.065.979-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.J.G.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.067.082-2/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: V.H.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.067.161-4/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: J.B.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.067.245-5/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: I.D.O.S.; Parte 2: L.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.067.907-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.R.C.; Parte 2: O.A.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.268-6/001; Comarca: AGUAS FORMOSAS; Parte 1: N.S.V.; Parte 2: C.R.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.076.833-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: B.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.078.817-8/001; Comarca: CAETE; Parte 1: J.K.S.; Parte 2: G.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.080.337-3/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: D.F.; Parte 2: B.O.C.S.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.080.346-4/001; Comarca: PARAOPEBA; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.080.572-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.V.C.D.; Parte 2: A.S.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.080.661-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.B.S.; Parte 2: U.S.L.C.T.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.081.621-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.081.789-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: F.D.F.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.086.543-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: F.F.M.; Parte 2: T.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.094.054-8/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: R.F.S.A.; Parte 2: H.E.A.M.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.094.514-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: R.P.R.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Caso conhecido o recurso, no mérito, pelo seu provimento.

APEL Nr. 1.0000.22.101.745-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.S.B.S.; Parte 2: A.S.B.S.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo não provimento do primeiro apelo e o provimento parcial do segundo.

APEL Nr. 1.0000.22.102.120-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.N.A.G.L.E.; Parte 2: A.A. e I.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.105.027-1/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: F.S.F.X.; Parte 2: F.S.F.X.; Pelo reconhecimento da nulidade parcial do julgado. Pelo conhecimento dos recursos interpostos e, no mérito, pelo provimento parcial do primeiro apelo e o desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.22.108.318-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: H.J.M.; Parte 2: A.B.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.108.458-5/001; Comarca: SABARA; Parte 1: B.M.O.C.; Parte 2: V.B.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.108.846-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.F. e I.S.; Parte 2: M.G.C.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.268-4/001; Comarca: ITANHOMI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: E.A.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.182-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: D.S.B.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência absoluta do juízo cível e remessa dos autos ao juízo competente.

AINST Nr. 1.0000.22.111.795-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: Í.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.114.031-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: O.S.; Parte 2: Y.G.A.V.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.852-1/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: S.P.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.115.394-3/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: L.C.B.M.; Parte 2: J.L.K.M.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.529-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E. e P.S.; Parte 2: I.P.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.560-9/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: G.T.F.; Parte 2: U.F.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.115.888-4/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.P.O.; Parte 2: B.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.115.927-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.M.M.V.A.; Parte 2: C.N.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.118.477-3/001; Comarca: PITANGUI; Parte 1: G.H.S.; Parte 2: B.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.837-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.125.001-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: N.B.S.; Parte 2: B.B.B.L.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.126.020-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.S.; Parte 2: D.F.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.223-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.F.; Parte 2: J.B.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.094-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: A.H.S.A.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.411-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.S.A.; Parte 2: A.E.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.875-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.940-3/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: M.A.K.; Parte 2: I.N.S.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.132.007-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.C.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.133.686-0/001; Comarca: JACUI; Parte 1: E.E.C.F.; Parte 2: H.S.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.137.888-8/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: H.M.J.R.; Parte 2: L.M.J.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.138.190-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.O.; Parte 2: H.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.139.902-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C.S.J.; Parte 2: M.M.O.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.142.856-8/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: B.L.S.J.C.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.144.524-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: U.C.L.C.T.M.L.; Parte 2: R.A.T.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.144.719-6/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: G.A.S.; Parte 2: A.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.145.763-3/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: N.M.S.; Parte 2: B.B.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.147.265-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: M.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.147.904-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.O.; Parte 2: S.F.B.H.L.-F.S.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.148.208-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.N.C.; Parte 2: M.G.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.149.949-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.I.C.; Parte 2: G.L.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.151.701-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.A.R.; Parte 2: C.-S.A.C.C.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.07.484.866-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.C.B.S.; Parte 2: C.M.M.D.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0024.18.037.987-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.P.S.; Parte 2: A.F.E. e A.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.19.026.456-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.A.A.S.L.; Parte 2: L.H.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0151.17.001.609-2/001; Comarca: CASSIA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: L.D.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0175.16.002.081-4/002; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: J.V.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0242.14.001.265-7/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.B.S.V. e P.; Parte 2: C.M.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0363.18.001.163-9/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: G.M.G.R.; Parte 2: C.B.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0431.14.001.559-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: S.M.R.; Parte 2: M.M.C.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0685.15.001.837-0/003; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: M.G.O.; Parte 2: I.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0693.15.000.060-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: 3.P.A.S.; Parte 2: S.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.07.198.609-8/007; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.K.O.; Parte 2: A.K.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.09.292.374-0/004; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.E. e C.L.; Parte 2: C.O.D.S. e A.U.-C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.14.025.885-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.I.N.S.S.; Parte 2: I.I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.20.004.570-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: U.U.C.R.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0879.16.000.032-6/001; Comarca: CARMOPOLIS DE MINAS; Parte 1: G.P.; Parte 2: A.L.O.; Pela declaração de nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

PROCURADOR DE JUSTIÇA JARBAS SOARES JUNIOR

A.RES Nr. 1.0000.22.073.149-1/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.P.M. e S.; Pelo conhecimento e total procedência da Ação Rescisória.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUCIANO FRANCA DA SILVEIRA JUNIOR

APEL Nr. 1.0000.17.036.822-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.106.097-1/003; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.S.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.101.071-9/003; Comarca: MACHADO; Parte 1: B.D.E.M.G.; Parte 2: A.F.C.E. e I.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.530.325-8/006; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: N.A.M.S.; Parte 2: A.M.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.600.014-3/010; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.; Parte 2: E.G.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.047.945-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.E.C.M.; Parte 2: H.C. e I.S.; Pelo conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, por seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.21.125.584-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.C.S.G.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.132.117-9/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.F.A.B.; Parte 2: E.G.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.21.143.642-3/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: H.I.T.L.; Parte 2: J.D.2.V.C.C.L.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.21.200.286-9/002; Comarca: BURITIS; Parte 1: L.A.N.; Parte 2: F.M.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.393-4/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: I.; Parte 2: I.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.225.693-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.F.H.C. e I.S.; Parte 2: B.F.M.T.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.232.340-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: T.N.L.S.; Parte 2: G.I.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.245.772-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.L.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.248.215-2/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: D.B.; Parte 2: B.B.C.R.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.253.670-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.C.S.; Parte 2: S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.266.611-9/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.M.A.B.F.; Parte 2: S.; Pela rejeição da preliminar de não conhecimento do recurso; pela determinação da suspensão do feito; quanto ao mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.273.859-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: E.R.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.002.867-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E.M.A.B.F.; Parte 2: S.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.006.071-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.M.S.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.007.227-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.012.540-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: K.C.S.; Parte 2: M.A.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.028.269-3/002; Comarca: IGARAPE; Parte 1: A.R.A.N.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.031.005-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.P.; Parte 2: B.L.P.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.036.475-6/002; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: M.C.C. e C.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.037.653-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: I.; Parte 2: E.J.M.; Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.052.107-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.A.C.S.; Parte 2: D.I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.054.358-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.S.; Parte 2: R.L.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.054.775-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.F.C.L.-M.; Parte 2: D.T.C.L.-M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.055.056-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.G.S.; Parte 2: A.C.G.S.; Pelo conhecimento e não provimento dos recursos.

C.COM Nr. 1.0000.22.059.753-8/000; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.D.2.V.C. e E.F.S.; Parte 2: J.D.2.V.C.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.059.881-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.S.; Parte 2: C.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.061.721-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.C.P.; Parte 2: A.J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.064.671-5/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: J.C.P.R.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.065.584-9/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.P.O.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.034-5/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: L.S.V.M.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.705-0/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: A.A.M.S.; Parte 2: D.E. e P.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.082.932-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.S.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.086.938-2/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: O.S.; Parte 2: M.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.091.653-0/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: D.H.F.C. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.092.191-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.I.S.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.099.244-0/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: J.G.A.; Parte 2: E.B.D.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.818-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.C. e I.S.; Parte 2: S.A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.100.719-8/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: T.B.A. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.101.050-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: F.C.S.; Parte 2: S.E.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.101.357-6/000; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.M.; Parte 2: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0000.22.101.695-9/001; Comarca: MESQUITA; Parte 1: A.E.I.L.; Parte 2: H.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.106.894-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.D.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.110.621-4/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: M.I.; Parte 2: E.-E.D.S.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.114.178-1/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: J.G.S.; Parte 2: V.P.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.116.724-0/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.9.V.C.U.; Parte 2: J.D.7.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.116.746-3/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.2.F.E.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

C.COM Nr. 1.0000.22.116.760-4/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.U.F.P.4.B.H.; Parte 2: J.D.4.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.118.524-2/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.1.V.C.I. e J. e E.F.C.L.; Parte 2: J.D.U.-2.J.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.120.806-9/000; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.9.V.C.U.; Parte 2: J.D.6.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.122.972-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.C.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.C.B.H.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.22.126.405-4/000; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.V.I. e J. e P.G.V.; Parte 2: J.D.4.V.C.G.V.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.22.129.399-6/000; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.D.J.E.C.L.; Parte 2: J.D.1.V.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.132.903-0/000; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.U.-2.J.C.S.L.; Parte 2: J.D.4.V.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.134.882-4/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.D.1.U.-2.J.C.U.; Parte 2: J.D.4.V.C.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.134.929-3/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: V.R.S. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.134.977-2/000; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.D.U.C.F.; Parte 2: J.D.2.V.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.135.115-8/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.T.E.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.135.136-4/000; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: J.D.1.V.C.T.O.; Parte 2: J.D.F. e S.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.136.635-4/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.M.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.137.871-4/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: L.D.P. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.138.373-0/000; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.C.E.; Parte 2: J.D.2.V.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.138.632-9/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.A.S.C. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.144.093-6/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.U.F.P.3.B.H.; Parte 2: J.D.3.V.F.P. e A.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.283.623-2/036; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.B.E.S.; Parte 2: C.E.P.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.13.252.245-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: I.P.S.E.M.G.-I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.14.298.866-6/047; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.B.; Parte 2: B.B.A.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0027.12.013.085-4/007; Comarca: BETIM; Parte 1: Ê.M.L.; Parte 2: J.B.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0083.15.000.395-8/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: D.B.N.; Parte 2: A.M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0236.15.004.147-3/003; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: V.A.A.S.; Parte 2: C.R.I.C.E.M.; Pela não intervenção do

Ministério Público.

AINST Nr. 1.0598.14.001.580-4/083; Comarca: SANTA VITORIA; Parte 1: A.A.E. e P.L.E.R.J.; Parte 2: J.V.Ú.C.S.V.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO DE SOUZA PEREIRA RICARDO

APEL Nr. 1.0000.19.055.349-5/006; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.M.G.; Parte 2: O.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.066.469-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: F.L.P.C.; Parte 2: H.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.042.264-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.E.M.G.; Parte 2: W.J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.467.148-1/002; Comarca: PERDOES; Parte 1: C.R.S.; Parte 2: L.F.F.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.512.251-8/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: K.O.V.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.015.901-8/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: Y.O.C.; Parte 2: G.A.L.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.047.996-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.C.C.S.; Parte 2: P.B.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.094.100-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.F.D.; Parte 2: A.C.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.103.854-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.L.S.B.; Parte 2: J.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.176.306-5/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: A.S.; Parte 2: A.E.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.332-3/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.J.A.; Parte 2: B.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.865-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.F.G.A.; Parte 2: E.F.G.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.213.865-5/002; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: E.F.G.R.; Parte 2: R.F.G.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.229.316-1/001; Comarca: TIROS; Parte 1: C.M.P.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento do recurso, acolhendo-se a preliminar de cerceamento de defesa.

AINST Nr. 1.0000.21.230.014-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.C.M.J.F.; Parte 2: A.A.T.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.230.966-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.S.; Parte 2: M.V.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.234.020-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: R.R.P.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.239.693-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.G.F.; Parte 2: R.F.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.242.046-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.N.M.; Parte 2: C.A.O.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.244.405-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.N.F.; Parte 2: N.N.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.259.141-6/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: F.O.F. e S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.274.650-7/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: G.E.L.C.; Parte 2: G.S.C.; Caso conhecido o recurso, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.21.278.178-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: C.L.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.000.918-7/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: S.A.S.P.; Parte 2: R.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.005.656-8/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: S.P.T.; Parte 2: V.P.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.010.369-1/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: L.C.E.; Parte 2: H.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.017.012-0/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: W.A.; Parte 2: J.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.027.700-8/001; Comarca: IBIA; Parte 1: N.C.M.; Parte 2: M.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.028.605-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.L.O.C.; Parte 2: K.F.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.032.273-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: N.C.N.; Parte 2: G.A.J.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.039.105-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.042.966-6/001; Comarca: NOVA RESENDE; Parte 1: B.R.M.; Parte 2: M.H.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.059.437-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: F.J.B.C.C.V.; Parte 2: A.B.C.; Pelo não conhecimento do recurso e, caso conhecido, pelo desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.059.607-6/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: L.L.L.; Parte 2: D.L.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.061.216-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.R.; Parte 2: M.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.062.281-5/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: D.S.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.063.808-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.067.081-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.069.374-1/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: L.E.O.P.; Parte 2: M.G.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.081.176-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: K.A.L.M.C.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.086.814-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: R.D.F.; Parte 2: R.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.088.761-6/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: E.F.M.; Parte 2: R.F.N.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.22.089.700-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: B.C.M.T.; Parte 2: E.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.371-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.C.B.; Parte 2: L.B.C.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.091.115-0/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: R.M.S.; Parte 2: T.S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.095.016-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.F.C.; Parte 2: E.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.101.735-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.R.A.; Parte 2: G.G.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.104.342-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: C.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.556-9/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: J.V.S.J.; Parte 2: A.L.S.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.832-4/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.O.L.; Parte 2: K.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.438-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.G.R.P.; Parte 2: J.M.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.949-2/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: A.V.N.O.; Parte 2: F.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.226-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: H.Â.S.; Parte 2: H.Â.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.113.345-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.S.S.; Parte 2: D.D.E.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.113.614-6/001; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M.L.A.C.G.; Parte 2: D.C.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.172-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.P.; Parte 2: D.L.S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.114.535-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: C.B.S.; Parte 2: C.V.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.592-3/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: M.A.V.C.; Parte 2: M.G.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.174-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.F.D.; Parte 2: R.D.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.357-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: M.A.A.P.; Parte 2: N.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.180-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.F.P.; Parte 2: S.A.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.572-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: A.H.O.R.; Parte 2: R.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.227-7/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: L.G.J.O.; Parte 2: L.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.124.308-2/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: R.A.M.D.; Parte 2: G.H.M.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.124.734-9/001; Comarca: JACINTO; Parte 1: R.V.V.; Parte 2: L.F.M.V.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.125.495-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.M.S.P.; Parte 2: C.M.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.125.657-1/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.P.C.; Parte 2: K.C.S.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.940-8/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.D.M.; Parte 2: A.D.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.091-9/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: C.X.S.; Parte 2: T.X.S.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.145-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: V.J.C.; Parte 2: O.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.136.077-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: A.L.S.Q.; Parte 2: T.Q.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.645-3/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: U.N.S. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.620-4/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: I.A.O.R.; Parte 2: A.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.138.992-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: L.H.S.M.; Parte 2: S.F.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.142.047-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: T.O.C.; Parte 2: F.M.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.143.941-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.M.; Parte 2: A.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.148.279-7/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: A.S.M.; Parte 2: G.P.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.748-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.O.; Parte 2: J.C.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.383-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.O.A.; Parte 2: B.E.C.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.09.675.391-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.P.L.D.; Parte 2: B.B.O.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.16.111.408-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.C.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0433.12.012.865-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.V.N.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0460.18.001.148-4/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: D.C.S.; Parte 2: J.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0549.15.004.458-0/002; Comarca: RIO CASCA; Parte 1: M.T.F.; Parte 2: G.B.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0607.19.000.965-6/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: R.M.G.; Parte 2: V.A.R.G.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ FERNANDO DALLE VARELA

APEL Nr. 1.0000.19.102.122-9/003; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.C.G.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.015.123-1/003; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: J.D.7.V.C.G.V.; Parte 2: D.D.F.G.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.462.326-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: M.G.C.L.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.486.926-7/002; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.C.P.; Parte 2: E.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.063.090-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.S.A.; Parte 2: A.L.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.065.031-3/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.S.B.; Pela reforma parcial da sentença, prejudicados os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.21.076.209-2/003; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.092.367-8/003; Comarca: MIRADOURO; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.M.; Parte 2: M.V.C.; Pela confirmação da r. sentença de 1º. Grau, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.201.161-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.M.M.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.158-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.V.A.F.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.029.621-4/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: E.B.E. e I.L.-.E.; Parte 2: M.S.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.036.209-9/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: M.A.P.; Parte 2: R.A.P.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.059.315-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.O.A.; Parte 2: I.J.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.061.173-5/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.L.S.; Pelo desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.069.579-5/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.G.J.; Parte 2: A.L.F.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.073.323-2/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: A.D.S.; Parte 2: M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.080.915-6/003; Comarca: ALMENARA; Parte 1: M.F.X.; Parte 2: S.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.090.723-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.G.S.O.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.111.088-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.114.217-7/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: J.D.1.V.C.C.U.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.22.115.147-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: O.E. e P.L.; Parte 2: M.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.117.928-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.959-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.B.; Parte 2: C.D.C.; Pelo desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.552-7/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: E.C.I.N.L.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovemento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.454-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.M.M.H.; Parte 2: D.D.A.P.S.; Pela extinção do mandado de segurança sem resolução do mérito.

AINST Nr. 1.0000.22.140.310-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.D.M.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.147.819-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.149.805-8/001; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.1.V.C.T.; Parte 2: M.C.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.153.618-8/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P.O.; Parte 2: M.P.O.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0450.18.001.496-8/001; Comarca: NOVA PONTE; Parte 1: J.D.P.V.C.C.P.N.; Parte 2: D.E.E.S.J.1. e 2.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.17.009.082-7/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.M.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0627.11.001.254-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.R.M.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA LUIZ RENATO TOPAN

APEL Nr. 1.0000.17.022.884-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: M.E.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.18.043.743-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.E.S.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.064.497-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.I.; Parte 2: R.F.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.19.021.357-9/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Parte 2: S.V.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.21.009.095-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.N.M.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.104.455-7/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.G.M.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.769-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.R.C.P.I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.236.996-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.B.; Pela confirmação da decisão, prejudicado o apelo.

AINST Nr. 1.0000.21.275.852-8/002; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: Q.E.L.; Parte 2: S.S.T.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.001.299-1/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: R.L.R.S.; Parte 2: M.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.041.073-2/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: S.G.O.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.043.507-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.I.; Parte 2: B.P.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.059.799-1/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: J.D.2.V.C.P.; Parte 2: M.P.; Pela manutenção da sentença.

- AINOM Nr. 1.0000.22.070.514-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: S.L.C.S.D.S.; Parte 2: B.B.R.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.076.648-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.S.A.L.-M.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.078.829-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.G.C.A.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- AINST Nr. 1.0000.22.080.484-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: J.H.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.082.097-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: K.A.N.; Parte 2: C.S.S.I.N. e N.M.G.S.C.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.
- APEL Nr. 1.0000.22.095.744-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.D.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.097.933-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.22.106.139-3/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.C.X.C.; Pelo provimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.22.106.374-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M. e F.L.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.106.880-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.H.-I. e C.E.M.E.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- APEL Nr. 1.0000.22.108.853-7/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: I.; Parte 2: A.L.G.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.109.077-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.O.M. e H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso
- ISC Nr. 1.0000.22.109.118-4/000; Comarca: BAMBUI; Parte 1: A.E.M.; Parte 2: J.D.S.J.-Ú.B.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.109.494-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: M.P.B.H.; Pela manutenção da decisão, prejudicado o reexame.
- AINST Nr. 1.0000.22.109.647-2/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.C.C.M.L.; Parte 2: D.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.110.188-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: I.; Parte 2: A.B.R.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.110.645-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: C.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.111.555-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.113.980-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.R.O. e O.; Parte 2: C.P.C.M.G.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.
- AINST Nr. 1.0000.22.116.885-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.U.P.P.O.L.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.117.549-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.N.E.C.; Parte 2: C.D.S.; Pela manutenção da decisão, não provido o agravo.

AINST Nr. 1.0000.22.120.016-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.M.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.121.464-6/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.J.S.R. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.598-9/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.Z.G.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.127.006-9/001; Comarca: UNAI; Parte 1: D.M.M.; Parte 2: M.U.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.129.749-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.P.E.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.133.114-3/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: J.M.S.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.969-5/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: P.S.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.141.871-8/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.M.M.P.; Parte 2: D.D.R.H.P.V.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.11.180.851-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.J.C.A.; Pela denegação da segurança.

APEL Nr. 1.0024.12.063.842-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.L.C.; Pela reforma da sentença, prejudicado o apelo.

APEL Nr. 1.0024.12.259.306-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.A.M.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0024.17.116.078-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0145.12.001.337-3/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0223.18.010.779-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.D.-.C.T.M.L.; Parte 2: C.S.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0372.16.000.321-9/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.V.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0390.17.003.697-9/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.1.V.C.C. e I. e J.C.M.; Parte 2: S.E.S.M.G.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0479.14.001.736-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: F.A.G.; Parte 2: M.C.P.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0480.20.000.327-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.V.I. e J.C.P.M.; Parte 2: C.E.O.V.R.C.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0696.16.000.394-8/001; Comarca: TUPACIGUARA; Parte 1: V.I.F.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA LUIZA DE MARILAC MARTINS CARELOS

APEL Nr. 1.0000.15.067.494-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.H.G.P.; Parte 2: C.H.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.16.066.903-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.O.; Parte 2: S.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.061.081-4/002; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: A.J.V.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.495.257-6/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: V.H.S.M.; Parte 2: S.F.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.550.540-7/002; Comarca: TIROS; Parte 1: R.G.F.; Parte 2: J.C.M.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.111.862-5/002; Comarca: LAVRAS; Parte 1: G.A.O.C.; Parte 2: B.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.139.135-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.S.M.; Parte 2: C.F.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.236.310-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.F.M.; Parte 2: A.G.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.239.529-7/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: L.M.M.S.O.; Parte 2: P.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.240.240-8/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: B.S.M.; Parte 2: J.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.244.963-1/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: T.A.N.S.; Parte 2: S.E.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.274.199-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: E.S.M.; Parte 2: R.O.M.; Pelo parcial conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.017.119-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: V.L.M.B.; Parte 2: O.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.021.128-8/002; Comarca: ARAXA; Parte 1: H.F.L.; Parte 2: G.F.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.033.531-9/001; Comarca: PARAGUACU; Parte 1: M.D.A.; Parte 2: L.R.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.035.487-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.V.S.; Parte 2: M.O.V.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.038.349-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: N.P.M.; Parte 2: A.F.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.848-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.E.J.; Parte 2: M.L.S.E.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.054.540-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.A.; Parte 2: K.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.845-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: L.C.C.A.; Parte 2: J.C.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.066.863-6/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: S.M.F.; Parte 2: A.O.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.067.122-6/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.T.B.; Parte 2: N.F.C.A.; Pelo acolhimento da preliminar de incompetência do Juízo de Ribeirão das Neves e pelo parcial provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.080.439-7/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: D.M.S.; Parte 2: D.B.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.609-0/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: L.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.474-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: T.S.S.; Pelo conhecimento e

desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.526-3/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: W.S.; Parte 2: L.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.096.535-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.F.S.C.F. e I.; Parte 2: A.P. e D.C.J.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.098.313-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.G.L.G.M.S.; Parte 2: J.P.A.G.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.100.507-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.D.; Parte 2: L.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.104.625-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.M.L.P.; Parte 2: M.C.P.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.176-4/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: A.K.S.C.; Parte 2: M.X.C.; Pelo improvimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.560-2/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: A.M.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.508-0/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: N.C.S.F.; Parte 2: T.H.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.113.523-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: L.L.A.M.; Parte 2: E.A.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.115.979-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.A.M.; Parte 2: L.O.N.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.838-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.G.A.; Parte 2: M.S.F.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.017-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.C.; Parte 2: J.K.D.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.123.384-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.R.; Parte 2: G.C.R.; Pelo provimento do primeiro recurso e desprovimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.22.124.935-2/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.B.M.J.; Parte 2: M.S.B.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.126.674-5/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: P.P.O.; Parte 2: J.T.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.117-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.R.M.S.; Parte 2: M.R.O.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.301-7/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.B.B.; Parte 2: K.B.J.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.132.611-9/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: L.M.H.B.S.V.; Parte 2: M.S.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.138.052-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.B.C.O.; Parte 2: R.R.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.193-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.E.J.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.143.132-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: M.P.V.L.; Parte 2: A.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.148.549-3/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: D.O.R.; Parte 2: K.C.P.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.149.450-3/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: A.O.D.; Parte 2: G.B.D.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.281.739-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.S.B.A.; Parte 2: M.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0079.07.358.215-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: C.V.A.; Parte 2: H.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.063.906-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.R.M.; Parte 2: C.C.S.P.M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARCIA PINHEIRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

AINST Nr. 1.0000.21.127.799-1/001; Comarca: BAEPENDI; Parte 1: A.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pela irretroatividade da nova Lei 14.230/2021.

AINST Nr. 1.0000.21.239.824-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-.M. ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.014.301-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: B.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.020.603-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: S.F.P.M.; Parte 2: M.J.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.035.636-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.T.; Parte 2: C.M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.041.410-6/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: G.E.B.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.066.919-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.22.090.357-9/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.093.855-9/002; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: I.B.L.; Parte 2: P.J.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.235-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: L.B.L.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.439-9/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.104.324-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.E.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.104.324-3/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: I.E.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.22.120.316-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.P.1.C.C.T.; Parte 2: J.D.C.M.L.S.A.4.C.C.E.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

APEL Nr. 1.0000.22.124.770-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.D.1.V.C.S.L.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.125.195-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0344.14.002.915-0/009; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.L.M.; Parte 2: J.F.L.; Pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

- AREXC Nr. 1.0344.14.002.915-0/010; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.L.M.; Parte 2: J.F.L.; Pelo não conhecimento e desprovimento.
- APEL Nr. 1.0362.19.004.182-6/002; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: M.J.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- ARESC Nr. 1.0388.15.001.531-0/005; Comarca: LUZ; Parte 1: E.G.I. e C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0479.12.003.163-4/015; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.V.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela irretroatividade da nova Lei 14.230/2021, assim como pelo conhecimento e desprovimento dos recursos da Apelação. Alternativamente, pela suspensão do feito e do prazo prescricional.
- APEL Nr. 1.0480.19.000.486-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.D.1.V.C.I. e J.C.P.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela extinção do feito, sem resolução de mérito.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO HELI DE ANDRADE**
- APEL Nr. 1.0000.18.028.067-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.E. e P.L.; Parte 2: C.S.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.20.483.576-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.O.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINOM Nr. 1.0000.20.580.762-1/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: S.I.B.B.S.; Parte 2: A.C.F.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.001.471-8/003; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: A.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.013.441-7/008; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.K.X.F.; Parte 2: M.T.M.A.; Pelo conhecimento do recurso. Ultrapassadas as questões preliminares, no mérito, pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.014.278-2/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.A.Q.Z.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.036.522-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: B.F.C.; Parte 2: I.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.036.549-0/002; Comarca: UBA; Parte 1: R.A.C.; Parte 2: E.A.O.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.21.108.126-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.F.L.J.; Parte 2: M.L.S.; Em diligência.
- AINST Nr. 1.0000.21.115.467-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: F.A.C.; Parte 2: E.C.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.118.492-4/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: L.A.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.21.158.257-2/001; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: M.A.A.D.; Parte 2: K.D.C.; Pela rejeição da preliminar de desentranhamento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.
- AINST Nr. 1.0000.21.192.169-7/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.C.S.C.; Parte 2: A.L.S.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINOM Nr. 1.0000.21.196.210-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.O.; Parte 2: E.R.S.; Pela rejeição da preliminar de intempestividade recursal e pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.257.778-7/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: R.C.S.R.; Parte 2: C.A.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

- AINST Nr. 1.0000.21.261.083-6/001; Comarca: BOM SUCESSO; Parte 1: P.R.S.; Parte 2: P.A.R.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.270.853-1/001; Comarca: BETIM; Parte 1: G.S.M.; Parte 2: P.S.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.272.056-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.C.R.A.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.21.276.098-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: R.M.P.; Parte 2: J.P.S.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.003.215-5/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: J.A.C.; Parte 2: W.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.006.928-0/003; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: J.L.M.; Parte 2: M.K.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.017.140-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.V.A.C.T.M.L.; Parte 2: M.W.F.M.; Pela declaração de competência do Juízo da Vara da Infância e da Juventude.
- AINST Nr. 1.0000.22.018.863-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: R.A.L.; Parte 2: E.G.A.L.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.019.656-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: A.L.N.A.; Parte 2: C.A.G.J.; Pelo não conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.019.967-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.R.C.B.; Parte 2: A.C.B.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.025.455-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.L.V.L.; Parte 2: M.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.026.389-1/001; Comarca: MONTALVANIA; Parte 1: I.C.D.; Parte 2: G.J.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.035.708-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.C.D.; Pela confirmação da sentença e pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.045.579-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: P.G.M.L.; Parte 2: P.G.M.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.053.661-9/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: L.E.R.A.; Parte 2: E.E.R.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.056.248-2/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.A.C.N.N.; Parte 2: A.A.C.N.J.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.065.683-9/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: C.B.O. e A.V.S.; Parte 2: J.C.F.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.22.066.799-2/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.R.; Parte 2: A.M.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.073.080-8/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: A.D.R.; Parte 2: A.J.V.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.080.491-8/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: A.C.C.V.; Parte 2: R.V.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.081.763-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.F.B.B.; Parte 2: I.J.M.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.082.811-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: C.C.C.; Parte 2: H.C.C.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.088.227-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.C.E.P.; Parte 2: R.F.D.; Pelo conhecimento do recurso e pelo acolhimento da preliminar do instituto da coisa julgada.

AINST Nr. 1.0000.22.088.409-2/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.M.S.R. e A.; Parte 2: A.C.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.088.409-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: A.M.S.R. e A.; Parte 2: A.C.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.089.053-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: G.M.J.; Parte 2: R.P.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.091.313-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.N.; Parte 2: V.S.P.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.092.701-6/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: L.C.C.; Parte 2: D.G.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.094.325-2/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: C.C.R.; Parte 2: S.D.L.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.714-5/001; Comarca: BUENOPOLIS; Parte 1: A.C.L.P.; Parte 2: S.R.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.238-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: H.G.G.; Parte 2: N.M.S.G.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.102.416-9/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: J.A.; Parte 2: J.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.104.994-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.D.C.; Parte 2: G.L.A.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.115-2/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: I.C.O.L.; Parte 2: L.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.267-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: P.J.M.; Parte 2: A.R.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.199-5/001; Comarca: SACRAMENTO; Parte 1: T.C.R.P.; Parte 2: R.P.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.108.664-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.T.A.; Parte 2: G.R.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.661-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: G.R.S.O.; Parte 2: D.F.M.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.102-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.S.V.T.; Parte 2: L.G.T.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.070-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.C.O.M.; Parte 2: L.T.J.P.; Pelo conhecimento do recurso, nova intimação do agravado, rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.486-9/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: A.L.M.P.; Parte 2: N.G.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.254-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: V.M.R.C.P.; Parte 2: L.C.C.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.010-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.F.S.; Parte 2: G.F.O.P.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.840-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.M.S.J.; Parte 2: R.F.P.S.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.313-6/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: J.L.L.J.; Parte 2: H.E.T.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.370-6/001; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: W.R.S.; Parte 2: A.L.S.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.117-7/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.S.A.; Parte 2: I.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.909-3/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: M.L.C.; Parte 2: F.Q.S.; Pelo acolhimento da preliminar de não conhecimento do recurso. Caso conhecido, pelo seu desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.129.025-7/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: I.A.S.; Parte 2: A.P.M.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.398-8/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: E.R.; Parte 2: R.C.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.131.091-5/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: T.C.P.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.239-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: B.F.M.; Parte 2: E.F.A.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.661-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.C.P.; Parte 2: A.C.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.138.524-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: V.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.142.142-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.G.P.F.; Parte 2: G.A.S.P.P.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.144.321-1/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: R.G.C.; Parte 2: H.C.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.147.948-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.P.C.; Parte 2: C.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.10.031.365-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.G.L.S.; Parte 2: E.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0051.18.000.289-4/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: D.R.S.; Parte 2: E.R.; Pela declaração de nulidade da sentença.

APEL Nr. 1.0188.13.003.862-6/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: I.L.R.R.; Parte 2: I.L.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0273.16.002.855-4/001; Comarca: GALILEIA; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: J.S.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0471.17.000.674-9/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: F.M.P.R.; Parte 2: A.S.R.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0528.18.002.321-0/001; Comarca: PRATA; Parte 1: C.C.F.; Parte 2: D.O.N.; Pela rejeição da preliminar. Ultrapassada, pelo desprovisionamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCIO LUIS CHILA FREYESLEBEN

APEL Nr. 1.0000.20.023.554-7/007; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: A.F.D.; Pela reforma da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.031.914-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.R.Z.; Parte 2: M.A.Z.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.20.053.330-5/003; Comarca: BURITIS; Parte 1: A.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.268.852-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: D.S.D.; Pelo regular seguimento do processo.

APEL Nr. 1.0000.22.034.972-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.P.M.J.F.; Parte 2: V.R.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.051.940-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.J.P.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.059.369-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.J.; Parte 2: C.J. e S.F.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.405-4/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: H.A.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.071.782-1/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.F.; Pela reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.076.794-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: I.P.S.M.M.; Parte 2: V.L.A.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.085.830-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.086.713-9/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: M.V.; Parte 2: C.G. e T.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.091.504-5/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.095.051-3/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: E.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.095.832-6/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.T.O.; Parte 2: B.M.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.098.281-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.E. e P.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.102.909-3/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: P.M.D.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.104-4/001; Comarca: MORADA NOVA DE MINAS; Parte 1: M.M.N.M.; Parte 2: J.N.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.112.801-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.F.P. e A.I.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.112.895-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.115.031-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.E.M.G.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.117.093-9/001; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.S.-M. e G.L.-M.; Parte 2: C.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.122.869-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.V.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.128.648-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.B.R.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.129.791-4/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: C.C.L. ; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.130.755-6/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.V.N.S.; Pela manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.132.065-8/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.A.; Parte 2: E.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.133.220-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.M.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.134.818-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.N.P.O. ; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.559-7/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: G.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.137.742-7/001; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.J.F.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.138.181-7/001; Comarca: MAR DE ESPANHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.S.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.140.615-0/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.G.O.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0024.10.276.055-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.10.310.737-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-E.M.G.L.-E.; Parte 2: C.-E.M.G.L.-E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.276.823-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: B.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.120.978-7/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: A.S.S.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0024.14.283.510-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: E.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0043.18.002.512-4/001; Comarca: AREADO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.J.N.; Pelo provimento do primeiro recurso e pelo desprovimento do segundo.

AINOM Nr. 1.0056.12.017.178-2/019; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.A.C.C.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0056.12.017.178-2/020; Comarca: BARBACENA; Parte 1: F.A.C.C.; Parte 2: M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.14.048.673-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.S.B.O.; Parte 2: A.C.S.B.O.; Pela reforma da sentença.

- APEL Nr. 1.0079.18.009.790-3/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0105.13.037.217-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G. e O.; Parte 2: C.M.A.O.C. e O.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0114.17.009.818-9/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: S.A.S.; Parte 2: L.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0120.15.001.777-6/003; Comarca: CANDEIAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.R.S.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0145.11.039.485-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.M.R.; Parte 2: M.J.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0145.19.018.275-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.
- APEL Nr. 1.0183.20.002.032-3/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.H.S.L.V.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0183.20.002.944-9/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: D.L.M.B.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0261.19.002.170-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.O.; Pela reforma da decisão.
- APEL Nr. 1.0280.13.001.874-8/003; Comarca: GUANHAES; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e I. e J.C.G.; Parte 2: G.P.-I.P.S.P.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- ARESC Nr. 1.0290.13.002.580-9/005; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: L.A.G.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do Recurso. No mérito, pelo seu desprovimento.
- APEL Nr. 1.0378.14.001.608-0/002; Comarca: LAMBARI; Parte 1: M.L.; Parte 2: M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0431.14.004.167-1/001; Comarca: MONTE CARMELO; Parte 1: L.C.A.J.; Parte 2: L.I.C.; Pelo prosseguimento do feito.
- APEL Nr. 1.0433.11.030.880-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0480.19.000.202-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.V.A.F.; Pela cassação da sentença.
- APEL Nr. 1.0542.18.000.285-0/001; Comarca: RESENDE COSTA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.E.P.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.237-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.332-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.353-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.358-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.F.V.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.378-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.R.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela anulação da sentença.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.391-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.N.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.396-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.F.M.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.555-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.M.F.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.582-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: G.X.A.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.594-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.R.S.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCO PAULO CARDOSO STARLING

APEL Nr. 1.0000.19.012.692-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: D.D.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.014.096-8/002; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: I.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.156.943-9/001; Comarca: JEQUERI; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: M.I.M.F.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.015.355-5/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.G.L.S.; Pela improcedência do pleito recursal.

AINST Nr. 1.0000.22.017.893-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.; Parte 2: O.O.A.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.021.894-5/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: L.P.A.I. e C.S.A.; Parte 2: R.M.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.023.525-3/001; Comarca: ITANHANDU; Parte 1: S.B.L.; Parte 2: C.R.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.050.080-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.S.; Parte 2: D.E.R.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.067.558-1/002; Comarca: PEDRALVA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.069.889-8/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: S.L.A.; Pelo não conhecimento do apelo e, se eventualmente conhecido, pelo desprovimento dos pedidos deduzidos.

AINST Nr. 1.0000.22.087.883-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I. e M.T.L.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.098.568-3/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: I.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.098.568-3/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: I.M.T.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.290-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.F.M.S.; Parte 2: T.A.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.100.957-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: A.B.G.C.; Pela rejeição da preliminar suscitada e, no mérito, pelo provimento da apelação.

APEL Nr. 1.0000.22.112.595-8/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.A.I.; Parte 2: C.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.116.988-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: U.S.S.S.; Parte 2: A.M.V.D.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.072-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: V.; Parte 2: A.O.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.148.229-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.M.M.; Parte 2: F.S.F.X.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.153.341-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.U.C.T.M.L.; Parte 2: A.J.O.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.13.000.689-6/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: C.S.A.B.; Parte 2: E.B.B.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TOFANI BAER BAHIA

AINST Nr. 1.0000.20.530.003-1/005; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.E.S.J.T.L.-.E.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.588.006-5/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: U.M.C.C.T.M.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.105.755-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.C.R.F.8.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

C.COM Nr. 1.0000.21.121.296-4/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: D.A.C.3.C.C.T.; Parte 2: D.K.C.4.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitante.

AINST Nr. 1.0000.21.142.091-4/002; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: P.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.142.561-6/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.P.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.166.626-8/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.T.; Parte 2: M.G.T.P.; O Ministério Público do Estado de Minas Gerais tem interesse na realização de conciliação/mediação na tentativa de solucionar a controvérsia.

AINST Nr. 1.0000.21.189.757-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.S.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.217.950-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: J.E.M.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.21.272.908-1/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: M.D.C.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.994-6/001; Comarca: MARIANA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: S.P.P.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92.

APEL Nr. 1.0000.22.009.274-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.047.057-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.S.J.P.; Pelo reconhecimento da competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito.

APEL Nr. 1.0000.22.071.768-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.L.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.079.737-7/001; Comarca: CAPINOPOLIS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.089.734-2/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.093.317-0/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: D.S.M.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.107.909-8/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.W.G.P.; Parte 2: A.E.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.110.555-4/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: D.A.S.; Parte 2: M.V.P.; Pela nulidade da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.114.807-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: M.C.O.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.117.291-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.G.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0015.14.002.580-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.L.T.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso e, se conhecido, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0153.17.006.230-8/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.V.R.; Prejudicado o recurso.

ARESC Nr. 1.0172.12.000.074-7/007; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: V.S.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0172.12.000.074-7/008; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: V.S.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0172.12.000.074-7/009; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: V.S.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AREXC Nr. 1.0172.12.000.074-7/010; Comarca: CONCEICAO DAS ALAGOAS; Parte 1: V.S.A.J.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

ARESC Nr. 1.0188.16.012.568-1/007; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.I.P. e E.L.-.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AREXC Nr. 1.0188.16.012.568-1/008; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: C.I.P. e E.L.-.E.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

APEL Nr. 1.0223.16.011.136-3/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: U.U.S.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.19.013.840-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0352.17.005.073-1/001; Comarca: JANUARIA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0481.16.018.410-9/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.05.241.338-3/007; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.M.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

ARESC Nr. 1.0702.16.005.021-8/005; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: U.B.H.C.T.M.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, se conhecido, pelo seu desprovimento.

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA CONCEICAO DE ASSUMPCAO MELLO

APEL Nr. 1.0000.19.000.708-8/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.D.2.V.F.P.F.R.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.073.126-3/005; Comarca: BETIM; Parte 1: C.X.F.A.; Parte 2: M.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.553.049-6/002; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: M.F.P.S.; Parte 2: L.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

CSAPC Nr. 1.0000.20.594.918-3/004; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: M.B.; Parte 2: A.L.B.S.; Prejudicado o pedido.

APEL Nr. 1.0000.21.018.203-6/004; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.039.183-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.F.J.S.; Parte 2: E.J.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.041.288-8/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: L.F.P.A.; Parte 2: A.F.R.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.050.653-1/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: F.A.N.; Parte 2: W.B.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.066.812-5/003; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: J.R.D.; Parte 2: G.M.F.D.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.087.351-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: B.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.239.233-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: S.S.; Parte 2: P.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.258.539-2/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.A.; Parte 2: L.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.265.439-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.C.S.S.; Parte 2: C.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.266.119-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: G.H.A.; Parte 2: W.C.A.; Pelo não provimento do recurso

AINOM Nr. 1.0000.21.272.560-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.C.C.V.; Parte 2: A.J.S.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.275.701-7/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: M.T.P.; Parte 2: L.E.P.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.276.452-6/001; Comarca: ARAXA; Parte 1: L.C.S.; Parte 2: L.J.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.009.389-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: G.S.G.; Parte 2: G.S.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.013.835-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: M.P.; Pelo prosseguimento do feito.

AINOM Nr. 1.0000.22.016.708-4/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.B.; Parte 2: L.B.B.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.018.291-9/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: E.O.R.; Parte 2: J.F.R.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.019.583-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.L.N.; Parte 2: B.N.V.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.027.810-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.C.R.; Parte 2: I.C.N.B.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.033.120-1/001; Comarca: TEIXEIRAS; Parte 1: C.F.R.; Parte 2: M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.042.975-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.V.L.O.; Parte 2: R.F.O.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.049.932-1/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: A.C.S.P.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.050.205-8/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: G.S.P.M.; Parte 2: E.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.054.360-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.P.S.; Parte 2: R.C.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.056.680-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.T.P.E.T. e O.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.060.089-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: A.A.G.O.; Parte 2: A.A.G.O.; Pelo provimento do primeiro recurso e não provimento do segundo.

AINST Nr. 1.0000.22.060.285-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: R.F.J.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.060.775-8/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: K.C.C.A.; Parte 2: K.C.C.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.063.469-5/001; Comarca: CACHOEIRA DE MINAS; Parte 1: A.J.A.; Parte 2: N.H.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.064.012-2/001; Comarca: MANGA; Parte 1: M.F.O.; Parte 2: R.L.C.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.065.812-4/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: J.C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.068.195-1/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: C.L.L.; Parte 2: W.D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.071.795-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.P.F.C.; Parte 2: C.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.076.775-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.D.R.T.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.080.270-6/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: J.G.M.R.; Parte 2: B.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.086.144-7/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.D.V.; Parte 2: G.P.S.M.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.090.425-4/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: J.F.F.; Parte 2: D.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.091.376-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: M.V.S.; Parte 2: M.V.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.091.550-8/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: J.M.D.F.; Parte 2: H.G.R.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.092.364-3/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: G.G.M.J.; Parte 2: G.G.A.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.092.446-8/001; Comarca: CAMPANHA; Parte 1: M.C.; Parte 2: A.A.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.092.721-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.093.568-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.D.M.G.; Parte 2: D.R.G.M.G.; Pelo não provimento do

recurso

AINST Nr. 1.0000.22.094.969-7/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.S.F.; Parte 2: A.I.F.; Pela extinção do processo sem resolução do mérito.

APEL Nr. 1.0000.22.095.577-7/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: A.B.A.; Parte 2: A.J.S.A.; Pela homologação do acordo.

AINST Nr. 1.0000.22.101.538-1/001; Comarca: TRES MARIAS; Parte 1: O.C.M.; Parte 2: J.M.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.101.587-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.P.; Parte 2: A.L.R.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.101.998-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.P.A.A.; Parte 2: M.S.P.A.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.106.440-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: A.M.; Parte 2: A.F.J.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.106.705-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.M.C.; Parte 2: E.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.240-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.C.T.S.; Parte 2: M.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.109.701-7/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: G.A.L.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.110.172-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: P.H.L.S.; Parte 2: M.L.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.111.229-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.D.V.; Parte 2: W.D.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.293-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: K.S.S.; Parte 2: R.M.S.J.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.021-3/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: J.C.A.; Parte 2: E.C.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.114.053-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.S.C.; Parte 2: Y.V.O.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.548-5/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.D.M.; Parte 2: I.R.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.385-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: W.B.M.; Pelo prosseguimento do feito.

AINST Nr. 1.0000.22.115.732-4/001; Comarca: UBA; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: A.O.D.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.132-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.P.B.A.; Parte 2: C.R.G.A.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo seu parcial provimento.

AINST Nr. 1.0000.22.117.433-7/001; Comarca: SAO GOTARDO; Parte 1: O.A.R.; Parte 2: A.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.119.395-6/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.E.S.; Parte 2: J.E.S.; Pelo parcial provimento do recurso principal e pelo não provimento do recurso adesivo.

AINST Nr. 1.0000.22.120.188-2/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: P.H.B.D.; Parte 2: O.G.L.B.D.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.120.647-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: L.V.G.S.; Parte 2: M.N.M.S.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.121.332-5/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: G.F.A.; Parte 2: A.M.N.P.; Pelo não

provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.122.696-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.H.R.S.; Parte 2: J.S.A.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.575-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: E.C.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.125.042-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: P.M.C.; Parte 2: A.C.S.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.125.442-8/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: M.A.F.; Parte 2: S.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.130.103-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.A.S.; Parte 2: R.L.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.414-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.M.C.B.; Parte 2: G.D.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.133.678-7/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.L.S.; Parte 2: K.F.L.S.; Pela designação de audiência de conciliação por meio do CEJUSC e, caso frustrada a tentativa de autocomposição ou não designada a audiência, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.133.852-8/001; Comarca: SANTO ANTONIO DO MONTE; Parte 1: A.A.S.; Parte 2: E.C.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.134.189-4/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.W.O.M.; Parte 2: M.E.S.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.134.514-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.L.S.; Parte 2: G.M.S.; Pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.965-7/001; Comarca: CLAUDIO; Parte 1: D.J.F.B.; Parte 2: A.C.A.J.F.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.136.714-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.N.; Parte 2: A.F.N.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.139.064-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: D.O.L.; Parte 2: D.D.T.L.; Pelo cumprimento do art. 1.019, II, do CPC e pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.139.162-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: P.A.A.B.; Parte 2: C.S.B.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.140.194-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.N.; Parte 2: A.N.N.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.142.959-0/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: V.A.F.; Parte 2: K.A.L.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.144.031-6/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.C.; Parte 2: L.A.A.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.144.365-8/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.H.P.; Parte 2: D.H.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.144.613-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.C.R.; Parte 2: M.D.B.O.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.146.281-5/001; Comarca: VAZANTE; Parte 1: D.P.F.V.; Parte 2: O.P.P.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.148.360-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: T.D.G.; Parte 2: M.G.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.504-3/001; Comarca: BICAS; Parte 1: M.L.F.; Parte 2: M.E.O.F.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.548-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.A.C.; Parte 2: S.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.151.635-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: R.L.M.; Parte 2: P.L.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.154.572-6/001; Comarca: SAO FRANCISCO; Parte 1: M.L.A.A.; Parte 2: L.G.A.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.154.978-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: S.S.S.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0236.14.004.897-6/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: V.M.M.; Parte 2: M.S.P.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0461.13.004.558-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: C.A.B.; Parte 2: M.L.S.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0481.13.011.790-8/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: A.C.G.; Parte 2: I.P.S.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0572.14.002.930-5/001; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: I.F.A.; Parte 2: A.C.P.J.A.; Pelo acolhimento das preliminares suscitadas pelos apelantes e pela consequente cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0627.11.001.341-4/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: R.R.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLAVO ANTONIO DE MORAES FREIRE

APEL Nr. 1.0000.16.068.821-4/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.O.C.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.18.086.231-0/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: U.J.F.C.T.M.L.; Parte 2: G.M.M.; Pela competência de uma das Varas da Infância de Juventude da Comarca de Juiz de Fora/MG.

APEL Nr. 1.0000.19.012.455-2/003; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: T.M.G.; Parte 2: I.U.S.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.047.449-4/003; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: V.C.A.L.; Parte 2: A.M.C.P.; Pelo não conhecimento parcial do recurso e, na parte conhecida, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0000.20.058.383-9/002; Comarca: PITANGUI; Parte 1: M.L.R.L.; Parte 2: B.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.440.171-5/001; Comarca: ITABIRITO; Parte 1: A.A.F.; Parte 2: I.R.B.; Pela rejeição da preliminar e pelo provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.20.462.337-5/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.&B.T.L.-M.; Parte 2: A.S.O.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.513.268-1/005; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: H.S.M.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.565.494-0/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: S.S.; Parte 2: F.C.E.S.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.000.750-6/002; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: H.F.S.; Parte 2: E.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.040.114-7/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: U.C.C.T.M.L.; Parte 2: S.A.G.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.045.528-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.C.A. e S.E.C.; Parte 2: M.A.L.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.088-5/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: J.A.A.; Parte 2: B.B.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.130.630-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.A.S.; Parte 2: E.G.S.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.163.640-2/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: J.D.F.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.191.463-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.O.M.; Parte 2: V.N.R.L.; Pela rejeição das preliminares de ilegitimidade e coisa julgada e pelo provimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.21.204.924-1/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.L.-M.; Parte 2: J.R.V.; Pelo acolhimento das preliminares suscitadas em contrarrazões e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.213.928-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: R.F.C.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.223.801-8/001; Comarca: ITURAMA; Parte 1: M.F.L.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.239.128-8/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: A.F.S.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do recurso principal e provimento parcial do recurso adesivo.

AINST Nr. 1.0000.21.241.936-0/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: J.S.S.F.; Parte 2: C.C.L.A.C.V.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.002.094-5/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: U.S.L.C.T.M.; Parte 2: V.C. e C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.008.735-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.A.M.S.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.011.016-7/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: A.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.011.210-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.S.P.; Parte 2: A.G.K.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

C.COM Nr. 1.0000.22.014.612-0/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.2.V.F. e S.C.; Parte 2: J.D.1.V.F.B.H.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.22.018.366-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.S.S.; Parte 2: J.V.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.024.937-9/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.; Parte 2: D.Z.B.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.024.937-9/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.S.; Parte 2: D.Z.B.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.026.133-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.C.A.; Parte 2: P.A.C.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.030.771-4/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.M.C.; Parte 2: I.H.P.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.032.883-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: P.H.M.; Pela rejeição da preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, pelo desprovimento de ambos os recursos aviados.

APEL Nr. 1.0000.22.037.483-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.P.C.; Parte 2: G.L.B.I.E.I.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.038.274-1/001; Comarca: ALMENARA; Parte 1: B.M.S.; Parte 2: S.E.P.N.; Pelo acolhimento da retificação do polo passivo e pela rejeição da inépcia da inicial. No mérito, pelo desprovimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.22.046.409-3/001; Comarca: JANAUBA; Parte 1: B.F.S.; Parte 2: H.F.L.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.057.287-9/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: G.G.S.; Parte 2: B.V. e P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.058.978-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: D.E.A.S.; Parte 2: V.S.; Pela rejeição da perda do objeto e pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.061.237-8/001; Comarca: ARACUAI; Parte 1: L.N.C.; Parte 2: A.L.A.B.S.; Pela nulidade do feito a partir do momento em que deveria o Ministério Público ter sido intimado para intervir.

AINST Nr. 1.0000.22.063.118-8/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: J.H.L.; Parte 2: E.J.A.; Pela concessão da gratuidade judiciária requerida.

AINST Nr. 1.0000.22.064.980-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: V.S.; Parte 2: T.O.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.066.201-9/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.P.M.; Parte 2: E.R.; Pelo conhecimento parcial e, na parte conhecida, pelo desprovimento do recurso aviado.

APEL Nr. 1.0000.22.067.069-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.L.A.S.L.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.072.098-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.V.R.G.; Parte 2: M.T.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.072.870-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: B.P.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.076.638-0/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: A.A.B.V.; Parte 2: A.A.R.M.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.083.320-6/001; Comarca: FRUTAL; Parte 1: L.C.P.; Parte 2: Z.A.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.609-8/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: E.M.G.-D.E.S.; Parte 2: A.M.B.V.; Pelo acolhimento da preliminar suscitada pela Agravante e, no mérito, pelo provimento do recurso aviado.

AINST Nr. 1.0000.22.088.298-9/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.M.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.563-5/001; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: E.D.A.; Parte 2: A.B.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.926-4/001; Comarca: RIO PARDO DE MINAS; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: B.B.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.092.268-6/001; Comarca: RIO VERMELHO; Parte 1: M.G.S.; Parte 2: P.N.S.P.; Pelo não conhecimento da Apelação interposta pelo 2º Apelante e, no mérito, pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.22.092.579-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: V.S.; Parte 2: A.L.J.B.; Pelo não conhecimento e desprovimento.

AINST Nr. 1.0000.22.092.979-8/001; Comarca: VARZEA DA PALMA; Parte 1: G.R.S.V.; Parte 2: B.C.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.096.064-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.A.S.A.; Parte 2: F.A.S.C.F. e I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.096.423-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: A.T.P.L.; Pelo provimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.22.098.466-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: A.G.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.098.466-0/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: A.G.M.B.; Pela homologação do acordo.
- AINST Nr. 1.0000.22.100.612-5/001; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: M.F.C.; Parte 2: U.J.M.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.100.960-8/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: L.L.M.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.101.565-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.S.P.L.; Parte 2: F.A.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.102.084-5/001; Comarca: BETIM; Parte 1: N.L.R.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.103.854-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.V.; Parte 2: B.F.S.C.F. e I.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.104.150-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: U.D.C.T.M.L.; Parte 2: M.A.D.C.P.; Pela cassação da decisão. Caso seja ultrapassada, no mérito, pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.105.583-3/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: A.F.S.; Parte 2: I.H.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.106.474-4/001; Comarca: BOCAIUVA; Parte 1: T.B.S.; Parte 2: T.B.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.107.671-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.S.(.S.; Parte 2: I.C.G.; Pelo conhecimento dos recursos e, no mérito, pelo provimento do recurso do primeiro apelante e desprovimento do recurso do segundo apelante.
- APEL Nr. 1.0000.22.110.131-4/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.M.S.M.; Parte 2: S.L.C.S.D.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.110.529-9/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: F.D.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.111.436-6/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: L.F.L.; Parte 2: N.R.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.111.958-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.T. e T.L.-.E.; Parte 2: J.F.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.112.236-9/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: U.V.A.; Parte 2: F.C.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.112.859-8/001; Comarca: PARAPEBA; Parte 1: S.S.I.D.R.M.G.; Parte 2: D.S.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.113.646-8/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: S.M.S.; Parte 2: F.S.R.V.; Pelo conhecimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.113.709-4/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: B.P.S.; Parte 2: N.A.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.114.008-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.A.M.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.114.436-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.M.L.; Parte 2: D.H.C.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.115.871-0/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: G.F.P.B.; Parte 2: S.F.S.S.S.E.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.116.696-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.E.L.; Parte 2: T.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.117.019-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.M.N.F.; Parte 2: U.U.C.T.M.L.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.673-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.A.A.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.681-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.O.C.; Parte 2: U.B.H.C.T.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.126.114-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.A.B.S.P.L.; Parte 2: A.C.A.B.S.P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.126.817-0/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: C.N.B.S.A.C.; Pela rejeição da preliminar e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.357-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.S.D.S.T.; Parte 2: V.S.; Pela cassação da sentença primeva, anulando-se o feito desde o momento em que deveria ter havido intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.134.457-5/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: J.M.S.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.137.194-1/001; Comarca: MUTUM; Parte 1: U.V.C.C.T.M.L.; Parte 2: D.T.A.P.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.341-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.L.S.S.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0024.09.629.766-8/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.L.S.A.; Parte 2: F.C.A.S.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0024.10.109.530-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.S.B.S.; Parte 2: J.T.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0086.14.000.162-8/002; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: C.A.P. e R.L.M.; Parte 2: A.G.N.S.; Pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0107.14.002.112-5/001; Comarca: CAMBUQUIRA; Parte 1: C.D.S.; Parte 2: A.C.B.; Pelo não acolhimento das preliminares suscitadas e, no mérito, pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0145.14.026.898-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: R.B.F.; Parte 2: A.G.K.T.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0223.20.003.960-8/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.D.F.S.; Parte 2: E.D.F.S.; Pelo provimento do recurso interposto pelo primeiro apelante e desprovimento do segundo recurso.

AINST Nr. 1.0261.00.001.546-9/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.A.V.; Parte 2: A.P.P.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0338.17.006.566-2/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: R.C.S.C.F.S.; Parte 2: H.P.S.; Pelo parcial conhecimento do recurso e, na parte conhecida, pelo desprovimento.

APEL Nr. 1.0452.10.005.766-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: F.F.C.; Parte 2: E.A.N.; Pelo não conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0471.14.013.612-1/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: C.M.F.; Parte 2: A.V. e P.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0525.20.005.182-5/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: C.S.A.A.S.E.C.; Parte 2: M.C.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0572.19.000.382-0/013; Comarca: SANTA BARBARA; Parte 1: C.A.W.; Parte 2: V.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.13.005.271-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.S.G.S.; Parte 2: C.A.M.; Pelo não conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0702.14.046.037-0/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: N.S.B.S.; Parte 2: J.B.S.; Pelo parcial provimento do recurso interposto pela primeira apelante e pelo desprovimento do recurso interposto pelo segundo.

APEL Nr. 1.0702.20.008.158-7/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: L.R.M.; Pelo desprovimento do recurso adesivo.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLINTHO SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.17.046.811-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.17.092.112-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.M.S.; Parte 2: I.P.S.M.E.M.G.-I.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.029.198-9/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: W.S.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.165.308-8/002; Comarca: PASSOS; Parte 1: C.P.; Parte 2: F.E.S.; Pelo conhecimento e não provimento de ambos os recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.169.005-6/002; Comarca: MANHUACU; Parte 1: G.P.L.; Parte 2: M.S.J.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.561.843-2/002; Comarca: TAIOBEIRAS; Parte 1: A.C.B.; Parte 2: F.L.P. e E.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.20.571.290-4/001; Comarca: IBIRACI; Parte 1: F.E.S.; Parte 2: C.L.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.069.904-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.I.L.-E.; Parte 2: M.U.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.21.096.346-8/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.A.S.R.; Parte 2: M.I.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.102.752-9/002; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.R.C.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.105.716-1/002; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.T.N.S.; Parte 2: M.L.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.108.379-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.A.P.; Pelo conhecimento e parcial provimento do recurso para reconhecer a ilegitimidade do Estado de Minas Gerais para figurar no polo passivo da lide, extinguindo-se a ação em relação a ele, sem resolução do mérito. Na parte conhecida do recurso, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.21.114.284-9/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: L.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.143.427-9/001; Comarca: OURO FINO; Parte 1: R.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.205.930-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: J.D.1.V.C.C.I. e J. e J.E.C.C.M.; Parte 2: B.S.P.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.227.552-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: S.-I. e C.M.A.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.228.340-2/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.A.P.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.789-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.R.E.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.261.524-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.B.S.; Parte 2: C.M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.264.778-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.272.036-1/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: C.G.N.; Parte 2: M.C.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.011.262-7/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.D.2.V.C.N.S.; Parte 2: P.C.M.N.S.M.; Pelo reconhecimento da perda do objeto.

APEL Nr. 1.0000.22.014.104-8/003; Comarca: ALFENAS; Parte 1: V.R.A.; Parte 2: M.A.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.020.437-4/002; Comarca: TIMOTEO; Parte 1: J.D.1.V.C.T.; Parte 2: C.G.M.T.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.034.061-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.034.171-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: B.L.C.; Parte 2: A.R.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.042.208-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: N.R.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.043.011-0/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.D.1.V.F.P. e F.M.C.; Parte 2: A.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.043.835-2/002; Comarca: MURIAE; Parte 1: U.M.C.T.M.L.; Parte 2: C.A. e S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.047.715-2/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.B.V.G.; Parte 2: S.M.P.O. e G.B.H.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.047.721-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: K.F.M.; Parte 2: I.S.J.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.052.674-3/001; Comarca: PEDRO LEOPOLDO; Parte 1: M.P.P.F.; Parte 2: B.C.V.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.052.802-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: J.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.054.826-7/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.S.P.1.; Parte 2: M.R.N.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.22.056.590-7/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: H.; Parte 2: S.A.C.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.067.328-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.V. e P.S.; Parte 2: E.M.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.015-1/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: D.G.F.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.068.197-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.068.505-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.A.P.S.E.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.069.096-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: K.B.L.; Parte 2: D.V.S.M.M.C.; Pelo reconhecimento da incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a ação mandamental.

Pela remessa dos autos para a Justiça Federal.

AINST Nr. 1.0000.22.078.469-8/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: E.F.S.; Parte 2: E.V.T.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.086.085-2/001; Comarca: SERRO; Parte 1: P.B.L.; Parte 2: C.M.J.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.094-3/001; Comarca: MATOZINHOS; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: P.C.P.I.P.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.953-8/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: M.S.S.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.096.251-8/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.C.V.C.E.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.099.371-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.-C.P.O.D. e M.H.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.099.570-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: C.E.M.; Parte 2: D.E. e E.R.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.389-8/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: M.V.; Parte 2: E.R.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.104.594-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: N.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.292-1/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: J.S.T.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.107.849-6/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: E.P.L.; Parte 2: P.P.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.924-7/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: C.A.A.; Parte 2: P.P.B.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.108.401-5/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: R.C.C.; Parte 2: B.N.C.; Pelo conhecimento e não provimento do

recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.551-6/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: M.P.; Parte 2: W.N.D.G.7.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.393-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.I. e E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.912-7/001; Comarca: BETIM; Parte 1: F.A.P.S.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.110.942-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.C.V.M.L.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.994-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.A.M.; Parte 2: D.P.B. e V.S.E.D.S.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.113.153-5/000; Comarca: UBERABA; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: J.D.V.E.F.F.R.P.U.; Pela denegação da segurança.

AINST Nr. 1.0000.22.114.416-5/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: W.M.M.S.; Parte 2: P.M.S.M.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.118.157-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.L.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.118.759-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.W.C.S.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.270-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.P.B.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.152-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.H.S.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.151-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.C. e D.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.126.977-2/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.L.M.; Parte 2: M.T.O.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.128.474-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.C.P.P.A.S.; Parte 2: A.F.R.E.E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.019-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I. e C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.591-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.A.M.F.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.098-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.O.; Parte 2: B.M.O.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.144.025-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.E.S.; Parte 2: C.G.P.M.M.G.-.P.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

M.S. Nr. 1.0000.22.144.318-7/000; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: F.R.A.; Parte 2: J.D.T.V.Ú.C.A.; Pela concessão da segurança.

APEL Nr. 1.0000.22.145.890-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

APEL Nr. 1.0000.22.149.199-6/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.E. e C.L.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.917-7/001; Comarca: SANTA MARIA DO SUACUI; Parte 1: R.B.R.; Parte 2: A.T.F.B.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.039.346-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G. e outros ; Parte 2: E.P.C. e outros ; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.14.176.533-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.R.O.; Parte 2: A.R.O.; Pelo conhecimento e provimento do primeiro recurso e pelo conhecimento e não provimento do segundo recurso.

APEL Nr. 1.0145.14.027.056-5/003; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: Q.I.C. e R.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0145.20.000.646-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.V.I. e J.J.C.J.F.; Parte 2: S.E.M.J.F.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0216.17.004.825-2/002; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: F.J.O.; Parte 2: M.G.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0480.19.010.230-5/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.P.D.; Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA OLIVEIRA SALGADO DE PAIVA

APEL Nr. 1.0000.17.008.782-9/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.C.R.N.; Parte 2: A.C.R.N.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.19.084.600-6/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.S.R.E.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.140.266-8/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.H.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.143.302-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: M.U.; Pela confirmação da sentença.

AINOM Nr. 1.0000.21.035.638-2/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Z.G.C.; Parte 2: M.P.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.063.647-8/002; Comarca: CAMPESTRE; Parte 1: M.C.; Parte 2: F.-C. e R.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.079.111-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.A.A.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.095.468-1/002; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.129.067-1/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.135.964-1/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.E.I.L.; Parte 2: M.P.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.136.335-3/001; Comarca: CARMO DE MINAS; Parte 1: I.A.D.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.137.224-8/001; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: P.C.H.L.M.; Parte 2: E.R.F.-S.C. e F.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.224-8/003; Comarca: RIO PARANAIBA; Parte 1: B.B.H.L.-M.; Parte 2: M.R.P.; Pela confirmação da sentença.

- APEL Nr. 1.0000.21.190.552-6/002; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.V.I. e J. e E.P.B.; Parte 2: M.B.; Pela confirmação da sentença.
- AINOM Nr. 1.0000.21.237.937-4/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: G.F.R. e E.M.L.; Parte 2: A.R.E.E.G.V.; Pelo provimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.21.257.554-2/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: A.C.C.; Parte 2: M.V.A.; Pela confirmação da sentença.
- APEL Nr. 1.0000.21.273.995-7/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: M.D.; Parte 2: C.E.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.000.988-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.B.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.001.459-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: C.V.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.003.593-5/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: F.P.J.; Parte 2: J.L.R.P.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.010.390-7/001; Comarca: AREADO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.014.397-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.S.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.015.418-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.R.; Parte 2: H.C.C.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.015.825-7/001; Comarca: MANHUACU; Parte 1: D.L.S.T.; Parte 2: M.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.017.730-7/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.D.O.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.018.420-4/001; Comarca: UNAI; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: H.M.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.026.128-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.22.030.920-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.F.L.M.; Parte 2: G.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.036.092-9/001; Comarca: LAGOA DA PRATA; Parte 1: A.S.O.; Parte 2: R.R.T.O.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.036.939-1/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.A.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.047.012-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.C.A.N.B.; Parte 2: F.E.C.; Pelo não conhecimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.054.549-5/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: A.M.S.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento dos recursos.
- AINST Nr. 1.0000.22.062.454-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.G.A.; Parte 2: P.G.G.A.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.064.418-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.S.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.065.284-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.S.S.; Parte 2: A.B.L.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.066.817-2/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: A.M.E. e P.L.; Parte 2: L.R.S.L.-.M.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.071.302-8/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.V.F.; Parte 2: A.L.C.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.073.760-5/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: B.-.B.E.M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

- APEL Nr. 1.0000.22.073.852-0/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: R.A.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.077.945-8/000; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: A.S.C.O.; Parte 2: D.S.G.O.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.080.477-7/001; Comarca: UNAI; Parte 1: I.R.S.; Parte 2: D.S.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.083.712-4/001; Comarca: CONCEICAO DO MATO DENTRO; Parte 1: P.L. e S.; Parte 2: J.V.F.S.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.086.422-7/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.S.; Parte 2: L.H.F.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINOM Nr. 1.0000.22.087.359-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.C.E.L.-M.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.091.133-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.I.C.M.P.L.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma parcial da r. sentença.
- AINST Nr. 1.0000.22.096.335-9/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: S.R.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.097.443-0/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: L.I.L.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.098.704-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.B.C.P.F.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.103.335-0/001; Comarca: ARCOS; Parte 1: V.E.R.; Parte 2: M.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.103.970-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.E.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.107.029-5/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.C.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.107.188-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.F.S.M.; Parte 2: R.U.E.M.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.109.523-5/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: G.F.S.F.; Parte 2: D.F.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.112.683-2/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: V.C.R.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.112.837-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.R.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.113.379-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.S.; Parte 2: A.F.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.114.272-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: M.S.S.P.; Parte 2: J.A.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.115.194-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.S.H.L.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.117.542-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.D.P.E.L.; Parte 2: D.D.R.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.119.330-3/001; Comarca: CARANGOLA; Parte 1: N.A.S.C.; Parte 2: V.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.119.460-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: T.S.O.2.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.120.097-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.B.C. e I.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.567-7/001; Comarca: UBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.P.J.U.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.121.563-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.C.B.; Parte 2: M.B.H.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.122.289-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.E.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.123.643-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.F.C.-A.; Parte 2: C.R.D.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.125.088-9/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: B.H.C.; Parte 2: M.A.; Pela cassação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.129.160-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.C.P.P.S.L.-E.; Parte 2: D.D.G.F.S.F.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.173-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.C.T.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.580-1/001; Comarca: MONTE AZUL; Parte 1: M.M.A.; Parte 2: C.J.L.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.941-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.R.C.; Parte 2: M.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.130.536-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.R.B.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.135.372-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: M.B.H.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.136.865-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

PET Nr. 1.0000.22.139.349-9/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.O.A.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.514-2/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: A.E.I.I. e E.L.-E.; Parte 2: M.J.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.155.316-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.L.B.; Parte 2: E.M.G.; Pela cassação da sentença.

APEL Nr. 1.0012.13.002.972-6/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: I.C.M.N.M.; Parte 2: M.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.10.113.463-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.I.P.S.M.M.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.11.197.369-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: O.A.S.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0390.17.001.679-9/001; Comarca: MACHADO; Parte 1: J.D.2.V.C.C. e E.P.C.M.; Parte 2: M.M.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0439.09.109.178-5/003; Comarca: MURIAE; Parte 1: M.M.; Parte 2: E.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MOREIRA CANCADO

APEL Nr. 1.0000.16.085.886-6/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: L.R.A.; Pelo acolhimento da preliminar arguida e, no mérito, pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.17.084.171-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: M.L.G.; Parte 2: M.L.G.; Pelo conhecimento dos recursos e desprovimento do recurso adesivo.

APEL Nr. 1.0000.20.002.105-3/002; Comarca: SAO DOMINGOS DO PRATA; Parte 1: G.H.G.A.; Parte 2: D.E.A.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.024.216-2/002; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: F.M.B.; Parte 2: J.V.F.O.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.055.288-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.E.F.; Parte 2: A.L.E.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.069.447-9/002; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: A.R.G.; Parte 2: C.M.S.V.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.501.869-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.S.; Parte 2: S.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.032.757-3/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: D.P.E.M.G.; Parte 2: R.P.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.108.555-0/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: D.G.F.M.; Parte 2: V.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.261-4/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.A.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.202.050-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.W.C.; Parte 2: E.W.C.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.211.753-5/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.J.R.N.; Parte 2: A.R.N.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.267.900-5/001; Comarca: DIAMANTINA; Parte 1: G.A.S.L. ; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.271.348-1/001; Comarca: NANUQUE; Parte 1: C.; Parte 2: A.V.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.273.060-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.P.R.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.277.786-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: D.B.F.; Parte 2: J.R.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.006.657-5/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.R.; Parte 2: B.M.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.011.497-9/001; Comarca: CAMBUI; Parte 1: A.C.R.; Parte 2: L.H.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.015.948-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: V.X.P.; Parte 2: T.P.J.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.019.567-1/005; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.Á.C.; Parte 2: H.C.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.026.160-6/001; Comarca: PASSA TEMPO; Parte 1: G.H.S.M.; Parte 2: T.R.S.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.026.334-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.C.B.; Parte 2: M.E.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.036.839-3/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: A.M.C.; Parte 2: C.J.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.038.862-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: C.M.R.C.; Parte 2: M.R.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.040.787-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: D.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.048.125-3/001; Comarca: SAO GONCALO DO SAPUCAI; Parte 1: A.F.D.; Parte 2: A.P.P.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.050.255-3/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: A.S.; Parte 2: E.P.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.051.271-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.A.M.; Parte 2: L.F.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.057.764-7/001; Comarca: PIUMHI; Parte 1: I.C.R.S.; Parte 2: R.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.058.545-9/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.F.C.G.; Parte 2: H.C.L.; Preliminarmente, pelo conhecimento do recurso e intimação das recorrentes para regularizar o polo ativo da ação. No mérito, pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.302-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.A.F.R.E.F. e A.F.T.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.069.781-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.M.B.O.; Parte 2: J.M.M.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.070.070-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.M.G.B.; Parte 2: L.H.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.070.205-4/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: B.S.N.; Parte 2: L.F.N.; Pelo conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.073.870-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: H.W.M.S.; Parte 2: D.A.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.074.054-2/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: É.R.M.P.; Parte 2: F.L.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.075.501-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.R.C.; Parte 2: G.L.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.076.983-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: C.S.B.; Parte 2: A.B.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.080.110-4/002; Comarca: BETIM; Parte 1: A.T.A.; Parte 2: L.M.A.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.006-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.L.R.; Parte 2: V.M.V.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.017-4/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: S.Y.; Parte 2: L.A.S.Y.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.087.659-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.S.; Parte 2: A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.093.205-7/001; Comarca: PALMA; Parte 1: E.A.S.; Parte 2: M.R.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.093.834-4/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: D.C. e E.L.; Parte 2: M.C.; Pelo conhecimento e desprovimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.095.799-7/001; Comarca: ITAMOGI; Parte 1: A.A.M.; Parte 2: M.H.O.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.095.826-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: L.M.L.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.098.361-3/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: B.P.F.S.; Parte 2: T.C.D.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.099.623-5/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.M.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.099.788-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.R.A.R.; Parte 2: I.C.C.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.101.693-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.L.M.; Parte 2: P.F.G.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.102.163-7/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: S.F.F.J.; Parte 2: E.S.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.615-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.P.R.; Parte 2: J.N.R.V.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.103.339-2/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.R.; Parte 2: C.A.A.R.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.106.837-2/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.J.M.; Parte 2: A.D.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.107.178-0/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: B.N.L.; Parte 2: A.A.S.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.737-1/001; Comarca: SANTA RITA DO SAPUCAI; Parte 1: M.E.C.C.; Parte 2: D.P.M.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.231-1/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: R.C.O.R.; Parte 2: C.M.R.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.111.243-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.T.; Parte 2: S.A.J.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.111.549-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.L.S.; Parte 2: T.A.C.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.098-3/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: G.M.S.; Parte 2: J.C.B.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.390-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: W.S.S.A.; Parte 2: A.F.O.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.711-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.P.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.107-1/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: K.L.L.F.B.; Parte 2: G.B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.113.381-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: R.O.; Parte 2: R.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.113.868-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.D.A.D.; Parte 2: C.D.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.115.520-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.E.C.C.; Parte 2: R.A.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.116.685-3/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: I.; Parte 2: G.A.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.455-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.; Parte 2: M.C. e S.B.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.556-5/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: A.D.V.; Parte 2: M.E.O.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.407-6/001; Comarca: UBA; Parte 1: D.L.N.; Parte 2: D.D.S.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.536-1/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.C.S.O.; Parte 2: J.T.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.121.587-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.V.T.C.; Parte 2: C.T.C.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.188-0/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: P.S.F.; Parte 2: A.E.F.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.687-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: G.R.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.124.033-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: L.L.C.; Parte 2: A.C.C.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.149-0/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: G.F.M.; Parte 2: A.K.O.S.F.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.124.186-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: V.P.F.; Parte 2: P.R.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.124.336-3/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: J.L.T.S.; Parte 2: M.F.P.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.866-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: R.A.F.; Parte 2: R.C.F.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.125.948-4/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: F.A.K.; Parte 2: A.B.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.126.156-3/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: W.A.L.; Parte 2: V.S.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.127.424-4/001; Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO; Parte 1: M.E.P.S.; Parte 2: M.L.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.129.902-7/001; Comarca: CARATINGA; Parte 1: G.S.P.; Parte 2: E.F.P.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.133.039-2/001; Comarca: FRANCISCO SA; Parte 1: A.R.P.; Parte 2: J.N.R.P.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.133.750-4/001; Comarca: BUENO BRANDAO; Parte 1: G.C.F.N.; Parte 2: G.C.F.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.135.092-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: H.M.; Parte 2: J.T.M.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.22.135.239-6/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: R.S.; Parte 2: R.S.M.; Requer diligência e homologação do acordo.

APEL Nr. 1.0000.22.136.011-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: L.B.S.; Parte 2: A.B.C.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.136.248-6/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: R.R.S.; Parte 2: R.R.S.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.140.173-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.O.A.; Parte 2: M.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.140.177-1/001; Comarca: MALACACHETA; Parte 1: J.B.S.C.; Parte 2: T.C.B.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.141.688-6/001; Comarca: BETIM; Parte 1: L.M.A.; Parte 2: A.T.A.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.142.173-8/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.C.O.; Parte 2: P.D.P.O.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.142.359-3/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: A.B.M.J.; Parte 2: K.M.V.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.143.248-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: N.V.S.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.145.522-3/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: F.P.S.; Parte 2: S.O.P.S.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.147.166-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: G.P.S.; Parte 2: D.C.P.A.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.147.751-6/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: L.M.L. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.147.801-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.H.A.F.; Parte 2: J.P.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.151.683-4/001; Comarca: LAVRAS; Parte 1: R.W.P.; Parte 2: Y.J.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0079.11.022.468-4/002; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.I.C.V.; Parte 2: A.R.O.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0090.18.000.963-2/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: C.C.D.; Parte 2: V.D.L.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0105.15.031.850-6/007; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: A.V.S.; Parte 2: H.S.L.G.V.L.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0111.12.002.342-4/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: D.B.O.; Parte 2: J.V.B.N.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0284.16.001.322-3/001; Comarca: GUARANI; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.A.P.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0452.16.003.103-8/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: A.F.O.; Parte 2: A.F.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RENATO FRANCO DE ALMEIDA

AINOM Nr. 1.0000.20.502.606-5/013; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: B.R.I.B.S.; Parte 2: A.N.A.L.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.190.182-2/002; Comarca: POUSO ALEGRE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.N.L.A.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.212.151-1/001; Comarca: MONTE SIAO; Parte 1: J.A.A.S.J. ; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.270.802-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.L.M.; Parte 2: J.A.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINOM Nr. 1.0000.22.023.499-1/003; Comarca: BELO VALE; Parte 1: E.D.E.L.; Parte 2: G.M.S.A.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.057.796-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: E.A.S.C.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

RECLA Nr. 1.0000.22.072.910-7/000; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.P.G.D.P.E.M.G.; Parte 2: J.D.1.V.F.P. e A.B.H.; Pela procedência da reclamação.

AINST Nr. 1.0000.22.081.362-0/001; Comarca: GUAXUPE; Parte 1: V.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.519-9/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: I.A.L.; Parte 2: G.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.308-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.093.308-9/002; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: M.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.097.558-5/001; Comarca: BOM DESPACHO; Parte 1: D.V.A.; Parte 2: E.A.V.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.098.938-8/002; Comarca: TEOFILIO OTONI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.F.R.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.109.073-1/001; Comarca: UBA; Parte 1: C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.109.189-5/001; Comarca: SANTA RITA DE CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.H.L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.112.444-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela declaração de nulidade do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado.

APEL Nr. 1.0000.22.112.533-9/002; Comarca: TIROS; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: A.R.S.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.356-3/001; Comarca: BOA ESPERANCA; Parte 1: M.B.E.; Parte 2: M.A.A.M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.114.985-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.116.749-7/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: J.C.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.116.749-7/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.214-1/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: M.U.; Parte 2: M.A.C.O.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.118.539-0/001; Comarca: BETIM; Parte 1: R.V.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.118.539-0/002; Comarca: BETIM; Parte 1: R.V.G.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.259-4/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.O.M. ; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.119.567-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: I.; Parte 2: C.I.N.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.119.754-4/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.E. e P.I.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.120.707-9/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.O.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.921-6/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: I.; Parte 2: R.S.B.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.122.651-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.U.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.123.363-8/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.J.B.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.125.626-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.T.D.; Parte 2: A.O.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.127.421-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.C.P. ; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.797-3/001; Comarca: ITAGUARA; Parte 1: A.B.D.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.230-4/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: S.P.R.A.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério

Público.

AINST Nr. 1.0000.22.128.512-5/001; Comarca: EXTREMA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.B.F.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.129.400-2/002; Comarca: FORMIGA; Parte 1: M.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.129.400-2/003; Comarca: FORMIGA; Parte 1: H.A.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.130.599-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: I.P.S.E.M.G.; Parte 2: M.C.D.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.645-8/001; Comarca: IGARAPE; Parte 1: F.J.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.132.757-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais.

APEL Nr. 1.0000.22.134.886-5/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: L.A.; Parte 2: M.R.N.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.134.915-2/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.B.A.; Pela declaração de nulidade do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado.

AINST Nr. 1.0000.22.135.325-3/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: M.P.M.; Parte 2: G.G.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.136.330-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.R.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.136.676-8/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: W.J.R.S.; Pela declaração de nulidade do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado.

APEL Nr. 1.0000.22.136.804-6/001; Comarca: ITABIRA; Parte 1: A.C.F.S.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.138.091-8/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: A.J.V.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.140.336-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: J.D.V.I. e J. e E.P.B.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento da Remessa Necessária e manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.144.050-6/001; Comarca: ESMERALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.150.623-1/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento da Remessa Necessária e manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.155.530-3/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.M.C.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.07.542.373-1/006; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.1.V.F.F.P.M.B.H.; Parte 2: E.M. e M.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.11.068.200-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: B.M.C.M.; Pelo conhecimento e

desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0024.12.021.196-6/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.5.V.F.P. e A.C.B.H.; Parte 2: M.B.H.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.206.172-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.D.3.V.F.F.P.M.C.B.H.; Parte 2: A.J.E.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.12.258.549-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.I.P.S.M.M.; Parte 2: N.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.212.326-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.A.I.À.S.-.H.S.F.; Parte 2: F.A.I.À.S.-.H.S.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.13.350.347-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0024.14.054.294-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.F.E.D.; Parte 2: A.S.F.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0024.18.094.457-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: Y.F.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0051.15.002.195-7/001; Comarca: BAMBUI; Parte 1: M.T.; Parte 2: F.E.M.A.-.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0079.17.006.092-9/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.L.P.; Parte 2: E.L.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0145.16.028.175-7/005; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: P.S.P.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0145.19.022.253-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0183.19.007.279-7/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.H.A.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0193.17.002.838-8/002; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.1.C. e V.C.; Parte 2: K.M.A.; Pela declaração de nulidade do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado.

APEL Nr. 1.0209.16.010.883-0/001; Comarca: CURVELO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0232.18.000.309-6/002; Comarca: DORES DO INDAIA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.E.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0249.11.001.465-4/001; Comarca: EUGENOPOLIS; Parte 1: D.E. e R.M.G.; Parte 2: G.V.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0261.17.011.531-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.J.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0271.15.003.072-1/002; Comarca: FRUTAL; Parte 1: I.F.B.F.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0283.15.000.975-3/001; Comarca: GUARANESIA; Parte 1: J.D.V.Ú.C.G.; Parte 2: M.G.; Pelo conhecimento da Remessa Necessária e manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0313.18.019.576-7/002; Comarca: IPATINGA; Parte 1: J.D.V.C.I. e J.I.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0313.19.016.470-4/003; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: L.F.S.D.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0338.16.011.299-5/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.J.I. e J.I.; Parte 2: K.V.A.S.; Pela manutenção da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0396.12.003.470-9/001; Comarca: MANTENA; Parte 1: E.J.S.; Parte 2: E.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0441.13.001.859-7/001; Comarca: MUZAMBINHO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.J.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0480.20.004.267-3/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: A.L.G.P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pela declaração de nulidade do processo a partir do momento em que o Ministério Público deveria ter sido intimado.

APEL Nr. 1.0499.15.000.633-0/001; Comarca: PERDOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.S.B.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0512.10.004.355-7/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: M.C.S.; Parte 2: M.M.R.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0521.17.012.554-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: M.P.N.; Parte 2: L.F.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.240-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.M.R.S.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.334-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: I.T.F.O.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.357-0/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.P.G.R.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.359-6/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: O.J.E.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.363-8/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: G.M.X.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.390-1/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: C.S.N.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.395-0/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.D.A.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.541-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: G.G.M.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.563-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.R.S.; Parte 2: C.S.M.G.-C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.564-1/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.M.J.R.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0627.11.001.584-9/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.C.S.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0637.17.004.327-6/001; Comarca: SAO LOURENCO; Parte 1: J.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINST Nr. 1.0686.03.080.119-1/004; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.M.C.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0701.16.014.919-4/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.H.S.A.; Pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0701.17.022.084-5/002; Comarca: UBERABA; Parte 1: M.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0702.20.006.045-8/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: C.N.U.-C.C.; Parte 2: Y.I.F.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0707.18.005.320-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: L.S.F.; Parte 2: J.P.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0713.15.002.184-6/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: R.R.C.; Parte 2: M.L.C.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0713.19.003.801-6/002; Comarca: VICOSA; Parte 1: M.V.F.F.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA REYVANI JABOUR RIBEIRO

APEL Nr. 1.0000.18.013.182-3/003; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.C.C.V.L.-E.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.011.104-5/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.F.C.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.20.061.795-9/002; Comarca: UNAI; Parte 1: V.M.X.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.21.133.836-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.N.S.A.; Parte 2: E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.004.345-9/001; Comarca: ESPERA FELIZ; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo reconhecimento da competência da Turma Recursal com jurisdição sobre o Juízo de origem para o julgamento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.047.817-6/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.P.M.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.087.755-9/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0003.17.001.711-9/001; Comarca: ABRE CAMPO; Parte 1: G.M.H.; Parte 2: G.M.H.; Pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/92 e pelo conhecimento e desprovisionamento dos recursos.

APEL Nr. 1.0024.14.220.456-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0024.14.234.617-0/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.H.; Parte 2: D.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

AREXC Nr. 1.0183.18.006.150-3/005; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento e desprovisionamento.

C.COM Nr. 1.0342.17.008.182-8/002; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: D.P.A.4.C.C.E.T.; Parte 2: D.C.L.L.2.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

APEL Nr. 1.0453.17.002.322-1/002; Comarca: NOVO CRUZEIRO; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.

ARESC Nr. 1.0720.16.000.391-2/005; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M. e M.P.P.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

AREXC Nr. 1.0720.16.000.391-2/006; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: M. e M.P.P.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

PROCURADOR DE JUSTIÇA RICARDO EMANUEL DE SOUZA MAZZONI

APEL Nr. 1.0000.15.089.273-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.R.A.C.L.V.L.-M.; Parte 2: D.M.; Pela reforma do acórdão para manter a concessão da ordem apenas no tocante à liberação do veículo.

APEL Nr. 1.0000.19.044.784-7/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.A.O.L.; Parte 2: W.O.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.103.357-0/002; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.114.830-3/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.P.S.M.E.M.G.I.; Parte 2: C.M.C.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.151.942-0/004; Comarca: BETIM; Parte 1: R.V.I.E.M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.028.945-2/002; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.; Parte 2: G.F.J.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.050.427-2/002; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: M.O.S.S.; Parte 2: I.M.P.S.P.J.P.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.067.924-9/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: T.C.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.20.075.737-5/004; Comarca: COROMANDEL; Parte 1: J.D.2.C. e J.C.; Parte 2: P.F.B.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.044.794-2/002; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: B.T.B.; Parte 2: N.B.S.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.977-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.101.977-3/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.C.P.M.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovisionamento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.115.748-2/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: L.F.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.115.748-2/003; Comarca: ITAUNA; Parte 1: J.D.2.V.C. e I. e J.I.; Parte 2: L.F.M.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.21.185.935-0/004; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.M.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.229.799-8/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: A.M.F.S.; Parte 2: M.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.230.318-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.C.C.V.P.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.265.483-4/001; Comarca: CATAGUASES; Parte 1: R.C.F.C.; Parte 2: J.T.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.276.835-2/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: R.J.F.B.; Parte 2: D.B.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.002.520-9/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: A.L.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.005.209-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M.G.; Pela reforma da sentença, em seu necessário reexame, restando prejudicado os recursos voluntários.

APEL Nr. 1.0000.22.007.441-3/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: I.M.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.011.062-1/001; Comarca: JABOTICATUBAS; Parte 1: I.C.P.S.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.014.779-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.D.3.F.P.U.; Parte 2: E.M.G.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.024.679-7/001; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: G.S.G. e M.L.; Parte 2: M.S.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.026.955-9/001; Comarca: CALDAS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.027.648-9/001; Comarca: ITAJUBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.A.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.032.054-3/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: M.C.F.; Parte 2: M.N.R.S.; Pelo desprovimento do recurso interposto pelo Município de Coronel Fabriciano.

APEL Nr. 1.0000.22.032.978-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.O.R.F.; Parte 2: U.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.035.722-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: K.B.N.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.043.137-3/001; Comarca: LAGOA SANTA; Parte 1: B.S.S.; Parte 2: D.E.M.S.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.043.224-9/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: U.C.T.M.R.J.L.; Parte 2: I.P.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.053.965-4/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: J.P.S.C.; Parte 2: D.S.R.E.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.063.324-2/001; Comarca: POCOS DE CALDAS; Parte 1: E.C.S.V.; Parte 2: F.H.R.N.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.065.950-2/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: W.A.D.; Parte 2: A.L.A.D.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.073.293-7/001; Comarca: ALEM PARAIBA; Parte 1: R.C.M.C.; Parte 2: G.M.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.073.710-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: S.L.S.; Parte 2: D.I.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.076.126-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: D.D.F.R.E.E.B.H.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

- AINST Nr. 1.0000.22.080.090-8/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.H.A.C.; Parte 2: E.M.G.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.085.835-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.A.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.086.399-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.G.S.N.O.; Pelo reconhecimento da perda de objeto das apelações e, quanto ao mérito, pelo desprovimento dos recursos.
- AINST Nr. 1.0000.22.086.552-1/001; Comarca: SAO ROMAO; Parte 1: V.H.Q.B.A.C.; Parte 2: N.C.G.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.089.910-8/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: M.V.M.; Parte 2: K.S.A.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.092.470-8/001; Comarca: UNAI; Parte 1: P.U.; Parte 2: M.F.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.092.677-8/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.I.P.T.L.; Pelo provimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.093.031-7/001; Comarca: SANTOS DUMONT; Parte 1: A.P.E.; Parte 2: P.M.N.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.093.627-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.B.A.I.Â.S.S.; Parte 2: G.O.S.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.095.606-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.B.L.-M.; Parte 2: C.V.S.M.U.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.095.606-4/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: F.A.B.L.-M.; Parte 2: C.V.S.M.U.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.097.843-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: I.A.G.; Parte 2: B.D.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.099.325-7/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.B.A.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.099.561-7/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: M.C.; Parte 2: T.L.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.101.466-5/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: A.A.S.S.; Parte 2: M.V.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.102.302-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: S.P.C.M.L.; Parte 2: D.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.105.511-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.D.C.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.106.257-3/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.O.; Parte 2: M.C.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.108.981-6/001; Comarca: ITAMARANDIBA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: V.P.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.109.066-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.H.; Parte 2: D.D.F.B.H.; Pelo desprovimento do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.110.656-0/001; Comarca: BRASILIA DE MINAS; Parte 1: I.D.S.; Parte 2: A.D.S.; Pelo provimento parcial do recurso.
- AINST Nr. 1.0000.22.110.986-1/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: S.C.M.B.; Parte 2: F.H.E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- AINST Nr. 1.0000.22.111.329-3/001; Comarca: GOVERNADOR VALADARES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: S.B.B.; Pelo desprovimento

do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.229-3/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: M.R.C.; Parte 2: C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.113.479-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.A.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.115.942-9/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.M.P.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

APEL Nr. 1.0000.22.116.223-3/001; Comarca: PIRAPETINGA; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.P.; Parte 2: P.P.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.117.297-6/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: S.T.M.D. e R.C.O.M.S.; Parte 2: M.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.119.784-1/001; Comarca: VARGINHA; Parte 1: C.L.O.; Parte 2: W.H.M.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.119.813-8/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: D.L.R.S.; Parte 2: T.N.T.R.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.119.845-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.V.I. e J.C.U.; Parte 2: S.M.E.U.; Pela confirmação da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.120.198-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.M.I. e C.L.; Parte 2: C.A.T.F.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.652-7/001; Comarca: BARAO DE COCAIS; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.M.G.R.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.423-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.I.T.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.121.593-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.T. e P.L.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.093-2/001; Comarca: UNAI; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.A.V.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.123.619-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.A.L.; Parte 2: D.A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.124.529-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.B.C.R.L.; Parte 2: A.F.R.E.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.128.923-4/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.P.2.M.L.; Parte 2: A.P.2.M.L.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.

AINST Nr. 1.0000.22.129.187-5/001; Comarca: ELOI MENDES; Parte 1: M.E.M.; Parte 2: Y.F.C.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.130.577-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: W.S.; Parte 2: E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.131.124-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.C.I. e E.A.E.L.; Parte 2: C.A.T.S.F.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.015-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.-E.P.L.L.-M.; Parte 2: C.S.R.E.(M.G.); Pelo desprovimento do recurso.

- AINST Nr. 1.0000.22.135.173-7/001; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: P.P.L.F.; Parte 2: M.J.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.135.412-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: C.S.J.N.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.138.588-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A.B.S.; Parte 2: E.M.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.140.765-3/001; Comarca: VICOSA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.F.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.
- APEL Nr. 1.0000.22.140.780-2/001; Comarca: SAO SEBASTIAO DO PARAISO; Parte 1: P.P.P.; Parte 2: M.S.S.P.; Pela cassação da sentença.
- AINST Nr. 1.0000.22.140.953-5/001; Comarca: ITAPECERICA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.C.R.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.142.006-0/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: I.P.S.; Parte 2: C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0000.22.152.269-1/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: E.M. e O.; Pela confirmação da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.10.213.532-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: F.G.X.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.11.197.412-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.R.G.N.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.12.089.101-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: A.G.N.; Pela reforma da sentença, restando prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0024.12.171.271-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: G.B.M.; Pela homologação do pedido de desistência e, no mérito, se a tanto chegar, pela reforma da sentença.
- APEL Nr. 1.0024.14.058.794-0/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.C.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.11.028.373-9/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: G.P. e E.L.; Parte 2: P.M.J.F.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0145.11.061.298-6/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: I.I.P.S.M.M.; Pela reforma da sentença, prejudicado o recurso voluntário.
- APEL Nr. 1.0479.19.005.582-8/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: A.P.B.G.; Parte 2: M.P.E.S.P.; Pelo desprovimento do recurso.
- APEL Nr. 1.0517.14.000.501-1/002; Comarca: POCO FUNDO; Parte 1: A.R.S.P.; Parte 2: M.P.F.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.228-3/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: A.M.R.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.257-2/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: E.F.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- APEL Nr. 1.0627.11.001.373-7/001; Comarca: SAO JOAO DO PARAISO; Parte 1: J.L.; Parte 2: C.S.M.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.
- PROCURADOR DE JUSTIÇA SAULO DE TARSO PAIXAO MACIEL
- APEL Nr. 1.0000.19.010.010-7/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: A.P.F.; Parte 2: V.M.F.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.19.032.444-2/003; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: R.M.M.C.; Parte 2: R.R.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.19.121.684-5/003; Comarca: UBERABA; Parte 1: A.K.M.S.; Parte 2: E.A.S.O.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.19.150.150-1/003; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: T.F.C.; Parte 2: J.S.M.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.19.162.020-2/002; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: G.V.S.; Parte 2: G.V.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0000.20.505.919-9/002; Comarca: BARBACENA; Parte 1: R.M.O.G.; Parte 2: P.L.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.20.509.988-0/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.-.E.C.L.; Parte 2: C.C.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.571.503-0/004; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.F.T.F.; Parte 2: F.P.T.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.20.590.612-6/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.M.S.T.; Parte 2: L.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.008.561-9/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: A.G.T.; Parte 2: M.A.S. e P.S.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.017.971-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.M.O.S.; Parte 2: C.M.O.S.; Pelo desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0000.21.053.049-9/003; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: T.A.D.A.; Parte 2: M.R.D.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.062.188-4/002; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.E.M.S.; Parte 2: F.E.M.S.; Pelo desprovimento da apelação interposta pela apelante-autora e parcial provimento do mesmo recurso aviado pelo apelante-réu.

AINST Nr. 1.0000.21.101.045-9/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: W.J.B.B.; Parte 2: I.M.B.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.109.106-1/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.S.D.; Parte 2: W.D.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.137.834-4/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.J.F.S.; Parte 2: F.J.F.S.; Pelo parcial provimento de ambas as apelações.

AINST Nr. 1.0000.21.177.286-8/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: R.R.M.A.; Parte 2: V.G.R.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.192.006-1/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.K. ; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.923-7/002; Comarca: OURO BRANCO; Parte 1: S.S.A.U.E.L.; Parte 2: A.S.D.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.21.199.124-5/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.C.V.M.; Parte 2: J.C.V.M.; Pelo parcial provimento do recurso interposto pelo apelante-réu e pelo desprovimento do recurso do apelante autor.

APEL Nr. 1.0000.21.211.872-3/001; Comarca: FORMIGA; Parte 1: J.P.G.; Parte 2: M.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.21.225.723-2/001; Comarca: RIO NOVO; Parte 1: T.V.S.; Parte 2: R.R.G.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.227.914-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: J.F.S.; Parte 2: D.X.A.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.21.228.608-2/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: L.C.F.; Parte 2: L.P.M.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.233.219-1/001; Comarca: TARUMIRIM; Parte 1: C.M.C.; Parte 2: J.R.S.; Pelo acolhimento do recurso e, no mérito, pelo provimento.

AINST Nr. 1.0000.21.238.975-3/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: L.M.S.; Parte 2: V.G.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.21.257.963-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: A.F.N.O.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.263.365-5/001; Comarca: AIMORES; Parte 1: L.V.O. e L.; Parte 2: L.M.L.V.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.003.691-7/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: J.P.O.A.; Parte 2: M.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.004.056-2/001; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: J.S.C.; Parte 2: E.T. e P.I.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.005.090-0/001; Comarca: OURO PRETO; Parte 1: M.E.A.M.; Parte 2: S.N.M.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.005.852-3/001; Comarca: SAO JOAO DEL REI; Parte 1: M.Z.V.; Parte 2: J.A.V.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.006.799-5/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: R.P.B.; Parte 2: N.H.S.B.; Pelo desprovimento do recurso mantendo-se a sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.007.434-8/001; Comarca: PIRAPORA; Parte 1: S.S.S.; Parte 2: D.D.P.; Pela rejeição da preliminar, pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

APEL Nr. 1.0000.22.011.467-2/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: F.L.F.; Parte 2: I.N.S.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.015.304-3/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.A.C.; Parte 2: A.J.C.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.023.376-1/001; Comarca: ARAGUARI; Parte 1: L.C.M.; Parte 2: C.L.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.028.057-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: B.G.L.J.; Parte 2: R.M.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.028.405-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: U.B.H.C.T.M.; Parte 2: C.L.G.S.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.029.710-5/001; Comarca: SALINAS; Parte 1: M.P.C.C.P.; Parte 2: I.C.S.P.; Pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu parcial provimento.

APEL Nr. 1.0000.22.029.716-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: S.M.G.S.; Parte 2: J.A.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.032.252-3/001; Comarca: NOVA SERRANA; Parte 1: C.C.S.; Parte 2: M.V.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.041.466-8/001; Comarca: PARACATU; Parte 1: R.A.A.S.; Parte 2: R.A.N.A.; Pelo provimento do recurso.

AINOM Nr. 1.0000.22.048.034-7/002; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.S.R.; Parte 2: L.F.R.; Pelo provimento parcial do

recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.051.370-9/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: I.N.S.S.; Parte 2: A.A.C.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.054.944-8/001; Comarca: MURIAE; Parte 1: B.D.F.; Parte 2: A.F.I.E.D.C.N.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.057.998-1/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: W.L.M.O.; Parte 2: L.C.C.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.058.385-0/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: J.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.058.938-6/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: E.L.O.; Parte 2: A.M.O.F.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.064.698-8/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: J.L.R.; Parte 2: A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.065.563-3/001; Comarca: BETIM; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: J.S.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.065.603-7/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: J.S.M.; Parte 2: E.E.I.L.E.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.071.461-2/001; Comarca: CAMANDUCAIA; Parte 1: D.F.S.; Parte 2: A.C.S.L.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.073.426-3/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: K.D.S.; Parte 2: T.P.S.; Pelo provimento do recurso e a consequente reforma da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.085.935-9/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: A.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.087.627-0/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: F.J.A.; Parte 2: A.A.M.; Preliminarmente, pela intempestividade do recurso e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.089.531-2/001; Comarca: BETIM; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: G.V.B.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.323-1/001; Comarca: TRES PONTAS; Parte 1: L.G.A.; Parte 2: K.L.O.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.090.353-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.L.W.C.; Parte 2: M.A.F.W.; Pela declaração de que o recurso deva ser considerado deserto.

AINST Nr. 1.0000.22.090.526-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: D.F.V.S.R.; Parte 2: S.F.D.R.; Pelo não provimento do recurso

AINST Nr. 1.0000.22.091.273-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.A.P.D.; Parte 2: A.M.S.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.095.184-2/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: L.H.C.C.; Parte 2: E.C.C.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.097.797-9/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.&.C.A.; Parte 2: E.F.C.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.100.044-1/001; Comarca: IBIRITE; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.C.C.; Pelo desprovimento do recurso e a

consequente manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.100.944-2/001; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: D.B.M.J.; Parte 2: A.L.A.M.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.890-5/001; Comarca: ALFENAS; Parte 1: L.O.S.; Parte 2: R.N.S.; Pelo desprovimento do recurso e a consequente manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.105.007-3/001; Comarca: PASSOS; Parte 1: J.C.K.F.; Parte 2: J.S.S.K.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.105.281-4/001; Comarca: AIURUOCA; Parte 1: C.N.B.; Parte 2: C.N.B.; Pelo desprovimento de ambos os recursos aviados e a consequente manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.108.154-0/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: E.A.L.; Parte 2: D.S.T.; Pelo desprovimento do recurso aviado e a consequente manutenção da sentença.

AINST Nr. 1.0000.22.108.555-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: G.C.P.S.; Parte 2: V.L.S.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.109.243-0/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: P.H.S.G.P.; Parte 2: C.R.S.G.; Pelo provimento parcial do recurso.

APREX Nr. 1.0000.22.109.750-4/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: A. e B.A.; Parte 2: A. e B.A.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.111.251-9/001; Comarca: CORONEL FABRICIANO; Parte 1: J.A.S.; Parte 2: M.M.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.112.052-0/001; Comarca: RIO POMBA; Parte 1: M.C.R.; Parte 2: M.N.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.112.159-3/001; Comarca: CONSELHEIRO PENA; Parte 1: M.S.B.; Parte 2: C.T.B.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.112.295-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: E.G.C.; Parte 2: A.M.F.C.C.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.113.393-7/001; Comarca: BRUMADINHO; Parte 1: L.A.C.; Parte 2: V.S.; Pelo desprovimento do recurso e a manutenção da decisão.

AINST Nr. 1.0000.22.113.397-8/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: R.A.A.J.; Parte 2: G.J.S.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.114.251-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: N.C.O.; Parte 2: D.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.115.764-7/001; Comarca: IGUATAMA; Parte 1: A.G.G.M.; Parte 2: G.R.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.146-5/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: P.R.S.P.; Parte 2: D.F.P.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.117.264-6/001; Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE; Parte 1: M.C.M.; Parte 2: E.C.E.B.; Pelo reconhecimento da perda do objeto do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.084-3/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: G.R.P.; Parte 2: M.B.R.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.120.355-7/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: A.S.C.; Parte 2: S.K.S.C.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.120.597-4/001; Comarca: IPANEMA; Parte 1: T.S.F.; Parte 2: D.A.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.120.963-8/001; Comarca: UBERLANDIA; Parte 1: D.O.F.; Parte 2: T.E.R.O.; Pelo provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.122.570-9/001; Comarca: TEOFILO OTONI; Parte 1: M.A.G.; Parte 2: M.N.S.R.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.122.918-0/001; Comarca: CONGONHAS; Parte 1: E.S.F.; Parte 2: F.C.S.A.; Pelo provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.123.136-8/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: J.M.S.R.; Parte 2: I.R.F.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.125.450-1/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: P.J.Z.; Parte 2: P.P.C.Z.J.; Pelo desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.127.721-3/001; Comarca: NOVA LIMA; Parte 1: J.V.S.S.; Parte 2: A.E.S. e S.; Pela manutenção da decisão.

APEL Nr. 1.0000.22.129.479-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: L.F.V.G.; Parte 2: L.P.G.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.130.298-7/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: B.C.R.; Parte 2: D.S.R.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.062-5/001; Comarca: CAMPINA VERDE; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: E.D.M.N.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.132.885-9/001; Comarca: ANDRADAS; Parte 1: A.B.F.; Parte 2: C.O.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.132.954-3/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: C.S.C.; Parte 2: A.M.M.S.; Pelo provimento parcial do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.134.540-8/001; Comarca: VESPASIANO; Parte 1: R.R.V.A.; Parte 2: W.S.A.; Pelo provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.134.719-8/001; Comarca: ITAUNA; Parte 1: T.A.N.; Parte 2: F.A.N.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.138.040-5/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: B.L.S.; Parte 2: B.L.S.; Pelo não provimento do recurso

APEL Nr. 1.0000.22.138.848-1/001; Comarca: CONTAGEM; Parte 1: A.A.; Parte 2: J.B.D.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.143.039-0/001; Comarca: MONTES CLAROS; Parte 1: A.L.S.; Parte 2: F.G.M.P.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.144.700-6/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: J.G.M.; Parte 2: S.S.B.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0000.22.145.773-2/001; Comarca: PECANHA; Parte 1: A.A.M.J.; Parte 2: F.A.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.145.920-9/001; Comarca: INHAPIM; Parte 1: S.G.M.; Parte 2: I.U.S.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0000.22.146.179-1/001; Comarca: UBERABA; Parte 1: H.R.S.; Parte 2: C.G.S.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0002.16.001.534-9/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: M.F.S.L.; Parte 2: I.P.M.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0114.14.010.950-4/002; Comarca: IBIRITE; Parte 1: D.A.R.A.; Parte 2: W.C.A.; Pelo provimento dos recursos.

AINST Nr. 1.0470.02.009.919-3/002; Comarca: PARACATU; Parte 1: K.B.M.S.; Parte 2: B.R.M.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0521.15.006.437-1/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: A.C.B.P.; Parte 2: A.C.B.P.; Pela não intervenção do Ministério Público.

APEL Nr. 1.0521.18.005.941-7/001; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.S.O.B.; Parte 2: E.S.O.B.; Pela não intervenção do Ministério Público.

AINST Nr. 1.0702.10.030.634-0/017; Comarca: UBERLÂNDIA; Parte 1: O.B.B.; Parte 2: A.B.S.; Pelo desprovimento do recurso.

PROCURADORA DE JUSTIÇA TANIA REGINA SOARES MACHADO

ARESC Nr. 1.0000.20.028.041-0/007; Comarca: FRUTAL; Parte 1: M.F.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.20.062.026-8/002; Comarca: OURO FINO; Parte 1: J.C.P.; Parte 2: D.M.A.A. e E.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.004.827-8/002; Comarca: JUIZ DE FORA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: M.J.F.; Em diligência.

AINOM Nr. 1.0000.21.070.943-2/003; Comarca: PARA DE MINAS; Parte 1: V.P.S.; Parte 2: P.J.T.R.S.M.; Pelo não conhecimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.21.079.373-3/004; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AREXC Nr. 1.0000.21.079.373-3/005; Comarca: DIVINO; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não conhecimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.115.677-3/001; Comarca: SANTA LUZIA; Parte 1: M.J.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

C.COM Nr. 1.0000.21.131.441-4/002; Comarca: ITAMBACURI; Parte 1: D.A.B.4.C.C.E.T.; Parte 2: D.Y.A.6.C.C.T.; Pela competência do Juízo suscitado.

AINST Nr. 1.0000.21.132.550-1/001; Comarca: ESPINOSA; Parte 1: G.B.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

AINST Nr. 1.0000.21.192.305-7/001; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: G.R.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.192.305-7/002; Comarca: SETE LAGOAS; Parte 1: D.R.F.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.21.219.323-9/001; Comarca: BORDA DA MATA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.21.238.544-7/001; Comarca: OLIVEIRA; Parte 1: M.O.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.013.514-9/001; Comarca: SABINÓPOLIS; Parte 1: M.S.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.025.884-2/001; Comarca: IPATINGA; Parte 1: M.P.-.M.; Parte 2: K.D.O.P.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.034.992-2/001; Comarca: CAMPOS GERAIS; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.C.G.; Parte 2: A.G.S.; Pela suspensão do feito e do prazo prescricional e pela não aplicação retroativa da Lei n.º 8.429/1992.

APEL Nr. 1.0000.22.038.528-0/001; Comarca: RIO PIRACICABA; Parte 1: J.D.S.J.-.Ú.R.P.; Parte 2: M.R.P.; Pela manutenção da sentença.

APEL Nr. 1.0000.22.047.451-4/001; Comarca: PIRANGA; Parte 1: A.E.; Parte 2: M.P.-.M.; Pelo prosseguimento do feito.

APEL Nr. 1.0000.22.058.278-7/001; Comarca: ITUIUTABA; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: G.A.R.S.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.068.260-3/001; Comarca: PATROCINIO; Parte 1: R.M.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.087.156-0/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: C.D.E.E.R.M.G.-D.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.088.105-6/001; Comarca: CARMO DA MATA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: A.R.J.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.088.412-6/001; Comarca: BELO HORIZONTE; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.102.726-1/000; Comarca: MATEUS LEME; Parte 1: M.M.L.; Parte 2: A.J.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.105.148-5/001; Comarca: BARBACENA; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: M.D.F.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0000.22.135.930-0/001; Comarca: ABAETE; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.A.; Parte 2: M.P.-M.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

AINST Nr. 1.0000.22.140.706-7/001; Comarca: TRES CORACOES; Parte 1: M.P.-M.; Parte 2: F.C.T.E.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0000.22.149.218-4/001; Comarca: RIBEIRAO DAS NEVES; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: C.O.E. e C.E.; Pelo conhecimento e desprovimento dos recursos.

APEL Nr. 1.0028.15.000.518-0/003; Comarca: ANDRELANDIA; Parte 1: A.A.R. e outros ; Parte 2: A.A.R. e outros ; Pelo conhecimento e provimento dos primeiros apelos interpostos por A.A.R. e outros e de A.F.N. e outros, e pelo conhecimento e desprovimento dos demais apelos. Quanto ao 3º apelo, pelo cumprimento do disposto no art. 99, §7º, do CPC e, no caso de conhecimento do recurso, pelo seu desprovimento.

APEL Nr. 1.0191.17.001.959-7/002; Comarca: CORINTO; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.C.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

APEL Nr. 1.0223.13.019.841-7/001; Comarca: DIVINOPOLIS; Parte 1: C.P.L.; Parte 2: C.P.L.; Pela não oposição à prorrogação da suspensão do processo nos termos requeridos pela primeira apelante.

APEL Nr. 1.0344.12.003.619-1/002; Comarca: ITURAMA; Parte 1: C.T.F.; Parte 2: A.B.O.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0362.15.003.066-0/001; Comarca: JOAO MONLEVADE; Parte 1: R.A.A.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Em diligência.

APEL Nr. 1.0363.15.005.363-7/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.V.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0363.15.005.364-5/001; Comarca: JOAO PINHEIRO; Parte 1: M.P.E.M.G.; Parte 2: A.P.V.A.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0422.16.001.285-8/001; Comarca: MIRAI; Parte 1: J.D.C.M.; Parte 2: M.S.S.V.A.; Pela confirmação da sentença.

APEL Nr. 1.0480.14.006.415-9/001; Comarca: PATOS DE MINAS; Parte 1: F.E.P.M.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0521.15.007.326-5/002; Comarca: PONTE NOVA; Parte 1: E.E.P.A.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo não interesse na autocomposição da lide.

APEL Nr. 1.0643.07.001.269-2/002; Comarca: SAO ROQUE DE MINAS; Parte 1: J.D.S.J.-Ú.S.R.M.; Parte 2: A.A.O.; Pelo conhecimento e provimento do recurso.

APEL Nr. 1.0697.18.001.266-1/001; Comarca: TURMALINA; Parte 1: E.M.G.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Não há interesse na autocomposição da lide.

ARESC Nr. 1.0720.18.005.568-6/003; Comarca: VISCONDE DO RIO BRANCO; Parte 1: N.E.I.R.L.; Parte 2: M.P.E.M.G.; Pelo desprovimento do recurso.

APEL Nr. 1.0775.04.000.838-2/001; Comarca: CORACAO DE JESUS; Parte 1: C.Q.G.; Parte 2: M.C.S.C.; Pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso, salvo quanto ao pedido de exclusão da multa fixada na decisão de n.º 31.

Belo Horizonte, 5 de setembro de 2022.

Gisele de Campos Versiani

Superintendente Judiciária

ELIANE MARIA GONÇALVES FALCÃO

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Jurídica

EDITAIS E AVISOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

T.A 045, de 02/09/2022, SEI 19.16.2003.0088158/2022-30, ao Convênio nº 054/2021, entre o MPMG, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), e o Município de Araguari. Objeto: a prorrogação da vigência; a alteração do Plano de Trabalho (Anexo Único) do Convênio, mantendo-se o valor de execução reservado ao Concedente (MPMG/PGJ); e a alteração da cláusula primeira do 1º Termo Aditivo nº 005/2022 e cláusula quinta do Convênio inicial. Valor: inalterado. Vigência: 03/09/22 a 16/12/22.

T.A. 049/2022, de 02/09/22, SEI nº 19.16.2003.0095523/2022-25, ao CV 068/2021, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Jequitinhonha - CISMEJE. Objeto: a prorrogação de sua vigência e a alteração do Plano de Trabalho do Termo inicial, sem alteração do valor total de execução. Valor: inalterado. Vigência: 23/09/22 a 22/09/23.

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO ADMINISTRATIVO

PL 212/22, Ct. SIAD 9345505, Ct. 146, de 05/09/22, SEI nº 19.16.3901.0110421/2022-86, entre o MPMG/PGJ e a empresa Suprema Locadora e Turismo Ltda. Objeto: a contratação do serviço de transporte, por meio de automóveis executivos, com motorista, na modalidade de diária, para os deslocamentos em Brasília do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Valor global: R\$ 46.890,00. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.33-05 Fonte 10.1. Vigência: 10/09/22 a 09/09/23.

T.A. 158, de 05/09/22, SEI nº 19.16.2003.0105678/2022-59, ao Ct. SIAD 9265627, Ct. 198/20, entre o MPMG/PGJ/FEPDC e a empresa Otimisa Marketing e Eventos Ltda.-EPP. Objeto: a supressão de 42,857% do valor global inicial atualizado do Contrato. Suprime-se do valor global: R\$ 35.112,42. Dotação orçamentária: 4451.03.061.738.4256.0001.3.3.90.39-55 Fonte 60.1. Vigência: 05/09/22 a 27/09/22. Prestação de serviço de locação de estrutura para evento, incluindo montagem e desmontagem, para realização de 07 (sete) Circuitos de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Ratifica ato que autoriza a contratação da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, para prestação de serviços de execução de registros videográficos para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mediante dispensa de licitação 082, de 04/09/22, SEI nº 19.16.3900.0103279/2022-02, com fulcro no VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$ 780.268,22. Dotação orçamentária: 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.55.0 Fonte 10.1.